



Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: quarta-feira, 29 de abril de 2026. Edição nº 4.029

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

1º Vice-Presidente:

Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

2º Vice-Presidente:

Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR

Corregedor-Geral da Justiça

Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Ouvidor Judicial

Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Ouvidor Judicial Substituto

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias

Às 2ªs, e 4ªs quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR - **2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José JORGE Lopes BARRETTO da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE
Des. ANGELO Jeronimo e Silva VITA
Des. CÁSSIO José Barbosa MIRANDA
Des. ROLEMBERG José Araújo COSTA
Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
Des. CLAUDIO CÉSARE Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA
Des. RILTON GOES RIBEIRO

COMPOSIÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL**LISTA ANTIGUIDADE - TITULARES**

JOSÉ EDVALDO ROCHA ROTONDANO - Presidente
 MARIO ALBERTO SIMOES HIRS - Magistratura
 ESERVAL ROCHA - Magistratura
 MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA - Magistratura
 ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA - Magistratura
 JOSE CICERO LANDIN NETO - Magistratura
 CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO - Magistratura
 NILSON SOARES CASTELO BRANCO - Advocacia
 CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Magistratura
 NAGILA MARIA SALES BRITO - Ministério Público
 INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA - Magistratura
 GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - Magistratura
 JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - Magistratur

LISTA ELEIÇÃO - TITULARES

DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - 1º Vice-Presidente
 DES. MÁRIO Augusto ALBIANI ALVES JÚNIOR - 2º Vice-Presidente
 DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ - Corregedor Geral da Justiça
 DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO - Corregedora Geral do Foro Extrajudicial
 DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA - Advocacia
 DESª LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS - Magistratura
 DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO - Ministério Público
 DESª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB - Magistratura
 DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA - Magistratura
 DES. EDSON RUY BAHIESE GUIMARÃES - Magistratura
 DESª MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Magistratura
 DES. RAIMUNDO NONATO BORGES - Magistratura

LISTA SUPLÊNCIA - ANTIGUIDADE

JATAHY JÚNIOR - Magistratura
 IVONE BESSA RAMOS – Magistratura
 ROBERTO MAYNARD FRANK - Advocacia
 JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS - Magistratura
 RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES - Magistratura
 JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS - Magistratura
 MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR - Magistratura
 CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO – Magistratura
 JÚLIO CÉZAR LEMOS TRAVESSA - Ministério Público
 MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO - Magistratura
 ABELARDO PAULO DA MATTA NETO - Magistratura
 GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Ministério Público

LISTA SUPLÊNCIA - ELEIÇÃO

NIVALDO DOS SANTOS AQUINO - Ministério Público
 ALBERTO RAIMUNDO G. DOS SANTOS - Magistratura
 BALTAZAR MIRANDA SARAIVA - Magistratura
 DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Magistratura

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2ªs segundas-feiras do mês, às 8h30)

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
 Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
 Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves **JÚNIOR - 2º Vice-Presidente**
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
 Des. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
 Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA (ÁREA CÍVEL)
 Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA** (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)
 Des. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES (ÁREA CRIME)
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (SUPLENTE ÁREA CRIME)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

(Sessões às 3ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
 Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
 Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
 Des. **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**
 Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**
 Des. **EDSON RUY BAHIESE GUIMARÃES**
 Des. MARCELO SILVA BRITTO
 Des. PAULO César Bandeira de Melo **JORGE – Presidente**
 Des. ANGELO Jeronimo e Silva **VITA**
 Des. **ROLEMBERG José Araújo COSTA**
 Des. **ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS**
 Des. RICARDO REGIS DOURADO
 Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 2ªs e 4ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
 Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA**
 Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
 Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
 Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Presidente
 Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
 Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
 Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
 Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
 Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
 Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
 Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
 Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
 Des. RILTON GOES RIBEIRO
 Titularidade em Provimento 26 Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS(Sessões às 1^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS** NETO - Presidente
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS** NETO
Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES** – Presidente
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD - Presidente
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO – **Presidente**
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Titularidade em Provimento 25 Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. MARCELO SILVA BRITTO – **Presidente**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA** - Presidente
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. RILTON GOES RIBEIRO
Titularidade em Provimento 25 Juíza de Direito MARINEIS FREITAS CERQUEIRA

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO – Presidente
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**

Desa. IVONE BESSA RAMOS – Presidente

Desa. ARACY LIMA BORGES

Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO

Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** – Presidente

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. ESERVAL ROCHA

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI – Presidente

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. ESERVAL ROCHA

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Presidente

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA – Presidente

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente

Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO

Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE** (Suplente)

Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA - Presidente

DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

DESA. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO (SUPLENTE)

DES. JOSÉ ARAS (SUPLENTE)

DESA. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO (SUPLENTE)

Juizes de direito TITULARES: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO, CATUCHA MOREIRA GIDI, MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS e ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.

Juizes de Direito SUPLENTEs: ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID, NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS e GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA. Servidores: ADELI D'ALMEIDA MONTEIRO, MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES, TUANY SILVA ANDRADE e VERA LÚCIA BISPO CAVALCANTI.

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

DESA. IVONE BESSA RAMOS

DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO

DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS (SUPLENTE)

DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO (SUPLENTE)

DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DES. MARCELO SILVA BRITTO

DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA

DES. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO - Presidente

DES. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

DESA. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (SUPLENTE)

DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER (SUPLENTE)

DESA. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

DESA. SORAYA MORADILLO PINTO

DESA. MARIA DO SOCORRO HABIB

DES. RILTON GÓES RIBEIRO

DESA. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA

DES. RICARDO REGIS DOURADO (SUPLENTE)

DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO (SUPLENTE)

DESA. ANDRÉA PAULA MATOS RODRIGUES MIRANDA (SUPLENTE)

JUIZ MOACYR PITTA LIMA FILHO

JUIZ FREDDY PITTA LIMA

JUIZ ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES

JUIZ ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO

Servidores: TEN CEL RAIMUNDO SÉRGIO LOPES DAS MERCÊS (Chefe do Gabinete de Segurança Institucional) E O CAPITÃO PM CRISTIANO BITTENCOURT DA SILVA (Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional).

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Des. MARIO ALBERTO HIRS - Presidente

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON (Suplente)

Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR

Des. RICARDO REGIS DOURADO

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente

Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE (Suplente)

JUIZ DE DIREITO GUSTAVO TELES VERAS NUNES

JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO

LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA (Servidor)

BRUNO BARBOSA DE MENEZES (Servidor)

HENRIQUE ROMA DE LIMA (Servidor)

COMISSÃO ESPECIAL DE HONRARIA E MÉRITO

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO (PRESIDENTE)

DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

DES. ESERVAL ROCHA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
 Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)
 Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)
 Dra. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (Juiz de Direito)
 Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)
 Dra. MARIAH MEIRELLES DE FONSECA (Juíza de Direito)
 Dra. LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA (Juíza de Direito)

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 DESA. ARACY LIMA BORGES
 DES. EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES
 DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
 JUÍZA MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE
 JUIZ HUMBERTO NOGUEIRA
 JUÍZA ADRIANA SALES BRAGA
 Servidora LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDO LIMA
 Servidora LOUISE CUNHA REGO
 Servidor RAFAEL OLIVEIRA SARAIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Juiz de Direito Rilton Góes Ribeiro, na qualidade de Presidente;
 Juíza de Direito Mabile Machado Borba;
 Juíza de Direito Maria do Rosário Passos da Silva Calixto;
 Juíza de Direito Marízelza Maués Pinheiro Lima;
 Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins;
 Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins.
 Juíza de Direito Livia de Melo Barbosa, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
 Viviane da Anunciação Souza Oliveira, Secretária de Planejamento e Orçamento;
 Carla Sntiago, Secretária de Administração;
 Jorge Medrado Júnior, Diretor de Suprimento e Patrimônio;
 Desirée Brandão Müller, Diretora de Primeiro Grau;
 Larissa da Silva Smeraldi, Diretora de Secretaria de Vara, lotada na 19ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;
 Wilian de Novaes Coutinho, Coordenador de Obras
 Bruno Bellas Prado, Coordenador de Projetos Arquitetônicos;
 Leoton Diordan Pereira do Nascimento, Coordenadora de Acompanhamento de Unidades Descentralizadas;
 Leonice Santos Salgado, representante da Controladoria do Judiciário;
 Debora Cerqueira Nobre de Souza, representante da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas;
 Felisberto Buriiti de Sousa, Assessor de Programação de Sistemas, representante da Coordenação de Sistema e Informação;
 João Eudes Alves Ferreira, Chefe de Unidade da Coordenação de Saúde Ocupacional;
 Diva Maria de Jesus Roxinho Santos, Assistente de Gabinete;
 Moisés Bisesti de Queiroz, Assessor de Comunicação;
 José Romilson Mascarenhas, servidor representante do Núcleo Socioambiental;
 Pedro Lúcio Vivas, servidor representante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC)
 Daniel Campos Carneiro Mehlem, servidor representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI);
 Rita de Cássia Casaes Araújo, Assessora de Desembargador.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZA DE DIREITO NARTIR DANTAS WEBER;Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO, DANIELA GUIMARÃES ANDRADE GONZAGA,
 JUÍZA DE DIREITO ISABELLA PIRES DE ALMEIDA, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
 JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
 SERVIDORA LEILA BORGES SANTIAGO, representante da Diretoria de Primeiro Grau (DPG);
 SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI);
 SERVIDORA TAYANA SALETTE VIEIRA VEIGA e BRUNO PINTO LIMA (SUPLENTE), servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ;
 SERVIDOR ANTÔNIO MOISÉS DANTAS SOBRINHO, indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD;
 MAGNA SANTOS REIS, colaboradora terceirizada.

COMISSÃO PERMANENTE DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:

DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
 DES. ALMIR PEREIRA DE JESUS
 DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 DESA. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 DESA. ROSITA FALCÃO ALMEIDA MAIA (SUPLENTE)
 DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE (SUPLENTE)
 DES. RILTON GÓES RIBEIRO (SUPLENTE)
 Juíza de direito TITULAR: ANDREMAR DOS SANTOS. Juiz de Direito SUPLENTE: EDUARDO CARLOS DE CARVALHO.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO FÁBIA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO;
 JUÍZA DE DIREITO KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
 JUIZ DE DIREITO JONNY MAIKEL DOS SANTOS, representante da AMAB;
 SERVIDORA BARTIRA PEREIRA DANTAS, servidora indicada pela Presidência;
 SERVIDORA PAULA LARISSA SOUZA E SILVA, servidora representante da Secretaria Judiciária (SEJUD)
 SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
 GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA (Titular) e ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO (Suplente), servidores indicados pelo SINTAJ
 SERVIDORA JANDIRA MIRIAM VERAS, servidora indicada pelo SINPOJUD;
 ANA TEREZA CINCURÁ DE SOUZA DANTAS, servidora indicada pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ASSETBA)
 SERVIDORA ISABELA RAIMUNDO LEAL SILVEIRA;
 ROSILENE ANDRADE BONFIM, colaboradora terceirizada

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Des. ANGELO JERONIMO E SILVA VITA, Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO CAROLINA ALMEIDA CUNHA GUEDES;
 JUIZ DE DIREITO JOSELITO R. DE MIRANDA JÚNIOR;
 JUÍZA DE DIREITO ANDREA TOURINHO C. DE ARAÚJO;
 JUIZ DE DIREITO CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO;
 MARCOS BACELLAR SOUZA, Chefe da DDI;
 PAULO DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR, Coord. da COARQ;
 MARCELO DE Q. PEREIRA BESSA, Coord. da CPROT;
 ELLEN TAINAN N. LEMOS, Coord. de ESTATÍSTICA;
 ALEX DA S. CARVALHO, Servidor representante da COSIS;
 ARIANE REIS SANTOS BRITO, Servidora representante da SEAD
 VANDERLINO C. DOS SANTOS JÚNIOR, Bacharel em História;
 ANDERSON LUÍS DA P. CAFÉ, Bacharel em Biblioteconomia;
 LUCILA VENTURA CRUZ, Bacharela em Biblioteconomia

UNICORP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Diretor-Geral
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA** - Diretor Adjunto
 Juíza de Direito PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - Coordenadora-Geral
 Dra. THAIS FONSECA FELIPPI PIMENTEL - Secretária-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Desembargador Renato Ribeiro Marques da Costa, Presidente, (titular) ;
 Dr. João Paulo da Silva Bezerra, juiz de direito eleito pelos magistrados, (titular);
 Dr. Arnaldo José Lemos, juiz de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (titular);
 Dra. Angela Bacellar Batista, juíza de direito indicada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (titular);
 Neilto dos Santos Barreto Filho, servidor indicado pelo Tribunal Pleno (titular);
 Aline Costa Rauhen, servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (titular);
 Carmem Silvia Bonfim dos Santos Rocha, servidora indicada pelos Sindicatos e pela Associação dos Servidores (titular);
 Antônio Nilson Euzébio dos Santos, servidor eleito em votação direta pelos servidores (titular);
 Dr. Maurício Lima de Oliveira, juiz de direito eleito pelos magistrados, (suplente);
 Fabiana Guimarães Lauande servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (suplente);
 José Janilson de Gois Barreto servidor eleito em votação direta pelos servidores (suplente).

COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Titulares:
 Des. Cláudio Césare Braga Pereira, Presidente;
 Juíza de Direito Maria Cristina Ladeia de Souza;
 Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira;
 Juíza de Direito Fernanda Karina Vasconcelos;
 Juiz de Direito Antônio Gomes de Oliveira Neto;
 Juíza de Direito Indira Fábila dos Santos Meireles;
 Juíza de Direito Mariana Deiró de Santana Brandão.
 Suplentes:
 Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo;
 Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lopes;
 Juiz de Direito Gláucio Rogerio Lopes Klipel;
 Juiz de Direito Marcus Aurelius Sampaio;
 Juiz de Direito Rodolfo Nascimento Barros;
 Juiz de Direito Adriano de Lemos Moura;
 Juiz de Direito José Onofre Alves Júnior

PRESIDÊNCIA**GABINETE****CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES PARA A ATUAÇÃO COMO ESTAGIÁRIOS(AS) DE NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO)**

EDITAL TJBA Nº 71-A (RETIFICAÇÃO DO EDITAL TJBA Nº 71/2026)

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e o Centro de Integração Empresa – Escola (CIEE), nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, tornam pública a RETIFICAÇÃO do Edital TJBA nº 71/2026, nos seguintes termos:

1. No CRONOGRAMA estabelecido no Anexo III, item 2, do Edital TJBA nº 71/2026 – Credenciamento de Estudantes para a Atuação Como Estagiários(as) de Nível Superior (Graduação e Pós-graduação),

Onde se lê:

“2. CRONOGRAMA”

ETAPA	DATA
Inscrição/realização da prova on-line.	26/03/2026 até as 12h00 do dia 27/04/2026
Publicação da lista provisória de habilitados	07/05/2026
Interposição de recursos contra lista provisória de habilitados	08/05/2026
Publicação da lista definitiva de habilitados	15/05/2026

Leia-se:

2. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrição/realização da prova on-line.	26/03/2026 até as 12h00 do dia 13/05/2026
Publicação da lista provisória de habilitados	25/05/2026
Interposição de recursos contra lista provisória de habilitados	26/05/2026
Publicação da lista definitiva de habilitados	02/06/2026

2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Edital TJBA nº 71/2026 (Credenciamento de Estudantes para a atuação como Estagiários(as) de Nível Superior (Graduação e Pós-Graduação)

Dado e passado na cidade do Salvador, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 278/2026 (CANDIDATA SUB JUDICE)

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o processo SEI nº 80521122.000027/2026-87 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Inserir na lista dos aprovados a candidata SUZANA SILVA CARDOSO (Sub JUDGE), inscrição nº 0104279i, para ocupar a 2ª posição na lista dos Candidatos Autodeclarados Negros para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subscrição para a Comarca de Classificação: 118 – Tanque Novo em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8055177-21.2025.8.05.0000.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

DESEMBARGADOR JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO****EDITAL Nº 279/2026 (CANDIDATA SUB JUDICE)**

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Processo SEI nº 80521122.000028/2026-21 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Tornar Público o Resultado Provisório da Prova Objetiva e da Prova Discursiva – Redação da candidata sub judice relacionada abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: T – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESCRIVENTE DE CARTÓRIO

COMARCA: 036 – DIAS D AVILA

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0000511d	ISABELA BURKE GALRAO ALVES (SUB JUDICE)	6.63	6.60	13.23	7	8067598- 06.2026.8.05.0001

1.1 Estabelecer que a vista da Folha de Repostas da Prova Discursiva – Redação, nos termos do item 13.9, Capítulo 13 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, estará disponível durante o período recursal no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

1.2 Informar que os recursos referentes aos resultados das Provas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Salvador/BA, 28 de abril de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO****EDITAL Nº 280/2026 – Resultado final (CANDIDATO SUB JUDICE)**

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Processo SEI nº 80521122.000028/2026-21 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado Final, conforme Capítulo 12 do edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do candidato sub judice relacionado abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: T – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESCRIVENTE DE CARTÓRIO

COMARCA: 015 - CAMAÇARI

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0003176i	SILAS MAJDALANI DE CERQUEIRA (SUB JUDICE)	7.31	6.75	14.06	10	8027760- 56.2026.8.05.0001

Salvador/BA, 28 de abril de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 531, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Designa magistrados(as) para compor o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 80506517.000331/2026-05,

CONSIDERANDO a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 – Apoio, com atuação no primeiro grau de jurisdição, no âmbito da Comarca de Salvador, nos termos do Decreto Judiciário nº 378, de 13 de abril de 2026, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de abril de 2026, em atendimento às diretrizes adotadas pela atual Administração deste Tribunal, voltadas ao atendimento do interesse público e à adequada equalização da força de trabalho jurisdicional;

CONSIDERANDO que os Núcleos instituídos constituem órgãos de apoio ao primeiro grau de jurisdição, vinculados à Presidência do Tribunal, destinados a auxiliar as unidades judiciárias no cumprimento de metas e diretrizes institucionais;

CONSIDERANDO que foi instituído o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível, com eixo estratégico de atuação nas fases de conhecimento e de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de magistrados(as) para composição do Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível, nos termos do art. 3º do Decreto Judiciário nº 378, de 13 de abril de 2026,

DECIDE

Art. 1º Designar a magistrada a seguir relacionada para compor o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível, no período de 27 de abril de 2026 até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atribuições.

Juiz(a) de Direito	Unidade Judiciária
Amanda Analgesina Ramos Carrilho Andrade	2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Serrinha

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 532, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Revoga o Decreto Judiciário nº 531, de 18 de maio de 2012, e o Decreto Judiciário nº 474, de 30 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI 80506519.000520/2026-50,

CONSIDERANDO a decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Rcl nº 88.319, das ADIs nº 6.606, 6.601 e 6.604, e dos REs nº 968.646 e 1.059.466;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, que dispõe sobre a padronização das parcelas indenizatórias mensais e auxílios no âmbito da Magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 518, de 24 de abril de 2026, que alterou o Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019, para adequar as diretrizes e os procedimentos relativos à concessão, comprovação e indenização de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO que o Decreto Judiciário nº 474, de 30 de junho de 2022, fixou o valor do Fator Indenizatório (FI) previsto no Decreto Judiciário nº 531, de 18 de maio de 2012,

DECIDE

Art. 1º Ficam revogados o Decreto Judiciário nº 531, de 18 de maio de 2012, e o Decreto Judiciário nº 474, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 533, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Designa Juiz de Direito para auxiliar na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000427/2026-65,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito JERÔNIMO OUAIS SANTOS, titular 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, AUXILIAR na 4ª Vara da Fazenda Pública da mesma Comarca, de 04 de maio de 2026 até ulterior deliberação. Fica revogada a designação para o Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Fazenda Pública, a partir de 04/05/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 534, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Designa Juiz de Direito para cooperar na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000431/2026-23,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito WALTER AMÉRICO CALDAS, titular da 29ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, de 27 de abril de 2026 até ulterior deliberação, cooperar na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 535, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Revoga a designação do Juiz de Direito para auxiliar na 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões, Interditos da Comarca de Lauro de Freitas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80519084.000033/2026-96,

D E C I D E

Revogar a designação do Juiz de Direito JOSUE TELES BASTOS JUNIOR, titular da 45ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para auxiliar na 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões, Interditos da Comarca de Lauro de Freitas, a partir de 29/04/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 536, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Designa e revoga a cooperação de Juíza de Direito.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506597.000381/2026-31,

DECIDE

Designar e revogar a cooperação da Juíza de Direito abaixo relacionada, para as seguintes unidades judiciárias:

MAGISTRADO/TITULARIDADE	COMARCA/VARA
ALEXSANDRA SANTANA SOARES 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana.	FEIRA DE SANTANA 1ª Vara da Fazenda Pública, vinculada ao Juizado Especial Ad-junto da Fazenda Pública. REVOGAR a cooperação a partir de 27/04/2026.
ALEXSANDRA SANTANA SOARES 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana.	ALAGOINHAS 1ª Vara da Fazenda Pública, vinculada ao Juizado Especial Ad-junto da Fazenda Pública. COOPERAR de 27/04/2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 537, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Revoga a designação da Juíza de Direito para ter exercício na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comercia da Comarca de Campo Formos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80506087.000030/2026-81,

DECIDE

Revogar a designação da Juíza de Direito CINTIA FRANÇA RIBEIRO, titular da Vara Criminal da Comarca de Riachão do Jacu-ípe, para ter exercício na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Campo Formoso, a partir de 30/04/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 538, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Designa Juiz de Direito para auxiliar na Comarca de Valente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80520083.000095/2026-97,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO JÚNIOR, titular da Comarca de Santaluz, para, sem prejuízo de suas funções, AUXILIAR na Comarca de Valente, de 04 de maio de 2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 539, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Revoga a designação da Juíza de Direito para ter exercício na Vara Criminal da Comarca de Mundo Novo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80520043.000052/2026-88,

DECIDE

Revogar a designação da Juíza de Direito YASMIN SOUZA DA SILVA, titular da Comarca de Nova Soure, para ter exercício na Vara Criminal da Comarca de Mundo Novo, a partir de 30/04/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 502, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Publica a Lista de Antiquidade dos Juizes de Direito titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506597.000374/2026-30,

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Coordenação dos Juizados Especiais, por meio do qual é informada a necessidade de publicação da Lista de Antiquidade dos Juizes de Direito titulares das Varas integrantes do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador;

CONSIDERANDO que a antiquidade constitui critério relevante para a organização administrativa da Magistratura, inclusive para fins de designações e demais atos de gestão judicial;

CONSIDERANDO o dever institucional de assegurar a publicidade, a transparência e a atualização das informações relativas à composição da Magistratura de primeiro grau no âmbito deste Tribunal;

DECIDE

Art. 1º Publicar a lista de antiquidade dos Juizes de Direito titulares das Varas integrantes do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador, conforme relação a seguir:

ANTIGUIDADE	MAGISTRADO(A)	TITULARIDADE	DESIGNAÇÃO
1	MARIA HELENA COPPENS MOTTA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	20ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
2	MARIA VIRGÍNIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ	8ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	4ª TURMA RECURSAL
3	NÍCIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS	10ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1ª TURMA RECURSAL
4	AURELINO OTACÍLIO PEREIRA NETO	14ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS
5	LÍVIA DE MELO BARBOSA	20ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
6	ANA MARIA SILVA ARAÚJO DE JESUS	22ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TRÂNSITO
7	REGINA MARIA COUTO DE CERQUEIRA	28ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS
8	MARIA MERCÊS MATTOS MIRANDA NEVES	30ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS
9	WALTER AMÉRICO CALDAS	29ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS
10	ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	34ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	3ª TURMA RECURSAL
11	MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE	39ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2ª TURMA RECURSAL
12	ELOISA MATTA DA SILVEIRA LOPES	41ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	9ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
13	MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA	45ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	4ª TURMA RECURSAL
14	MARY ANGÉLICA SANTOS COELHO	47ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	4ª TURMA RECURSAL
15	MARIA LÚCIA COELHO MATOS	49ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2ª TURMA RECURSAL
16	MARIANA TEIXEIRA LOPES	44ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	8ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
17	OSÉIAS COSTA DE SOUSA	46ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
18	ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA	32ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2ª TURMA RECURSAL
19	FABIANA CERQUEIRA ATAÍDE	40ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	10ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
20	JOÃO BATISTA PEREZ GARCIA MORENO NETO	48ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS

21	SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO	50ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1ª TURMA RECURSAL
22	MARIAH MEIRELLES DE FONSECA	21ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	5ª TURMA RECURSAL
23	MARIA ANGÉLICA ALVES MATOS	23ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	18ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
24	MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ	6ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
25	PAULO CÉSAR ALMEIDA RIBEIRO	38ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	17ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
26	MÁRCIO REINALDO MIRANDA BRAGA	24ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	16ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
27	RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA	16ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	7ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS
28	FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO	19ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
29	LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA	54ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	6ª TURMA RECURSAL
30	ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA	55ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	5ª TURMA RECURSAL
31	ANDRÉA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO	25ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS
32	ANA MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES	35ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	6ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS
33	LÉO ANDRÉ CERVEIRA	13ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	13ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
34	ÂNGELA BACELLAR BATISTA	52ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	6ª TURMA RECURSAL
35	MARINA KUMMER DE ANDRADE	12ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
36	JUSTINO DE FARIAS FILHO	7ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS
37	MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS	15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	8ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS
38	DALIA ZARO QUEIROZ	27ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	12ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
39	PABLO STOLZE GAGLIANO	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	11ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
40	IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	3ª TURMA RECURSAL
41	CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES	9ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS
42	BENICIO MASCARENHAS NETO	26ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	3ª TURMA RECURSAL
43	CLAUDIA VALERIA PANETTA PEREIRA	36ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1ª TURMA RECURSAL
44	MABILE MACHADO BORBA	51ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	6ª VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
45	MARCON ROUBERT DA SILVA	11ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	6ª TURMA RECURSAL
46	ANA LUCIA FERREIRA MATOS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	5ª TURMA RECURSAL
47	REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER	18ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA
48	MARCELA MOURA FRANÇA PAMPONET	42ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	6ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS
49	ROGÉRIO MIGUEL ROSSI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
50	RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER	37ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	14ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR

51	LEONARDO RULIAN CUSTÓDIO	31ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS
52	MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO	43ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

*Publicação corretiva

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 518, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Altera o Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para concessão, comprovação e indenização de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000567/2026-59,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 06/04/2026, notadamente o artigo 6º, parágrafo único, que estabelece que “o valor unitário da diária devida aos magistrados e aos membros do Ministério Público observará o previsto no art. 227, II e III, alínea ‘b’ da Lei Complementar nº 75/1993”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, II, da Lei Complementar nº 75/1993, será garantido o pagamento de “diárias, por serviço eventual fora da sede, de valor mínimo equivalente a um trinta avos dos vencimentos para atender às despesas de locomoção, alimentação e pousada”; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ nº 73/2009 (e alterações posteriores), que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário,

DECIDE

Art. 1º O artigo 2º, caput e §1º, do Decreto Judiciário nº 803/2019 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O magistrado ou o servidor que se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenham exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terão direito à percepção de diárias, conforme valores consignados no Anexo II deste Decreto.

§ 1º A diária, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destina-se a cobrir despesas com alimentação, locomoção e hospedagem em missão fora da sede.”.

Art. 2º O artigo 9º, caput, do Decreto Judiciário nº 803/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Os valores das diárias são os constantes da tabela do Anexo II, observados os critérios de distância do Anexo I.”

Art. 3º O artigo 10 do Decreto Judiciário nº 803/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. O beneficiário que se afastar da sede para prestar assistência direta a magistrado(a), inclusive em viagem internacional, terá direito à diária de 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§ 1º Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito à diária de 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§2º A regra descrita no caput se aplica a servidores em atividades correicionais.

§3º A regra descrita no caput se aplica ao policial militar a serviço do Poder Judiciário do Estado da Bahia, designado para desempenhar atividade de escolta e segurança armada a autoridade, desde que esta se encontre em deslocamento da sede onde tem exercício.

§4º O assessoramento de que trata o caput deste artigo está condicionado ao prévio requerimento do magistrado ou servidor e autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observado o modelo do Anexo III deste Decreto, os quais deverão integrar a instrução do processo administrativo de solicitação de diárias.

§ 5º A hipótese de que trata o §2º deste artigo está condicionada à portaria de designação ou a prévio requerimento do magistrado ou servidor e autorização do Corregedor-Geral da Justiça ou do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, observado o modelo do Anexo III deste Decreto, os quais deverão integrar a instrução do processo administrativo de solicitação de diárias.

§6º A situação prevista no caput deste artigo não se aplica à participação em cursos, palestras e seminários.”.

Art. 4º O artigo 17, §4º, do Decreto Judiciário nº 803/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]”

§4º A não solicitação da diária no prazo do §3º ensejará o ressarcimento das despesas realizadas com alimentação, locomoção e hospedagem, comprovadas em processo administrativo próprio, mediante deliberação da autoridade competente, condicionado a prévio opinativo da respectiva assessoria jurídica.”

Art. 5º O artigo 27, §1º, do Decreto Judiciário nº 803/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27. [...]”

§ 1º A não solicitação da diária no prazo do caput ensejará o ressarcimento das despesas realizadas com alimentação, locomoção e hospedagem, comprovadas em processo administrativo próprio, mediante deliberação da autoridade competente, condicionado a prévio opinativo da respectiva assessoria jurídica.”

Art. 6º O Anexo II do Decreto Judiciário nº 803/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

CARGO	NACIONAL (Valor em R\$)	INTERNACIONAL (valor em US\$)
Desembargadores	1.400,00	720,00
Juizes	1.300,00	570,00
Servidores (efetivos e comissionados) e Oficiais PM	700,00	375,00

Art. 7º Em razão da necessidade de adequação do sistema de diárias aos novos valores estabelecidos por este Decreto, as solicitações de diárias entre 27 de abril de 2026 e 07 de maio de 2026 deverão ser lançadas no sistema respectivo a partir de 08 de maio de 2026, ficando assegurado o pagamento independentemente do prazo estabelecido no art. 8º do Decreto Judiciário nº 803/2019.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 9º-A e 9º-B do Decreto Judiciário nº 803/2019.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

*Republicação corretiva

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520355.000019/2026-34,

DECIDE

Considerar exonerada, a pedido, a servidora ELLEN REZENDE SILVA, cadastro n. 971.336-0, do cargo efetivo de Subscrivão da Comarca de Cipó, com efeitos retroativos ao dia 03/02/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520646.000012/2026-47,

DECIDE

Considerar exonerada, a pedido, a servidora TAMARA BRITTO NEVES GOMES, cadastro n. 901.312-1, do cargo efetivo de Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Salvador, com efeitos retroativos ao dia 09/03/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520083.000100/2026-61,

DECIDE

Nomear a servidora ALESSANDRA DA SILVA MACHADO, cadastro 807.693-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3, designando-a para ter exercício no Gabinete do Magistrado Marcos Adriano Silva Ledo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520867.000024/2026-77,

DECIDE

Nomear CLARA ISABEL BRITO FONSECA para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete da Magistrada Maria Helena Coppens Motta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000554/2026-80,

CONSIDERANDO a desistência apresentada por Taina Prata de Araujo à vaga do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão, para o qual foi nomeada conforme DJE de 15/04/2026,

DECIDE

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 15/04/2026, que nomeou TAINA PRATA DE ARAUJO, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, originalmente classificada em 33º lugar e posteriormente reclassificada para o final da lista, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80521120.001315/2026-79,

CONSIDERANDO a desistência apresentada por Rubens Silva Garrido à vaga do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão, para o qual foi nomeado conforme DJE de 15/04/2026,

DECIDE

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 15/04/2026, que nomeou RUBENS SILVA GARRIDO, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, originalmente classificado em 74º lugar e posteriormente reclassificado para o final da lista, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000572/2026-61,

CONSIDERANDO a desistência apresentada por Taina Prata de Araujo à vaga do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrição da Comarca de Salvador, no processo SEI 80506574.000554/2026-80;

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados da ampla concorrência para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrição da Comarca de Salvador; e

CONSIDERANDO o pedido de final de lista formulado por Fernanda Pinheiro de Souza Lima, classificada em 52º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrição da Comarca de Salvador, no processo TJ-ADM-2025/07004,

DECIDE

Nomear FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA LIMA, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, originalmente classificada em 52º lugar e posteriormente reclassificada para o final da lista, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrição da Comarca de Salvador, designando-a para ter exercício no 3º Cartório Integrado das Varas de Relações de Consumo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000573/2026-14,

CONSIDERANDO a desistência apresentada por Rubens Silva Garrido à vaga do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrição da Comarca de Salvador, no processo SEI 80521120.001315/2026-79;

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados da ampla concorrência para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrição da Comarca de Salvador; e

CONSIDERANDO o pedido de final de lista formulado por Luisa Sousa Gomes, classificada em 76º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrição da Comarca de Salvador, no processo TJ-ADM-2025/17659,

DECIDE

Nomear LUISA SOUSA GOMES, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, originalmente classificada em 76º lugar e posteriormente reclassificada para o final da lista, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrição da Comarca de Salvador, designando-a para ter exercício no 3º Cartório Integrado das Varas de Relações de Consumo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000580/2026-16,

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados da ampla concorrência para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrição da Comarca de Salvador; e

CONSIDERANDO o pedido de final de lista formulado por Marcio Lucas Borges de Barros, classificado em 79º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrição da Comarca de Salvador, no processo TJ-ADM-2025/20245,

DECIDE

Nomear MARCIO LUCAS BORGES DE BARROS, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, originalmente classificado em 79º lugar e posteriormente reclassificado para o final da lista, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrição da Comarca de Salvador, designando-o para ter exercício na 2ª Vara da Fazenda Pública.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e SEI 80506574.000579/2026-83,

CONSIDERANDO a exoneração da servidora Kelly Rabelo Santana Alves, no processo SEI 80505824.000049/2026-83, nomeada em razão de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital n. 01/2023;

CONSIDERANDO que não houve habilitados nas vagas reservadas aos candidatos com deficiência para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Mata de São João, bem como o esgotamento de habilitados na Lista Geral para o referido cargo,

DECIDE

Nomear VALDERVAN SANTOS OLIVEIRA, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 4º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Mata de São João, designando-o para ter exercício na Central de Cumprimento de Mandados.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80505824.000049/2026-83,

DECIDE

Considerar exonerada, a pedido, a servidora KELLY RABELO SANTANA ALVES, cadastro n. 970.991-6, do cargo efetivo de Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Mata de São João, com efeitos retroativos ao dia 06/04/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO: 80506431.000005/2026-30

Desembargador CASSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA - Presidente da Comissão Permanente de Gestão da Memória deste Tribunal faz solicitação

Considerando a decisão proferida no ID nº 0835718, bem como a manifestação do Desembargador requerente acostada ao ID nº 0832707, REVOGO a autorização de afastamento das Juízas de Direito MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS e NÍCIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS, para participação no ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA (ENAM), anteriormente concedida por meio da Decisão constante no ID nº 0708213

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506517.000339/2026-63

Desembargador NIVALDO DOS SANTOS AQUINO faz solicitação

Trata-se de requerimento formulado pelo Desembargador NIVALDO DOS SANTOS AQUINO, para fins de Averbação por Tempo de Serviço. A Consultoria Jurídica da Presidência, por meio do Parecer nº 1060/2026, constante no ID nº 0847338, manifestou-se favoravelmente à possibilidade jurídica do pleito, concluindo que o tempo de contribuição/serviço prestado à Polícia Militar do Estado da Bahia, correspondente ao período de 20/03/1973 a 29/04/1991, já averbado nos assentamentos funcionais do Ministério Público, conforme certidão acostada aos autos, bem como o lapso temporal de 30/04/1991 a 19/01/2025, exercido junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, poderão ser averbados para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio e parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira.

Diante do exposto, acolho integralmente o Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e DEFIRO O PEDIDO de Averbação por Tempo de Serviço em favor do magistrado requerente, nos termos citados.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências administrativas cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Processo: 80505438.000007/2026-04

Interessado: Juiz de Direito MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO faz solicitação

Trata-se de expediente encaminhado pelos Magistrados Marco Aurélio Bastos de Macedo, Carla Santa Barbara Vitorio e Lisiane Sousa Alves Duarte, designados para atuar na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irará, para fins de homologação da Portaria Conjunta nº 02/2026, registrada sob o ID nº 0834580.

Os magistrados requerentes encaminham a referida Portaria Conjunta propondo que a distribuição dos processos ocorra de forma diversa da ordinariamente adotada, observando-se, obrigatoriamente, critérios prévios e objetivos, em conformidade com o disposto na Resolução nº 06/2013.

Dessa forma, consoante preceitua o art. 13, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 06/2013, que estabelece regras para a designação e atuação de Juizes Auxiliares, REFERENDO a Portaria Conjunta nº 02/2026 (ID 0834580), que dispõe sobre a atuação dos magistrados designados para a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Igarapé. Encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento e registro. Publique-se. Arquive-se.

DESPACHOS EXARADOS PELA JUÍZA DE DIREITO LIANA TEIXEIRA DUMET, ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 28 DE ABRIL DE 2026, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99/2026

PROCESSO: 80506496.000024/2026-10

Juiza de Direito AILZE BOTELHO ALMEIDA RODRIGUES faz solicitação

DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506495.000017/2026-10

Juiz de Direito ÁLVARO MARQUES DE FREITAS FILHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de transferência de férias, relativas ao 1º período de 2026, anteriormente deferida para 01/06 a 20/06/2026, para fruição em data oportuna no período cabível, face a sua convocação para substituir Desembargador, configurando-se a hipótese do art. 14 da Resolução nº 05/2020.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506752.000064/2026-85

Juiza de Direito ANA CLAUDIA ROCHA SENA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506752.000062/2026-96

Juiza de Direito ANA CLAUDIA ROCHA SENA faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 22/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80504954.000024/2026-31

Juiz de Direito ANDRE FELIPE GOMMA DE AZEVEDO faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL DE 2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80504954.000026/2026-21

Juiz de Direito ANDRE FELIPE GOMMA DE AZEVEDO faz solicitação faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento referente a compensação do Plantão Judiciário de 1º grau do dia 26/04/2026, para fruição nos dias 10/09 e 11/09/2026, com base no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/c art.6º §2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80504954.000025/2026-86

Juiz de Direito ANDRE FELIPE GOMMA DE AZEVEDO faz solicitação faz solicitação

DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 24/01/2026, para fruição em 08 e 09/09/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506471.000012/2026-65

Juiz de Direito ANTÔNIO ALBERTO FAIÇAL JUNIOR faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no(s) dia(s) 25, 26 e 29/06/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

DEFIRO, ainda, o pedido de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 19/05/2025 e 30/08/2025, para fruição em 30/06, 01 e 06/07/2026, com fundamento no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA., c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506185.000039/2026-83

Juiz de Direito ARGEMIRO DE AZEVEDO DUTRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no(s) dia(s) 03/02/2026, para fruição em 08/05/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520351.000049/2026-81

Juiz de Direito ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504949.000022/2026-11

Juíza de Direito BIANCA GOMES DA SILVA faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE- Medidas Protetivas de Urgência no mês de abril/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505682.000040/2026-34

Juiz de Direito BRUNO BARROS DOS SANTOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505682.000044/2026-12

Juiz de Direito BRUNO BARROS DOS SANTOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de DEZEMBRO, a serem usufruídas em 29/04; 30/04; 04/05; 08/06/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520007.000032/2026-43

Juíza de Direito CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em abril/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520362.000055/2026-17

Juiz de Direito CARLOS TIAGO SILVA ADAES NOVAES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506212.000013/2026-61

Juíza de Direito CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ faz solicitação

DEFIRO o pedido de licença para tratamento de saúde nos dias 23/04 a 29/04/2026, conforme o atestado médico colacionado nos autos, com fundamento no art.69, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80521100.000021/2026-68

Juíza de Direito CLAUDIA VALERIA PANETTA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520032.000041/2026-27

Juíza de Direito CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520350.000035/2026-77

Juiz de Direito DANIEL MACEDO COSTA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505050.000040/2026-71

Juíza de Direito DEBORA MAGDA PERES MOREIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de licença para tratamento de saúde nos dias 27/04 a 11/05/2026, conforme o atestado médico colacionado nos autos, com fundamento no art.69, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520041.000052/2026-06

Juiz de Direito DIEGO GOES LIMA faz solicitação

DEFIRO o pedido de 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 – TJBA PROTEGE - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520041.000051/2026-53

Juiz de Direito DIEGO GOES LIMA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em abril/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520019.000056/2026-63

Juiz de Direito EDUARDO SOARES BONFIM faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em abril/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520074.000055/2026-54

Juiz de Direito ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505390.000024/2026-27

Juíza de Direito EMANUELE VITA LEITE ARMEDE faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE- Medidas Protetivas de Urgência no mês de abril/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506699.000030/2026-82

Juíza de Direito EMÍLIA GONDIM TEIXEIRA faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) ao servidor ELDER SOARES ARAUJO lotado na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Santo Amaro/Ba, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se aos interessados para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520463.000036/2026-44

Juiz de Direito EULER JOSE RIBEIRO NETO faz solicitação

DEFIRO a solicitação constante do documento ID 0849991, ficando autorizado o reajuste no auxílio-saúde do magistrado, em face do dispêndio com o plano de saúde da dependente indicada no documento ID 0860785, a partir do dia do pedido, 26 de abril de 2026, com fundamento no artigo 8º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025 e Decreto Judiciário nº 519, de 24 de abril de 2026, c/c a Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, alterada pelas Resoluções nº 08, de 24 de julho de 2024, e nº 13, de 9 de julho de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.

Encaminhem-se à Coordenação de Registros e Concessões para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520978.000030/2026-77

Juiz de Direito FABIANO FREITAS SOARES faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 06/05 a 08/05/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

PROCESSO: 80519100.000030/2026-15

Juiz de Direito FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505445.000044/2026-15

Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO SALES ABREU faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (QUATRO) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL DE 2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520040.000037/2026-60

Juíza de Direito FLAVIA ARAÚJO DA SILVA faz solicitação

DEFIRO o pedido de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no(s) dia(s) 20/03/2022, (anteriormente deferido para data oportuna), para fruição em 26/06/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA. DEFIRO, ainda, o pedido de 4(quatro) dias de folgas referentes ao recesso forense 2024/2025, para fruição em 15/06 a 19/06 e 25/06/2026, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Resolução nº 04/2005, combinado com o art. 1º da Resolução nº 03/2006, publicada no DPJ nº 3.956, de 19 de março de 2006.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505642.000030/2026-75

Juiz de Direito FRANK DANIEL FERREIRA NERI faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516665.000025/2026-11

Juiz de Direito GABRIEL IGLESES VEIGA faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE- Medidas Protetivas de Urgência no mês de abril/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520571.000040/2026-85

Juiz de Direito GEORGE BARBOZA CORDEIRO faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento de 05 (cinco) dias referentes ao recesso forense 2023/2024, para fruição nos dias 25/06, 26/06, 29/06, 30/06 e 01/07/2026, com base no art. 2º, § 3º – Resolução 04/2005, c/c art. 1º da Resolução 03/2006, publicada no DPJ nº 1088 de 17/12/2025.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506193.000025/2026-61

Juiz de Direito GEORGE JAMES COSTA VIEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505220.000052/2026-04

Juiz de Direito HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA faz solicitação

DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período de 2026, para gozo oportuno no período cabível.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505488.000028/2026-26

Juiz de Direito HILTON DE MIRANDA GONÇALVES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520066.000035/2026-82

Juiz de Direito JAMISSON FRANCISCO SOUZA FONSECA faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no(s) dia(s) 04/05/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80507005.000016/2026-11

Juiz de Direito JOAO BATISTA PEREIRA PINTO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505269.000037/2026-00

Juiz de Direito JOAO PAULO DA SILVA ANTAL faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em março/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505444.000034/2026-90

Juiz de Direito JULIANA MACHADO RABELO faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505213.000043/2026-02

Juíza de Direito KARINA SILVA DE ARAUJO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505674.000050/2026-79

Juíza de Direito LEANDRA LEAL LOPES faz solicitação

DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 06/12/2025, para fruição nos dias 25 e 26/06/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Defiro ainda, o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no dia e 29/06, 30/06 e 01/07/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506494.000035/2026-10

Juíza de Direito LIZ REZENDE DE ANDRADE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520044.000075/2026-82

Juíza de Direito LUANA CAVALCANTE VILASBOAS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520044.000071/2026-02

Juíza de Direito LUANA CAVALCANTE VILASBOAS faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no(s) dia(s) 17 a 19/06 e 01/07/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano. DEFIRO, ainda o pedido de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 07/09/2025, para fruição em 16 e 30/06/2026, com fundamento no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA., c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505267.000030/2026-08

Juíza de Direito LUANA MARTINEZ GERACI faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 25/06 a 26/06/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

PROCESSO: 80507584.000037/2026-54

Juíza de Direito MANUELA RODRIGUES FERNANDES faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 25/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520501.000077/2026-37

Juiz de Direito MARCELO DE ALMEIDA COSTA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520053.000051/2026-14

Juíza de Direito MARIANA ALVARINO BRITTO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506208.000030/2026-67

Juíza de Direito marina lemos de oliveira ferrari faz solicitação

DEFIRO o pedido de 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 – TJBA PROTEGE - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505970.000008/2026-11

Juíza de Direito MARINA TORRES COSTA LIMA faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) à servidora ROSILMAR CAMPOS PATRIOTA lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Paulo Afonso/Ba, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se aos interessados para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506167.000127/2026-01

Juíza de Direito MARINEIS FREITAS CERQUEIRA faz solicitação

DEFIRO, a solicitação constante do documento ID 0839815, ficando autorizada a inclusão do plano de saúde, para fins de concessão do auxílio-saúde à magistrada, em face do dispêndio com o seu plano de saúde, conforme documentos ID 0839815, 0859680 e 0859686, a partir do dia do pedido, digo, a partir de 23 de abril de 2026, com fundamento no artigo 8º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025 e Decreto Judiciário nº 519, de 24 abril de 2026, c/c a Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, alterada pelas Resoluções nº 08, de 24 de julho de 2024, e nº 13, de 9 de julho de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.

Encaminhem-se à Coordenação de Registros e Concessões para registro e providências administrativas, com retorno após cumprimento.

Publique-se.

PROCESSO: 80520036.000062/2026-11

Juíza de Direito MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520245.000024/2026-94

Juíza de Direito MICHELLE MENEZES QUADROS PATRICIO faz solicitação

DEFIRO o pedido de 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 – TJBA PROTEGE - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505288.000036/2026-29

Juíza de Direito MIRA CARVALHO DANTAS faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento referente a compensação dos Plantões Judiciários de 1º grau dos dias 14/02/2026 e 19/04/2026, para fruição nos dias 07/05/2026, 08/05/2026, 15/05/2026 e 18/05/2026, com base no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/c art.6º §2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI.

Defiro ainda o pedido de afastamento da Magistrada nos dias 12/05, 13/05 e 14/05/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506454.000020/2026-10

Juíza de Direito PATRICIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520957.000028/2026-46

Juíza de Direito PATRICIA SOBRAL LOPES faz solicitação

DEFIRO o pedido de 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 – TJBA PROTEGE - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506428.000044/2026-96

Juiz de Direito PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505677.000025/2026-65

Juiz de Direito PEDRO CARDILLO FILHO DE PROENÇA ROSA ÁVILA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506807.000033/2026-41

Juíza de Direito RAFAELE CURVELO GUEDES DOS ANJOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505682.000039/2026-18

Juíza de Direito RAPHAELA BORGES MICHELI TOLOMEI faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folga compensatória referente ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 17/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505682.000038/2026-65

Juíza de Direito RAPHAELA BORGES MICHELI TOLOMEI faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 TJBA PROTEGE- Medidas Protetivas de Urgência no mês de abril/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520423.000023/2026-41

Juiz de Direito RENAN MAIA RANGEL DA SILVA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520831.000026/2026-73

Juíza de Direito RENATA FURTADO FOLIGNO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se

PROCESSO: 80521104.000015/2026-71

Juiz de Direito ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505249.000022/2026-71

Juíza de Direito SEBASTIANA COSTA BOMFIM E SILVA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520829.000026/2026-12

Juíza de Direito SIRLEI CAROLINE ALVES SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516623.000037/2026-31

Juíza de Direito SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) ao servidor MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA lotado na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Vitória da Conquista/Ba, para utilização nos sistemas judiciais. O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, considerando o Parecer da Coordenação dos Juizados Especiais (COJE) ao Id 0854133, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se aos interessados para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506034.000056/2026-44

Juiz de Direito TIBERIO COELHO MAGALHÃES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520414.000058/2026-90

Juíza de Direito THAIS DE CARVALHO KRONEMBERGER faz solicitação

DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 29/04 e 10/05/2025, para fruição em 15, 16 e 17/06/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520414.000059/2026-34

Juíza de Direito THAIS DE CARVALHO KRONEMBERGER faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519990.000043/2026-07

Juíza de Direito THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no dia 25, 26 e 29/06/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520015.000042/2026-80

Juiz de Direito TIAGO LIMA SELAU faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520059.000036/2026-16

Juíza de Direito TONIA DE OLIVEIRA BAROUCHE faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em abril/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505164.000037/2026-70

Juíza de Direito VANESSA GOUVEIA BELTRÃO faz solicitação

DEFIRO o pedido de 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 – TJBA PROTEGE - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 246, de 17 de março de 2026.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505718.000034/2026-22

Juiz de Direito VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506170.000037/2026-53

Juiz de Direito WALDIR VIANA RIBEIRO JUNIOR faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 26/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 80520355.000019/2026-34

INTERESSADO: ELLEN REZENDE SILVA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido de exoneração, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual n. 6.677/1994, com efeitos retroativos ao dia 03/02/2026.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias ao pagamento do crédito apurado em favor da requerente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

PROCESSO: 80520646.000012/2026-47

INTERESSADO: TAMARA BRITTO NEVES GOMES

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido de exoneração, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual n. 6.677/1994, com efeitos retroativos ao dia 09/03/2026.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80504840.000011/2026-40

INTERESSADO: MAGAIVER SILVA FERREIRA

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Comunique-se.

Arquivem-se.

À vista do referendo da designação abaixo especificada, com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, DEFIRO o pagamento da verba substituição, nos termos dos artigos 204 e 255, parágrafo único, da Lei Estadual n. 10.845/2007, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520058.0000302025-78

Servidor(a) DAIANE FERREIRA DA SILVA, cadastro 808.703-2, Técnico Judiciário

Referendo ASJUC/CGJ

Portaria n. 05/2026

Comarca Santa Cruz Cabralia

Cargo Administrador do Fórum

Motivo Férias da titular

Período de 01/01/2026 a 20/01/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para anotações, com a ressalva de que a substituição não terá repercussão financeira, uma vez que o servidor substituto integra a mesma carreira do substituído, situação que afasta a aplicação do art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, face a inexistência de diferença remuneratória entre os cargos.

Processo 80520341.000045/2026-11

Servidor (a) LEONARDO AYRTON LYRIO DE SOUSA, cadastro 971.570-3, Analista Judiciário

Referendo ASJUC-CGJ

Portaria n. 10/2026

Comarca Belmonte

Cargo Administrador do Fórum

Motivo Vacância

Período de 06/07/2026 a 31/08/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520418.000030/2026-12

Servidor TIAGO DOMICIO FIGUEREDO MOURA, cadastro 972.156-8, Analista Judiciário

Portaria n. 01/2026

Comarca Mairi

Responder pela Titularidade da Jurisdição Plena

Motivo Férias

Período de 09/03/2026 a 28/03/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, defiro o pagamento da verba Substituição com fundamento nos artigos 204 e 259 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, assim como o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520053.000009/2026-01

Servidor LUIS EDUARDO SIMOES DOS SANTOS, cadastro 900.716-4, Técnico Judiciário

Portaria n. 02/2026

Comarca Queimadas

Período de 90 dias, a contar de 02/02/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, defiro o pagamento da verba Substituição com fundamento nos artigos 204 e 259 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, assim como o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520036.000029/2026-82

Servidor LUCIANO DA SILVA ROCHA, cadastro 903.273-8, Técnico Judiciário

Portaria n. 03/2026

Comarca Jacaraci

Período de 90 dias, a contar de 22/04/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520499.000001/2026-06

Servidor JOSE MARIA PRADO RIBEIRO, cadastro 802.161-9, Analista Judiciário

Portaria n. 6/2026

Comarca Piatã

Período de um ano, a contar de 22/01/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, defiro o pagamento da verba Substituição com fundamento nos artigos 204 e 259 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, assim como o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80506023.000026/2025-86

Servidor DIOGO ALVES GUIMARAES, cadastro 900.627-3, Técnico Judiciário

Portaria n. 8/2025

Comarca Poções

Período de 1 (um) ano, a contar de 01/01/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para anotações, com a ressalva de que a substituição não terá repercussão financeira, uma vez que o servidor substituto integra a mesma carreira do substituído, situação que afasta a aplicação do art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, face a inexistência de diferença remuneratória entre os cargos.

Processo 80520341.000046/2026-66

Servidor (a) RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, cadastro 970.819-7, Analista Judiciário

Referendo ASJUC-CGJ

Portaria n. 14/2026

Comarca Belmonte

Cargo Administrador do Fórum

Motivo Vacância

Período de 01/09/2026 a 13/11/2026.

À vista do referendo da designação abaixo especificada, determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para anotações, com a ressalva de que a substituição não terá repercussão financeira, uma vez que o servidor substituto integra a mesma carreira do substituído, situação que afasta a aplicação do art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, face a inexistência de diferença remuneratória entre os cargos.

Processo 80506114.000019/2026-46

Servidor (a) ISIS ARAUJO SANTOS TRINDADE, cadastro 972.168-1, Analista Judiciário

Referendo ASJUC-CGJ

Portaria n. 07/2026

Comarca Rio Real

Cargo Administrador do Fórum

Motivo Licença prêmio da titular

Períodos de 11/05/2026 a 25/05/2026; 13/07/2026 a 27/07/2026; 12/08/2026 a 21/08/2026, 09/09/2026 a 18/09/2026; e 13/10/2026 a 27/10/2026

PROCESSO: 80505824.000049/2026-83

INTERESSADA: KELLY RABELO SANTANA ALVES

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido de exoneração, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual n. 6.677/1994, com efeitos retroativos ao dia 06/04/2026.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

CHEFIA DE GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO: 80516448.000019/2025-47

INTERESSADO: ARLETE ANDRADE DA SILVA

Nos termos dos pronunciamentos da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 841/2026 (id 0780794) quanto ao pedido de averbação do tempo de serviço público estadual, no exercício de cargo efetivo vinculado à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, nos períodos de 11/04/2012 a 16/07/2012 e de 04/02/2019 a 02/04/2023, para os fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, com fundamento no art. 40, § 9º, da Constituição Federal e no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, observada eventual concomitância.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506574.000480/2026-81

INTERESSADO: ANNA MARIA RODRIGUES PEREIRA

Diante do exposto, com fundamento no Decreto Judiciário nº 109/2026, homologo a renúncia apresentada por ANNA MARIA RODRIGUES PEREIRA, originalmente classificada na 77ª posição e, posteriormente, reclassificada para o final da lista de habilitados da ampla concorrência, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subscrivão da Comarca de Salvador, no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023.

Comunique-se.

Após, arquivem-se.

PROCESSO: 80506574.000490/2026-17

INTERESSADO: FRANCISCO JESSÉ CARNEIRO LIMA

Diante do exposto, com fundamento no Decreto Judiciário nº 109/2026, homologo a renúncia apresentada por FRANCISCO JESSE CARNEIRO LIMA, originalmente classificado na 70ª posição e, posteriormente, reclassificado para o final da lista de habilitados da ampla concorrência, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subscrivão da Comarca de Salvador, no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023.

Comunique-se.

Após, arquivem-se.

PROCESSO: 80506574.000561/2026-81

INTERESSADO: IVANA LUCIA FIGUEREDO COSTA

Diante do exposto, com fundamento no Decreto Judiciário nº 109/2026, homologo a desistência apresentada por Ivana Lucia Figueredo Costa, originalmente classificada na 111ª posição e, posteriormente, reclassificada para o final da lista de habilitados da ampla concorrência, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária - Subscrivão da Comarca de Salvador, no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023.

Anote-se.

Comunique-se.

Após, arquivem-se.

PROCESSO: 80521120.001276/2026-18

INTERESSADO: VITOR AZEVEDO SILVA

Diante do exposto, com fundamento no Decreto Judiciário nº 109/2026, homologo a desistência apresentada por Vitor Azevedo Silva, originalmente classificado na 4ª posição e, posteriormente, reclassificado para o final da lista de habilitados da ampla concorrência, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária - Subscrivão da Comarca de Alagoinhas.

Anote-se.

Comunique-se.

Após, arquivem-se.

PROCESSO: 80506574.000471/2026-91

INTERESSADO: VIVIAN TEREZA SILVEIRA SCARMAGNAN

Diante do exposto, com fundamento no Decreto Judiciário nº 109/2026, homologo a renúncia apresentada por VIVIAN TEREZA SILVEIRA SCARMAGNAN, originalmente classificada na 66ª posição e, posteriormente, reclassificada para o final da lista de habilitados da ampla concorrência, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subscrivão da Comarca de Salvador, no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023.

Comunique-se.

Após, arquivem-se.

PROCESSO: 80506574.000554/2026-80

INTERESSADO: TAINÁ PRATA DE ARAÚJO

Diante do exposto, com fundamento no Decreto Judiciário nº 109/2026, homologo a desistência apresentada por TAINA PRATA DE ARAUJO, originalmente classificada na 33ª posição e, posteriormente, reclassificada para o final da lista de habilitados da ampla concorrência, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subscrivão da Comarca de Salvador, conforme Decreto Judiciário disponibilizado no DJE de 15/04/2026.

Anote-se.

Comunique-se.

Após, arquivem-se.

PROCESSO: 80521120.001315/2026-79

INTERESSADO: RUBENS SILVA GARRIDO

Diante do exposto, com fundamento no Decreto Judiciário nº 109/2026, homologo a desistência apresentada por RUBENS SILVA GARRIDO, originalmente classificado na 74ª posição e, posteriormente, reclassificado para o final da lista de habilitados da ampla concorrência, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subscrivão da Comarca de Salvador, conforme Decreto Judiciário disponibilizado no DJE de 15/04/2026.

Anote-se.

Comunique-se.

Após, arquivem-se.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

Acordo de Cooperação Técnica. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a interveniência do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau, e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com a interveniência do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região e do Núcleo de Justiça Restaurativa do TRF1. Objeto: Estabelecer ações conjuntas para a implementação, consolidação e expansão da Política de Justiça Restaurativa, visando estruturar fluxos, procedimentos, metodologias restaurativas e estratégias de formação, articulação institucional, acompanhamento amplo e de casos e monitoramento avaliativo, com vistas à consolidação de práticas restaurativas como política pública permanente, promovendo cultura de paz, responsabilização dialógica e fortalecimento comunitário no âmbito do Poder Judiciário Federal da 1ª Região. Vigência: 10 (dez) anos, a partir de sua assinatura. Processo: SEI TJBA n. 80506136.000002/2026-31. Data: 27/04/2026.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE 2º GRAU

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA), COM A INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE 2º GRAU (NJR2), E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1), COM A INTERVENIÊNCIA DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO (SISTCON1), PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS VOLTADAS À CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA POLÍTICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, Salvador/BA, CEP: 41745-004, representado por seu Presidente, o Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, com interveniência do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º grau - NJR2, representado pela Desembargadora JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.658.507/0001-25, com sede na SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CEP 70.070-900, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, com a interveniência do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região - SISTCON1, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral, o Desembargador Federal PABLO ZUNIGA DOURADO, e pela Desembargadora Federal ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO, na condição de auxiliar dos trabalhos do Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures/TRF1), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 80506136.000002/2026-31-TJBA e 0002100-08.2026.4.01.8000 – TRF1, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica e sua operacionalização têm como fundamento o disposto na Lei n. 14.133/2021 e os demais preceitos da Política Nacional de Justiça Restaurativa, contidos nas Resoluções CNJ nº 225/2016, nº 300/2019 e nos atos normativos internos do TJBA e do TRF1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer ações conjuntas para a implementação, consolidação e expansão da Política de Justiça Restaurativa, visando estruturar fluxos, procedimentos, metodologias restaurativas e estratégias de formação, articulação institucional, acompanhamento amplo de casos e monitoramento avaliativo, com vistas à consolidação de práticas restaurativas como política pública permanente, promovendo cultura de paz, responsabilização dialógica e fortalecimento comunitário no âmbito do Poder Judiciário Federal da 1ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A coordenação conceitual, técnica e formativa cabe ao NJR2 do TJBA e ao Nujures do TRF1.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para fins de acompanhamento processual, assegura-se ao NJR2 do TJBA acesso aos processos selecionados que estejam em trâmite perante o TRF1, via sistema processual eletrônico, visando à aplicação de práticas restaurativas destinadas à resolução do conflito subjacente à lide.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO GERAL

Estabelecer ações conjuntas relativas à Política de Justiça Restaurativa no âmbito do TRF1, voltadas à estruturação de processos de formação, acompanhamento técnico, articulação interinstitucional e aplicação de práticas restaurativas, visando promover formas éticas, dialogadas e humanizadas de abordagem de conflitos e infrações administrativas, bem como elaborar, implementar e avaliar diretrizes, protocolos e práticas restaurativas aplicáveis aos procedimentos sob a responsabilidade do TRF1, e disseminar e promover entre os seus agentes públicos do TRF1, alternativas de resolução autocompositiva de conflitos, baseadas no respeito, na ética, na integridade e na pacificação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Viabilizar a prestação de apoio pelo NJR2 do TJBA à resolução de casos selecionados pelo TRF1 que tramitem perante esta Corte, para a aplicação de práticas restaurativas adequadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos serão especificados em torno de quatro eixos de atividades, a serem viabilizados mediante a conjugação de esforços resultante do presente termo cooperativo, nos seguintes moldes:

1 Atividades de formação:

- Realizar cursos de práticas restaurativas.
- Instalar e manter grupos de estudos.
- Promover seminários técnicos e jornadas comunitárias.
- Publicar material didático multimídia.
- Promover atividades de mobilização institucional e social.
- Instalar coordenação interinstitucional.
- Instalar coordenação institucional.
- Desenvolver portal na internet para potencializar a difusão deste projeto.
- Promover divulgação mediante publicação de folder, cartilha, palestras e apresentações do projeto.

2 Atividades de aplicação das Práticas Restaurativas

- Colaborar mutuamente com a aplicação das Práticas Restaurativas no âmbito de ambos os partícipes.
- Atuar conjuntamente em casos selecionados por qualquer dos partícipes, sejam judiciais ou extrajudiciais.

3 Atividades de pesquisa e avaliação

- Analisar e desenvolver critérios de seleção de procedimentos correccionais, encaminhados à Corregedoria do TRF1, a fim de serem submetidos aos programas de práticas restaurativas.
- Monitorar e avaliar os resultados dos procedimentos correccionais submetidos aos programas de práticas restaurativas.

4 Atividades estruturantes

- Fortalecer a articulação entre os setores responsáveis pela resolução de conflitos, estabelecendo rotinas e mecanismos que garantam seu funcionamento efetivo.
- Criar condições de autossustentabilidade do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é 10 (dez) anos, contado a partir da data da assinatura do instrumento, com fundamento nos artigos 184 e 110, inciso I, ambos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Estimular e implementar ações conjuntas, com vistas à consecução do seu objeto, observada a legislação em vigor e as respectivas normas internas de cada um deles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. À medida que forem identificadas atividades de mútuo interesse, não abrangidas pelo presente Acordo e durante sua vigência, os partícipes poderão celebrar termos aditivos, desde que obedeçam ao regime de complementaridade do seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sem prejuízo de outras iniciativas a serem desdobradas a partir dos objetivos acima elencados, como ponto de partida concreto e prova da resolução política consensual por ocasião deste acordo, os partícipes comprometem-se a viabilizar a publicação e a mais ampla difusão e discussão dos conteúdos e proposições atinentes à matéria em apreço. Para além do quanto já enunciado, comprometem-se, inclusive, a viabilizar condições e promover a implementação de projetos, programas e/ou serviços de justiça restaurativa e práticas restaurativas como alternativas de resolução autocompositiva aplicável a conflitos e infrações administrativas de menor potencial ofensivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1. Compete ao TJBA:

7.1.1. Fornecer o projeto conceitual, os cursos de formação inicial e continuada, bem como a supervisão dos profissionais designados pelos partícipes, visando à consecução do objeto deste acordo, destinando vagas ao TRF1;

7.1.2. Emitir os certificados de participação, por meio de sua Universidade Corporativa – UNICORP - aos alunos que concluírem os cursos.

7.2. Compete ao TRF1:

7.2.1. Designar servidores para participarem dos cursos sobre Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas.

7.2.2. Assegurar que os profissionais designados apliquem a metodologia da Justiça Restaurativa no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Os partícipes indicarão servidores que ficarão encarregados pelo planejamento e consecução dos objetivos desta parceria. A indicação deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo.

Respeitados os limites dos compromissos ora assumidos, os partícipes podem promover eventuais adaptações no presente acordo, incluindo acréscimos ou redefinições sempre que justificadas pela melhor consecução do seu objetivo geral.

Os partícipes têm ainda ajustado que o presente Acordo de Cooperação poderá receber a adesão de outras entidades governamentais e/ou não governamentais, mediante prévia aprovação dos partícipes, e posterior assinatura de Termo de Adesão Avulso.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes, as cláusulas e condições estabelecidas neste acordo poderão ser alteradas, com antecedência de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, mediante celebração de termo aditivo, com exceção de seu objeto, passando o mesmo a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta de alteração do acordo deverá ser apresentada para aprovação dos outros partícipes, devidamente formalizada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar, na execução deste Acordo, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, e a Resolução n. 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Os partícipes observarão, conforme a esfera de atuação, o Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, redigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente instrumento poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexecutável, ou, ainda, denunciado por quaisquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes não interferirão nas decisões administrativas pertinentes ao outro, respeitando sempre as normas estatutárias e demais existentes, procurando sempre cooperar para a consecução dos objetivos individualizados do outro, além dos objetivos comuns.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste acordo serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este acordo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e na Biblioteca Digital dos Tribunais partícipes, e, se julgarem conveniente, no Diário Oficial da União, na hipótese de não ser possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste acordo.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Termo, os partícipes o assinam por meio de seus representantes.

Salvador – BA, ____ de _____ de 2026

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do TJBA

Desembargadora JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau - TJBA

Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA
Presidente do TRF1

Desembargador Federal PABLO ZUNIGA DOURADO
Coordenador-Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região

Desembargadora Federal ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO
Coordenadora Auxiliar do Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujures/TRF1)

ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. ____/2026

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Acordo de Cooperação Técnica, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal 14.133/21, para celebração entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por intermédio do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau e do Núcleo de Justiça Restaurativa do TRF1.

5 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

6 O presente plano de trabalho tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação, sem remuneração de qualquer espécie entre os partícipes, visando à colaboração dos partícipes nas práticas restaurativas.

7 DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELOS TRIBUNAIS

8 Viabilizar a prestação de apoio pelo NJR2 do TJBA à resolução de casos selecionados pelo TRF1 que tramitem perante esta Corte, para a aplicação de práticas restaurativas adequadas, bem como para formação educacional em JR, pesquisa e avaliação de práticas e metodologias.

9 PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10 A previsão de execução do acordo de cooperação objeto do presente plano de trabalho será de 10 (dez) anos, contado a partir da data da assinatura do instrumento, com fundamento nos artigos 184 e 110, inciso I, ambos da Lei n. 14.133/2021.

11 CUSTOS DA PROPOSTA

12 As despesas com a execução do Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de recursos dos partícipes, segundo as responsabilidades inerentes a cada um.

13 CONCLUSÃO

14 O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser aprovado.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 68/2026 – O.S**

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Contrato 62/2025 e no 1º (Primeiro) Termo de Aditamento ao Contrato 62/2025. A ação “Rolezinhos Literários - MAM”, referenciada no expediente 80520497.001205/2026-76, está prevista para acontecer no dia 12 de junho de 2026, a ser executada pela empresa STARTUP PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.858.075/0001-20, com endereço à RUA EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, 35 - TERREO35 – STIEP, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Item
6

Salvador, em 27 de abril de 2026.

Yuri Bezerra de Oliveira
Secretário-Geral da Presidência

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 010/2026 – PROCESSO SEI nº 80506379.000025/2025-10 - Objeto: Registro de preços de adriça para fixação de bandeira, Base para fixação de Mastros e Mastro para Bandeira.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA, para o presente certame, o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA: FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 04.884.221/0001-20					
ITEM	OBJETO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Adriça para fixação de bandeira, material de poliamida trançado, com bitola de 5mm, rolos com comprimento aproximadamente 4,80 metros, na cor branca. (Variação de +- 5%). Cód. TJBA 026.029.004. Marca: Fábrica das Bandeiras.	Un.	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
2	Base para fixação de mastros, com suporte para 3 bandeiras, furo de 2,9cm de diâmetro e 6,5cm de profundidade, para fixar mastros de aproximadamente 2,8 cm de diâmetro, base de madeira, fabricado em MDF ou MDP, revestido em laminado na cor mogno, contornos arredondados. Medidas aproximadamente 24x50x28cm. Marca: Fábrica das Bandeiras.	Un.	150	R\$ 289,00	R\$ 43.350,00
3	Mastro para bandeira, em madeira de lei acabamento em laminado, na cor mogno e em verniz com brilho medindo 2,60m de altura e 2,8cm de diâmetro, com 1 parafuso tipo pitão na extremidade superior e 1 parafuso tipo gancho ao meio para guiar adriça, ponteira. tipo lança em metal niquelado. Marca: Fábrica das Bandeiras.	Un.	200	R\$ 162,00	R\$ 32.400,00
VALOR TOTAL R\$ 78.150,00 (setenta e oito mil, cento e cinquenta reais)					

Critério de julgamento: Menor preço. Data da homologação: 27 de abril de 2026.

Salvador, 28 de abril de 2026.

Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação

SECRETARIA JUDICIÁRIA**DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO****DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0005-37. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Vigência de 01 (um) ano a partir de 03/05/2026. Valor global: R\$ 16.535.284,07. Unidades Orçamentárias 04.601 e 04.101; Unidades Gestoras 0008 e 0290; Atividades 2018/4004/4003; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fontes 113/120/320. Data 06/04/26. Processo SEI nº 80506350.000027/2026-08.

CONTRATO Nº 9912318010

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0005-37. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, incluindo serviços de coleta, transporte, entrega de documentação em âmbito regional de objetos com entrega sob registro, com aviso de recebimento contendo notificações e intimações nas unidades do Poder Judiciário da Bahia. Vigência de 01 (um) ano a partir de 03/05/2026. Valor global: R\$ 16.535.284,07. Unidades Orçamentárias 04.601 e 04.101; Unidades Gestoras 0008 e 0290; Atividades 2018/4004/4003; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fontes 113/120/320. Data 28/04/26. Processo SEI nº 80506350.000027/2026-08.

PORTARIA Nº 03/2026, de 28 de abril de 2026

Designa servidor como fiscal de contrato.

A servidora designada para responder pela Secretaria Judiciária, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto dos Decreto Judiciário nº 262/2026 e na Lei 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria Judiciária, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
CORREIOS	9912318010	-	03/05/27	Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, incluindo serviços de coleta, transporte, entrega de documentação em âmbito regional de objetos com entrega sob registro, com aviso de recebimento contendo notificações e intimações nas unidades do Poder Judiciário da Bahia.	Marcelo de Queiroz Pereira Bessa (Cad. 903.390-4)	Cassio Murilo de Freitas Cerqueira (Cad. 206.051-5)

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 28 de abril de 2026

KATIANE ALMEIDA CINTRA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**GABINETE****TERMO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/25 – COMARCA DE ILHÉUS**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA denominado Credenciante e CASA & BORDA INDUS. E COMER. DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.199.869/0001-02, denominada Credenciado. Objeto: adesão do CREDENCIADO ao Credenciamento de interessados para a prestação de serviços no ramo de alimentação, com a finalidade de fornecimento de refeições prontas tipo self-service/marmitex e kit lanche, para as Sessões dos Júris, na Comarca de Ilhéus, de acordo com as especificações constantes do edital de credenciamento nº 001/2025, conforme estabelecido nos autos SEI nº 80506283.000070/2025-25. Prazo de Validade: Este Termo de Adesão será válido (terá vigência) por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Recurso: A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0027, Atividade/Projeto 4557, Elemento de Despesa 3.3.90-39, Subelemento de Despesa 39.52, Fonte 120/113/313/320, consoante rubrica orçamentária dos autos. Data: 28/04/2026.

DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 069/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa JD SAÚDE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 38.471.773/0001-29, concernente ao Processo Administrativo nº 80506369.000012/2026-32. Objeto: Materiais Odontológicos, através da Ata de Registro de Preços nº 021/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2024. Prazo de entrega até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 070/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 42.377.611/0001-01, concernente ao Processo Administrativo nº 80506369.000013/2026-87. Objeto: Materiais Odontológicos, através da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2024. Prazo de entrega até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 071/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF nº 14.433.455/0001-05, concernente ao Processo Administrativo nº 80506369.000014/2026-21. Objeto: Materiais Odontológicos, através da Ata de Registro de Preços nº 023/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2024. Prazo de entrega até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**GABINETE**

1º termo de ADITAMENTO ao contrato Nº 35/2025

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PYTAX SOLUTIONS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.291.488/0001-02. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 35/2025 por 36 (trinta e seis) meses, com vigência de 28 de abril de 2026 até 28 de abril de 2029, mantida sua prorrogabilidade na forma da vigente legislação. Valor Global Estimado: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), que será atendido através da Unidade Orçamentária: 02.04.601 – FAJ, Unidade Gestora: 0004 – SETIM, Projeto/Atividade: 2002 / 2034 / 2035, Elemento de Despesa: 3.3.90.40, Subelemento: 40.002, Fonte: 1.501.0.113 / 1.760.0.120 / 2.501.0.313 / 2.760.0.320 / 2.755.0.326. SEI nº 80506287.000054/2025-01. Data: 27/04/2026.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SOF**DIRETORIA DE FINANÇAS - DFI****RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO**

Cadastro/Nom	9035834 - BERNARDO MARIO DANTAS LUBAMBO	
Processo/GL:	0010412026/87 - 2984/26	Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função:	JUIZ DE DIREITO	Qtde dias Úteis: 3
Motivo:	SUBSTITUIÇÃO	Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto	300	
Detalhamento:	SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PROCESSO N. 8004633-69.2023.8.05.0074	
Valor Recebido:	R\$ 1.700,00	
Período(s):	De 23/03/2026 14:30 a 25/03/2026	2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S):	DIAS D'AVILA	15/04/2026 00:00

Cadastro/Nom	305643725 - JÔNATAS DE JESUS DA CRUZ MOREIRA	
Processo/GL:	0012072026/65 - 3951/26	Qtde de Diárias: 0,5
Cargo/Função:	SOLDADO	Qtde dias Úteis: 0
Motivo:	Escolta para Magistrado	Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto	0	
Detalhamento:	Escolta e Segurança conforme documentos anexos.	
Valor Recebido:	R\$ 200,00	
Período(s):	De 29/03/2026 07:00 a 29/03/2026	0.5 x 400,00 - 0,00 = 200,00
DESTINO(S):	MATA DE SAO JOAO	16/04/2026 00:00

Cadastro/Nom	305643725 - JÔNATAS DE JESUS DA CRUZ MOREIRA	
Processo/GL:	0012092026/54 - 3952/26	Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função:	SOLDADO	Qtde dias Úteis: 0
Motivo:	Escolta para Magistrado	Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto	0	
Detalhamento:	Escolta e segurança conforme documentos anexos	
Valor Recebido:	R\$ 200,00	
Período(s):	De 26/03/2026 08:00 a 26/03/2026	0.5 x 400,00 - 0,00 = 200,00
DESTINO(S):	MATA DE SAO JOAO	16/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 305277689 - RODRIGO DA SILVA SANTANA
Processo/GL: 0012102026/89 - 3954/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: SOLDADO Qtde dias Úteis: 0
Motivo: Escolta para Magistrado Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 0
Detalhamento: Escolta e segurança conforme documentos anexos
Valor Recebido: R\$ 200,00
Período(s):
De 26/03/2026 08:00 a 26/03/2026 0.5 x 400,00 - 0,00 = 200,00
DESTINO(S): MATA DE SAO JOAO 16/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9023070 - RICARDO COSTA E SILVA
Processo/GL: 0012782026/68 - 4186/26 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 454.55
Detalhamento: RESPONDER POR FORMOSA DO RIO PRETO
Valor Recebido: R\$ 3.145,44
Período(s):
De 07/04/2026 07:00 a 11/04/2026 4.5 x 800,00 - 454,55 = 3.145,45
DESTINO(S): FORMOSA DO RIO PRETO 16/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 303908111 - André Nascimento dos Santos
Processo/GL: 0012682026/22 - 4099/26 Qtde de Diárias: 5,5
Cargo/Função: CAPITÃO Qtde dias Úteis: 0
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 450,00
Desconto 0
Detalhamento: Conforme documentos anexos.
Valor Recebido: R\$ 2.475,00
Período(s):
De 12/04/2026 07:00 a 17/04/2026 5.5 x 450,00 - 0,00 = 2.475,00
DESTINO(S): EUCLIDES DA CUNHA (Subdestino: UAUÁ, SERRINHA, SÃO GONÇALO E NAZARÉ DAS FARINHAS)
NÃO

Cadastro/Nom 304802766 - Anderson Luis Costa Ferreira
Processo/GL: 0012672026/88 - 4098/26 Qtde de Diárias: 5,5
Cargo/Função: CABO Qtde dias Úteis: 0
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 0
Detalhamento: Conforme documentos anexos.
Valor Recebido: R\$ 2.200,00
Período(s):
De 12/04/2026 07:00 a 17/04/2026 5.5 x 400,00 - 0,00 = 2.200,00
DESTINO(S): EUCLIDES DA CUNHA (Subdestino: UAUÁ, SERRINHA, SÃO GONÇALO E NAZARÉ DAS FARINHAS)
NÃO

Cadastro/Nom 92051270 - KASSIO ALEXANDRE LIMA RODRIGUES
Processo/GL: 0012692026/77 - 4100/26 Qtde de Diárias: 5,5
Cargo/Função: SOLDADO Qtde dias Úteis: 0
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 0
Detalhamento: Conforme documentos anexos.
Valor Recebido: R\$ 2.200,00
Período(s):
De 12/04/2026 07:00 a 17/04/2026 5.5 x 400,00 - 0,00 = 2.200,00
DESTINO(S): EUCLIDES DA CUNHA (Subdestino: UAUÁ, SERRINHA, SÃO GONÇALO E NAZARÉ DAS FARINHAS)
NÃO

Cadastro/Nom 302965437 - JANDER LUIS DOS SANTOS BARBOSA
Processo/GL: 0012722026/91 - 4103/26 Qtde de Diárias: 0,5
Cargo/Função: SUBTENENTE Qtde dias Úteis: 0
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 0
Detalhamento: Conforme documentos anexos.
Valor Recebido: R\$ 200,00
Período(s):
De 10/04/2026 07:00 a 10/04/2026 0.5 x 400,00 - 0,00 = 200,00
DESTINO(S): ALAGOINHAS 15/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9680640 - FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO
Processo/GL: 0012612026/19 - 4090/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 799,98
Desconto 113.63
Detalhamento: Designação Livramento de Nossa Senhora
Valor Recebido: R\$ 286,36
Período(s):
De 13/04/2026 05:00 a 13/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
DESTINO(S): LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA 15/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9695001 - JULIANA MACHADO RABELO
Processo/GL: 0012622026/55 - 4091/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 799,98
Desconto 113.63
Detalhamento: atendimento de advogados e audiências
Valor Recebido: R\$ 286,36
Período(s):
De 07/04/2026 06:00 a 07/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
DESTINO(S): MUNDO NOVO 15/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694773 - MATHEUS GOES SANTOS
Processo/GL: 0012742026/80 - 4105/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: TJBA Mais Júri Valor de Diárias: R\$ 799,99
Desconto 227.27
Detalhamento: Atuação pelo grupo do DECRETO JUD 353-26
Valor Recebido: R\$ 972,72
Período(s):
De 09/04/2026 11:40 a 10/04/2026 1.5 x 800,00 - 227,27 = 972,73
DESTINO(S): ARACI 15/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694536 - ANA BARBARA BARBUDA FERREIRA MOTTA
Processo/GL: 0012582026/97 - 4086/26 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 454.55
Detalhamento: Substituição
Valor Recebido: R\$ 2.345,44
Período(s):
De 06/04/2026 08:00 a 09/04/2026 3.5 x 800,00 - 454,55 = 2.345,45
DESTINO(S): CANDEIAS 15/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694765 - YASMIN SOUZA DA SILVA
Processo/GL: 0012632026/08 - 4092/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 340.92
Detalhamento: Realização de audiências e atos processuais na Comarca na qual atuo como 1ª substituta.
Valor Recebido: R\$ 1.659,08
Período(s):
De 06/04/2026 07:00 a 08/04/2026 2.5 x 800,00 - 340,92 = 1.659,08
DESTINO(S): OLINDINA 15/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9023089 - DARIO GURGEL DE CASTRO
Processo/GL: 0012592026/31 - 4087/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 799,99
Desconto 227.27
Detalhamento: Comparecimento para realização de audiências nos dias indicados na certidão, como também para efetivação de despachos, decisões, sentenças, cooperação com os servidores locais e atendimento aos advogados.
Valor Recebido: R\$ 972,72
Período(s):
De 09/04/2026 08:00 a 10/04/2026 1.5 x 800,00 - 227,27 = 972,73
DESTINO(S): INHAMBUPE 15/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9695141 - PEDRO PRACIANO PINHEIRO
 Processo/GL: 0012642026/44 - 4094/26 Qtde de Diárias: 1,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 799,99
 Desconto 227,27
 Detalhamento: Exercer atividade judicante inerente a designação.
 Valor Recebido: R\$ 972,72
 Período(s): De 09/04/2026 08:00 a 10/04/2026 1.5 x 800,00 - 227,27 = 972,73
 DESTINO(S): SENHOR DO BONFIM 15/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9705180 - MARIANA SHIMENI BENSI DE AZEVEDO
 Processo/GL: 0012652026/99 - 4095/26 Qtde de Diárias: 4
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
 Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 454,56
 Detalhamento: DECRETO JUDICIÁRIO Nº 74, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.
 Valor Recebido: R\$ 2.745,44
 Período(s): De 06/04/2026 08:00 a 10/04/2026 4 x 800,00 - 454,56 = 2.745,44
 DESTINO(S): SALVADOR 15/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9704655 - CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO
 Processo/GL: 0012662026/33 - 4096/26 Qtde de Diárias: 4
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
 Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 454,56
 Detalhamento: auxilio na 2 vara de sucessões de salvador
 Valor Recebido: R\$ 2.745,44
 Período(s): De 06/04/2026 07:00 a 10/04/2026 4 x 800,00 - 454,56 = 2.745,44
 DESTINO(S): SALVADOR 15/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9705554 - ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS
 Processo/GL: 0012762026/79 - 4184/26 Qtde de Diárias: 2,0
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
 Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 340,92
 Detalhamento: Auxílio presencial na 2a Vara de Violência Doméstica de Vitória da Conquista.
 Valor Recebido: R\$ 1.259,08
 Período(s):
 De 06/04/2026 06:00 a 06/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
 DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 16/04/2026 00:00
 De 09/04/2026 06:00 a 10/04/2026 1.5 x 800,00 - 227,27 = 972,73
 DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 16/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694544 - PEDRO CARDILLOFILHO DE PROENCA ROSA AVILA
 Processo/GL: 0012792026/11 - 4187/26 Qtde de Diárias: 2,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
 Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 454,55
 Detalhamento: Exercício do auxílio, conforme designação anexa.
 Valor Recebido: R\$ 1.545,44
 Período(s):
 De 06/04/2026 08:00 a 06/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
 DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 16/04/2026 00:00
 De 10/04/2026 13:00 a 10/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
 DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 16/04/2026 00:00
 De 13/04/2026 13:00 a 14/04/2026 1.5 x 800,00 - 227,27 = 972,73
 DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 16/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 8099170 - VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA
 Processo/GL: 0012802026/37 - 4188/26 Qtde de Diárias: ,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 799,98
 Desconto 113,63
 Detalhamento: audiências
 Valor Recebido: R\$ 286,36
 Período(s):
 De 13/04/2026 07:00 a 13/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
 DESTINO(S): CASA NOVA 16/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9008985 - ALEXANDRE MOTA BRANDAO DE ARAUJO
Processo/GL: 0012812026/81 - 4189/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 799,99
Desconto 227,27
Detalhamento: PRESIDIR AUDIÊNCIAS, PROFERIR DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS, BEM ASSIM
ATENDER PARTES E ADVOGADOS
Valor Recebido: R\$ 972,72
Período(s):
De 09/04/2026 17:00 a 10/04/2026 1.5 x 800,00 - 227,27 = 972,73
DESTINO(S): SANTA RITA DE CASSIA 16/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9697250 - MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS
Processo/GL: 0012772026/13 - 4185/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 340,92
Detalhamento: Necessário o comparecimento presencial para realização de reunião com os servidores, audiências de instrução, atendimento aos advogados e despacho de processos.
Valor Recebido: R\$ 1.659,08
Período(s):
De 08/04/2026 15:00 a 10/04/2026 2.5 x 800,00 - 340,92 = 1.659,08
DESTINO(S): ANAGE 16/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9705287 - JULIA WANDERLEY LOPES
Processo/GL: 0012832026/71 - 4177/26 Qtde de Diárias: 4
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 454,56
Detalhamento: Comparecimento presencial na 1ª Vara da Fazenda Pública de Simões Filho nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de abril de 2026.
Valor Recebido: R\$ 2.745,44
Período(s):
De 06/04/2026 08:00 a 10/04/2026 4 x 800,00 - 454,56 = 2.745,44
DESTINO(S): SIMOES FILHO 16/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9008985 - ALEXANDRE MOTA BRANDAO DE ARAUJO
Processo/GL: 0012842026/15 - 4178/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 799,98
Desconto 113,63
Detalhamento: PRESIDIR AUDIÊNCIAS, PROFERIR DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS, BEM ASSIM
ATENDER PARTES E ADVOGADOS
Valor Recebido: R\$ 286,36
Período(s):
De 13/04/2026 06:00 a 13/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
DESTINO(S): SANTA MARIA DA VITORIA 16/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9014233 - TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA
Processo/GL: 0012862026/12 - 4180/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 340,92
Detalhamento: Exercer atividades judicantes, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 556/2024
Valor Recebido: R\$ 1.659,08
Período(s):
De 13/04/2026 12:00 a 15/04/2026 2.5 x 800,00 - 340,92 = 1.659,08
DESTINO(S): JUAZEIRO 16/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679510 - FELIPE REMONATO
Processo/GL: 0012872026/59 - 4181/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 799,98
Desconto 113,63
Detalhamento: Realizar atendimentos, decisões e despachos.
Valor Recebido: R\$ 286,36
Período(s):
De 09/04/2026 08:00 a 09/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
DESTINO(S): CAMACAN 16/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679600 - LEANDRA LEAL LOPES
Processo/GL: 0012882026/01 - 4182/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 799,98
Desconto 113.63
Detalhamento: Atuação presencial na unidade de designação
Valor Recebido: R\$ 286,36
Período(s):
De 14/04/2026 08:00 a 14/04/2026 0.5 x 800,00 - 113,63 = 286,37
DESTINO(S): IPIAU (Subdestino: Vara do Sistema dos Juizados Especiais) 16/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679774 - ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO
Processo/GL: 0012892026/48 - 4183/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 799,99
Desconto 227.27
Detalhamento: Viagem para a realização de atividades presenciais
referentes ao Saneamento instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 09, de 13/03/2026
Valor Recebido: R\$ 972,72
Período(s):
De 09/04/2026 06:00 a 10/04/2026 1.5 x 800,00 - 227,27 = 972,73
DESTINO(S): SALVADOR 17/04/2026 00:00

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
DIRETORA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

PROCESSO: 80520297.000104/2026-34
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Admissão|Aproveitamento|Contratação|Nomeação|Readmissão|Readaptação|Recondução|Reintegração|Reversão
INTERESSADO(A): LAISNANDA PEREIRA SANTOS

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e à vista do disposto no Decreto Judiciário nº 161/2026, DEFIRO o pedido de prorrogação de posse, com fundamento no § 1º do art. 19 da Lei Estadual nº 6.677/1994.
Publique-se. Comunique-se.

LUÍS ALBERTO TEIXEIRA MELO
Secretário de Gestão de Pessoas

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 22/2022-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55. Objetivo: Prorrogar a vigência do Contrato nº 22/2022-S pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em 03 de maio de 2026 e término em 02 de novembro de 2026, com reajuste na taxa de administração do objeto do contrato com base no INPC/IBGE, equivalente a 3,90% (três virgula noventa por cento) de correção e , ainda, acréscimo no percentual de 5% (cinco por cento), que, somado aos acréscimos dos Aditivos 31/2023-AS, 4º e 5º Termos Aditivos, totaliza o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), passando o quantitativo de 3240 (três mil duzentos e quarenta) para 3375 (três mil e trezentos e setenta e cinco) vagas. Valor: Em razão do reajuste e do acréscimo, o valor mensal passará de R\$ 35.186,40 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 38.070,00 (trinta e oito mil e setenta reais), totalizando, para o período de 06 (seis) meses, o valor global de 228.420,00 (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte reais), que será atendido por meio da Unidade Gestora: 2.04.0006 – DRH; Atividade: 2003 - Administração de Bolsa Estágio; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – P.J.), Subelemento: 39.93 e Fontes: 120/113/320/313, consoante rubrica orçamentária acostada no documento 0648490 do Processo SEI nº 80520308.000028/2026-91. Data: 27/04/2026.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 43/23-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, e o M3 MÚSICA E PRODUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 24.136.183/0001-35. Objetivo: Prorrogar a vigência do Contrato nº 43/23-S pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 03 de maio de 2026 e término em 02 de maio de 2027, com aplicação de reajuste com base no INPC/IBGE, equivalente a 3,90% (três virgula noventa por cento) de correção. Valor: O novo valor anual do Contrato nº 43/23-S passará a ser de R\$ 93.273,48 (noventa e três mil e duzentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos) que será atendido mediante recursos da Unidade Orçamentária: 2.04.101 – STJ, Unidade Gestora: 2.04.0006 – DRH, Atividade: 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fontes: 120/113/320/313, consoante rubrica orçamentária acostada no documento 0773221 do Processo nº 80520308.000038/2026-26. Processo: 80520308.000038/2026-26. Data: 27/04/2026.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2025/44504

INTERESSADO: 5012406 – CAROLINNE SAMPAIO MAGALHÃES

ASSUNTO: Condição Especial de Trabalho (Teletrabalho)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim o Parecer nº 1017/2026 emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência, cujos fundamentos adoto integralmente, CONCEDO a condição especial de trabalho, na modalidade de jornada especial, fixando a carga horária de trabalho em 20 (vinte) horas semanais, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, por 12 (doze) meses a contar da publicação desta decisão, com fulcro na Resolução TJBA nº 7, de 12 de maio de 2021 e no Ato Normativo Conjunto TJBA nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo

Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80520056.000048/2026-71

INTERESSADO: 9717722 – LARA LIS ALVES FIALHO

ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, e, em especial, o quanto dispõe o Art. 8º da Instrução Normativa CNJ n. 98, de 12 de abril de 2024, que veda a realização do teletrabalho ao servidor que esteja no primeiro ano do estágio probatório, INDEFIRO o pedido da Servidora interessada, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016.

À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo

Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80520647.000055/2026-12

INTERESSADO: 5012953 – LUÍS CARLOS MOREIRA BUGIA

ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

À vista da manifestação da Diretoria de Recursos Humanos – DRH, e, considerando o quanto solicitado, DEFIRO o pedido, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para interrupção do regime de teletrabalho concedido ao Servidor LUÍS CARLOS MOREIRA BUGIA, cadastro 501.295-3, nos autos TJ-ADM-2025/60854, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020 e no art. 16, inciso II, da Instrução Normativa TJBA – Pres. nº 01, de 25 de janeiro de 2021.

À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo

Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80520011.000001/2026-23

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Afastamentos - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS

INTERESSADO: SANDRA MARIA ALKMIM SANTOS

Diante do exposto, indefere-se o pedido de fruição de licença médica em outra data formulado pela requerente. Registre-se que não há óbice para a concessão de nova licença para tratamento de saúde, caso a servidora interessada apresente patologia que requeira afastamento das atividades laborais, devendo, para tanto, efetuar a abertura de novo processo administrativo com os devidos documentos médicos para avaliação da Junta Médica deste Poder.

Publique-se. À COREC para as providências cabíveis, fazendo constar na certidão da servidora a não utilização da licença concedida.

PROCESSO: 80506414.000021/2026-31

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS – Pedidos Diversos

INTERESSADO: VANESSA CARNEIRO DE SOUZA MATOS

Sendo assim, considerando o preenchimento dos requisitos legais e, em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário n. 108, publicado no DJE de 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença trânsito de 15 (quinze) dias, a partir de 22/04/2026.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação de Registros e Concessões – COREC, para as providências subsequentes.

PROCESSO: 80504854.000049/2026-63

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licenças - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS

INTERESSADO: JERENITA PIRES DE MAGALHAES

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença luto, com vigência de 08 (oito) dias, a contar de 08/04/2026, conforme art.113, inciso III b, da Lei 6.677/94.

Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões para as anotações pertinentes.

PROCESSO: 80506497.000061/2026-18

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos

INTERESSADO: ANA PAULA PINHEIRO MOTA DA SILVA FERREIRA

Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença para tratamento de saúde, com vigência de 14 (catorze) dias, a contar de 27/03/2026 a 09/04/2026, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 233/2026.

Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

DECISÃO EXARADA PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80520022.000031/2026-19

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: EZEQUIAS DOS SANTOS FERNANDES

DECISÃO

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e seus dependentes (filho, cônjuge), observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTARIA Nº 510/2026-COJE

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 125/2010, Resolução CNJ nº 174/2013 e Resolução TJBA nº 01/2023,

DECIDE

Art. 1º. Convocar a pessoa abaixo relacionada, habilitada no Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos regido pelo Edital nº 01/2023/TJBA, na lista de ampla concorrência, par a exercer a função pública de Conciliador na Comarca de Feira de Santana, em razão de premente interesse público:

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
NATALY DE OLIVEIRA FIGUEREDO	49	40º

Art. 2º. A pessoa convocada deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido na Resolução TJBA nº 01/2023.

Parágrafo primeiro. A lista de documentos exigidos consta no site <https://www.tjba.jus.br/portal/documentos-para-contratacao-juizes-leigos-e-conciliadores/>.

Parágrafo segundo. O pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos deverá ser formulado conforme Resolução TJBA nº 01/2023.

Art. 3º. Após a assinatura do termo, os auxiliares da justiça serão orientados acerca da inscrição no Curso de Formação, de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Os auxiliares da justiça que possuam certificado prévio deverão apresentá-lo à Coordenação dos Juizados Especiais na mesma data de assinatura do termo.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 28 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 511/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora AMANDA MEZZEDIMI BORGES SALES FERREIRA, para ter exercício na 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 28 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 512/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Juíza Leiga JAQUELINE DUARTE OLIVEIRA LAGO, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itabuna, até o dia 31 de julho de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 28 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 513/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Prorrogar a designação da Conciliadora MARCIA LUDIMILA GONÇALVES DE SANTANA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 16ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, até o dia 29 de maio de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 28 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 514/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Revogar, a partir desta publicação, a PORTARIA Nº 262/2026-COJE, que designou o Juiz Leigo DAVIDSON OLIVEIRA DAMACENO, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 12ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 28 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

TRIBUNAL PLENO**PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS**

Processo nº: 0001414-33.2024.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PROCESSADO: OMISSIS

ADVOGADO: JOSIANE PATRICIA BRUSTOLIN - OAB BA79821

DESPACHO

Vistos etc.

Observa-se dos autos que o processado, em petição ID 7234606, apontou que não consegue acessar o vídeo da Audiência de Instrução realizada no dia 01/10/2025.

De fato, este relator, ao acessar o link fornecido em ata de audiência, (ID. 6638958, pg. 4), apareceu a informação de que o link é inválido.

Ressalta-se que este Relator também não obteve êxito ao tentar localizar o vídeo da Audiência na plataforma PJE Mídias.

Nestes termos, converto o julgamento em diligência para que seja oficiada a Coordenação Produção e Comunicação (CPROD), para que adote, com a máxima urgência, as medidas cabíveis para disponibilizar, para este Relator e para as partes, o conteúdo das audiências realizadas em 10/09/25 e 01/10/25, posto que os links disponibilizados apresentaram erro.

Após cumprida a diligência, determino à secretaria que abra vistas ao processado, para que apresente suas razões finais no prazo de 10 dias.

Ato contínuo, voltem-me conclusos para julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 15 de abril de 2026.

Des. Josevando Andrade

Relator

1ª VICE-PRESIDÊNCIA**DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU****PUBLICAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PJe**

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pelo SECOMGE e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 03, publicado no DJe em 01/11/2017.

Número do processo: 8029290-98.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Maurício Kertzman Szporer Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 14ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8029311-74.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Rita de Cássia Machado Magalhaes Seção Criminal Órgão julgador Colegiado: Seção Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) Assunto principal: Competência da Justiça Estadual Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Violência doméstica e familiar Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8029332-50.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 3ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8029377-54.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Cássio José Barbosa Miranda Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8029397-45.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Roberto Maynard Frank Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8029463-25.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Alfredo Cerqueira da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS DA COMARCA DE ITABUNA JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS DA COMARCA DE ITABUNA.

Número do processo: 8029423-43.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Gardênia Pereira Duarte Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA 8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 6ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8029474-54.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. João Bôsko de Oliveira Seixas Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8029498-82.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 19ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 10ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8029552-48.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Cássio José Barbosa Miranda Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8029226-88.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. João Bôsko de Oliveira Seixas Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR-BA JUÍZO DA 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8029257-11.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Número do processo: 8029286-61.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Jorge Barreto da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso acima de 80 anos Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8029305-67.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Gardênia Pereira Duarte Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8029356-78.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud 16 Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8029369-77.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Maria de Fátima Silva Carvalho Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 19ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: c Órgão julgador: Des. Cynthia Maria Pina Resende Órgão julgador Colegiado: Primeira Câmara Cível Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto principal: Alimentos Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: FLAVIA SELIS ALVES (084.520.355-00) RAINAN COSTA BORGES (072.562.455-80).

Número do processo: 8029386-16.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Jorge Barreto da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8029396-60.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Cícero Landin Neto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BARREIRAS JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS DA COMARCA DE BARREIRAS.

MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES
(Diretora)

2ª VICE-PRESIDÊNCIA**NUGEPNAC - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS**

Ofício VP2 - nº 79/2026 – NUGEPNAC

O DESEMBARGADOR MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 86, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia c/c art. 1º do Decreto Judiciário nº 929/2016, vem informar à Seção de Recursos e a Secretaria da Seção de Recursos, que o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Ofício n. 1353/2026-NUGEPNAC, comunicou a afetação do REsp 2245146/SP e REsp 2245144/SP, cadastrado como Tema 1429 STJ, nos seguintes termos:

EMENTA

Ementa. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. APLICAÇÃO DA MODULAÇÃO DE EFEITOS REALIZADA NO TEMA 986 DO STJ. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE DE BUSCAR REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

I. CASO EM EXAME

1. Recursos representativos de duas controvérsias relativas à aplicação da modulação dos efeitos da alteração da jurisprudência reconhecida na decisão do Tema 986 do STJ: (i) definir qual das partes deve ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios em razão dos tributos pronunciados indevidos e (ii) saber se o contribuinte beneficiado faz jus à repetição de indébito.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Saber se a controvérsia é repetitiva e se os recursos especiais selecionados são admissíveis e representativos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. No Tema 986, o STJ decidiu desfavoravelmente aos contribuintes, concluindo que “A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, ‘a’, da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS”.

4. Decidiu-se por modular os efeitos da orientação, “exclusivamente em favor dos consumidores que, até 27.3.2017 - data de publicação do acórdão proferido julgamento do REsp 1.163.020/RS -, tenham sido beneficiados por decisões que tenham deferido a antecipação de tutela, desde que elas (as decisões provisórias) se encontrem ainda vigentes, para, independente de depósito judicial, autorizar o recolhimento do ICMS sem a inclusão da TUST/TUSD na base de cálculo”.

5. Discute-se a qual das partes a decisão que aplica o Tema 986 do STJ deve impor os ônus de sucumbência, quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação.

6. Além disso, controverte-se se os contribuintes que estavam em situação de se beneficiar da modulação dos efeitos, mas pagaram sobre a base de cálculo maior, fazem jus à repetição da diferença.

7. O Estado de São Paulo sustenta que não deve honorários advocatícios sucumbenciais. Argumenta que o tributo era devido pela base de cálculo alargada, e que a aplicação da interpretação diversa se dá por razões não jurídicas. Alega que não cabe a imposição de verbas sucumbenciais em razão da aplicação da modulação dos efeitos do precedente.

8. O Estado de São Paulo defende que não cabe a repetição de valores recolhidos pelos contribuintes. Argumenta que os termos da decisão são estritos, beneficiando apenas aqueles que deixaram de recolher o tributo sobre a base alargada em razão de tutela de urgência.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Afetação dos recursos especiais REsp n. 2.245.144 e REsp n. 2.245.146 ao rito previsto nos arts. 1.036 e 1.037 do CPC e nos arts. 256 a 256-X do RISTJ. 10. Delimitação da controvérsia afetada: 1. Definir qual das partes deve ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. 2. Definir se há direito à repetição do indébito em favor do autor que recolhe integralmente o tributo, apesar de estar em situação de ser beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. (g.n)

11. Suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ

Os processos suspensos no SAJ e PJE 2º Grau deverão ser movimentados pelo código nº 11975 (suspensão por recurso especial repetitivo), além disso, inserido como complemento da movimentação o número do TEMA (TEMA 1429) que ensejou a suspensão do processo.

Os processos sobrestados nos sistemas judiciais, vinculados ao código acima mencionado, devem ser lançados no sistema informatizado NUGEPNAC, com vista a permitir a consolidação dos dados e a sua inserção no Banco Nacional de Precedentes (BNP).

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida no REsp 2245146/SP e REsp 2245144/SP, encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior
2º Vice-Presidente

Ofício VP2 - nº 80/2026 – NUGEPNAC

O DESEMBARGADOR MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 86, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia c/c art. 1º do Decreto Judiciário nº 929/2016, vem informar às Câmaras e Secretarias, aos Desembargadores e Juízes de Direito, inclusive, com atuação nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que o Superior Tribunal de Justiça por meio do Ofício n. 1387/2026-NUGEPNAC, comunicou a publicação do acórdão de julgamento do REsp 2166983/AP e REsp 2162483/AP, cadastrado como Tema 1338 STJ, nos seguintes termos:

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA N. 1.338 DO STJ. CITAÇÃO POR EDITAL. ART. 256, § 3º, DO CPC. DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU. NÃO OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A CADASTROS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. TESE FIXADA.

I. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

1. Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se é obrigatória a expedição de ofícios a cadastros de órgãos públicos e a concessionárias de serviços públicos para a localização do réu antes da autorização da citação por edital.

II. RAZÕES DE DECIDIR

2. A citação por edital constitui medida excepcional, admitida apenas após o esgotamento razoável dos meios disponíveis para a localização do réu.

3. O art. 256, § 3º, do CPC não institui obrigação universal e automática de expedição de ofícios a órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos, mas prevê essa providência como uma possibilidade a ser avaliada pelo magistrado de forma casuística.

4. O esgotamento das diligências não se confunde com a realização de todas as buscas imagináveis, sendo suficiente, em regra, a utilização dos sistemas informatizados de pesquisa à disposição do Poder Judiciário, observados os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da duração razoável do processo, sem prejuízo da adoção de diligências adicionais quando houver utilidade concreta.

III. TESSES JURÍDICAS FIRMADAS

1. A expedição de ofícios a cadastros de órgãos públicos ou a concessionárias de serviços públicos não é requisito obrigatório para a validade da citação por edital, competindo ao magistrado, à luz das circunstâncias do caso concreto, avaliar a suficiência das diligências realizadas e motivar a conclusão quanto ao esgotamento razoável dos meios disponíveis.

2. Considera-se atendido, em regra, o requisito do art. 256, § 3º, do CPC quando infrutíferas as tentativas de localização do réu nos endereços constantes dos autos e naqueles obtidos por meio dos sistemas informatizados de pesquisa à disposição do Juízo, sendo desnecessário o esgotamento de todos os meios extrajudiciais ou a expedição de ofícios a empresas privadas de serviços públicos.

IV. SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO

5. No caso, o Tribunal de origem reconheceu a validade da citação por edital após tentativas frustradas de localização do réu, inclusive mediante consultas aos sistemas informatizados disponíveis ao Judiciário, sem a expedição de ofícios a concessionárias de serviços públicos. Ausente nulidade, porquanto observado o esgotamento razoável das diligências, conforme análise casuística.

V. DISPOSITIVO

6. Resultado do Julgamento: Recurso especial improvido.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 256, § 3º, 926, 927, III, e 1.036. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp n. 1.971.968/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 20/6/2023 – AgInt no AREsp n. 2.222.850/MG e AgInt no REsp n. 2.016.309/MT.

Os processos suspensos nos sistemas judiciais pela sistemática dos recursos repetitivos, ao retornarem ao regular andamento para os fins do art. 1.040, inciso III, do CPC/2015, deverão ser movimentados com o código nº 14976 (Levantamento da Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão/sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo).

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida no REsp 2166983/AP e REsp 2162483/AP encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior
2º Vice-Presidente

Ofício VP2 - nº 81/2026 – NUGEPNAC

O DESEMBARGADOR MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 86, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia c/c art. 1º do Decreto Judiciário nº 929/2016, vem informar às Câmaras e Secretarias, aos Desembargadores e Juízes de Direito, inclusive, com atuação nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 8017109-75.2020.8.05.0000, cadastrado como TEMA IRDR 15/TJBA, nos seguintes termos:

ACORDÃO

DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. REMESSA AO ÓRGÃO ESPECIAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. DISPENSA. PRONUNCIAMENTO VINCULANTE DO STF. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS MILITARES ESTADUAIS INATIVOS E PENSIONISTAS. INCIDÊNCIA SOBRE A INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS. LEI FEDERAL N.º 13.954/2019. INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À FIXAÇÃO DE ALÍQUOTAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ESTADUAL. LEI ESTADUAL N.º 14.265/2020. CONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DE EFEITOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO TESE JURÍDICA, TEMA 15. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA NO WRIT N. 8011399-74.2020.8.05.0000 (PROCESSO PILOTO).

I. CASO EM EXAME 1 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado pelo Estado da Bahia, vinculado ao Tema n.º 15 do TJBA, objetivando a uniformização do entendimento desta Seção Cível de Direito Público acerca da legalidade e constitucionalidade da cobrança da contribuição previdenciária sobre a integralidade da remuneração dos militares estaduais inativos e pensionistas, conforme disciplina instituída pela Lei Federal n.º 13.954/2019 e pela Lei Estadual n.º 14.265/2020.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2 - Há seis questões em discussão: (i) a necessidade de remessa dos autos ao Órgão Especial para julgamento de arguição de inconstitucionalidade, à luz da cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF/1988); (ii) se a Lei Federal n.º 13.954/2019 poderia ter fixado diretamente as alíquotas de contribuição previdenciária dos militares estaduais inativos e pensionistas; (iii) se a Lei Estadual n.º 14.265/2020, que criou o SPSM-Sistema de Proteção Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares da Bahia e estabeleceu alíquotas de contribuição, é constitucional; (iv) se os descontos realizados no período de transição entre a vigência da lei federal e a lei estadual são legítimos; (v) se os militares inativos e pensionistas possuem direito adquirido a contribuir somente sobre o montante que excede o teto do RGPS; e (vi) se a incidência sobre a integralidade dos proventos configura confisco ou violação à irredutibilidade de vencimentos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3 - A existência de pronunciamento vinculante do Plenário do STF sobre a matéria (Temas 160 e 1.177 da Repercussão Geral) dispensa a remessa dos autos ao Órgão Especial, nos termos do art. 949, parágrafo único, do CPC. 4 - A Lei Federal n.º 13.954/2019 é inconstitucional no ponto em que fixou alíquotas de contribuição previdenciária para os militares estaduais, por extrapolação da competência da União para edição de normas gerais (art. 22, XXI, da CF/1988), cabendo aos Estados o exercício dessa competência legislativa, conforme decidido pelo STF no Tema 1.177 da Repercussão Geral (RE n.º 1.338.750/SC). 5 - A Lei Estadual n.º 14.265/2020 é constitucional, por ter sido editada no legítimo exercício da competência legislativa estadual para disciplinar o regime de proteção social de seus militares (arts. 42, § 1.º, 142, § 3.º, X, e 149, § 1.º, da CF/1988). A coincidência de alíquotas com a norma federal não contamina a validade da norma estadual, pois a identidade de percentuais não implica identidade de fundamentos de validade. 6 - A alegação de inconstitucionalidade formal por vício no processo legislativo estadual configura matéria interna corporis, insuscetível de controle jurisdicional, conforme Tema 1.120/STF. 7 - A tese de inconstitucionalidade por arrastamento é improcedente, porquanto a Lei Estadual n.º 14.265/2020 possui fundamento de validade autônomo, não derivando da norma federal declarada inconstitucional. A declaração de inconstitucionalidade da lei federal fundou-se, precisamente, no reconhecimento de que a matéria é de competência estadual. 8 - Os descontos realizados com base na Lei Federal n.º 13.954/2019, até 1.º de janeiro de 2023, estão preservados pela modulação de efeitos operada pelo STF nos embargos de declaração do RE n.º 1.338.750/SC (Tema 1.177). 9 - O regime jurídico dos militares é constitucionalmente distinto do regime dos servidores civis, não se lhes aplicando a regra de não incidência do art. 40, § 18, da CF/1988. A cobrança de contribuição sobre a integralidade dos proventos dos militares inativos é constitucional, conforme Tema 160 da Repercussão Geral (RE n.º 596.701/MG). Inexiste direito adquirido a regime jurídico-tributário anterior, conforme Tema 24 da Repercussão Geral (RE n.º 563.708/MS). 10 - As alíquotas de 9,5% e 10,5% fixadas pela Lei Estadual n.º 14.265/2020 situam-se dentro dos parâmetros praticados pelo sistema previdenciário nacional, não configurando confisco. A irredutibilidade de vencimentos protege contra a redução nominal da remuneração bruta, não impedindo a incidência de tributos legalmente instituídos.

IV. DISPOSITIVO E TESE 11 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas julgado parcialmente procedente com fixação de tese jurídica. Denegação da Segurança em Mandado de Segurança n. 8011399-74.2020.8.05.0000 (processo piloto). Tese de julgamento (Tema n.º 15 do TJBA): “É constitucional e legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre a totalidade da remuneração, proventos de inatividade e pensões dos policiais e bombeiros militares do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual n.º 14.265/2020, editada no exercício da competência legislativa estadual reconhecida pelo STF (Tema 1.177), não se lhes aplicando a regra de não incidência do art. 40, § 18, da Constituição Federal, restrita aos servidores civis, por se tratarem de regimes jurídicos distintos (Tema 160/STF), inexistindo direito adquirido a regime jurídico-tributário anterior. Os recolhimentos efetuados com base na Lei Federal n.º 13.954/2019, inconstitucional no ponto em que fixou alíquotas para militares estaduais, estão preservados até 1.º de janeiro de 2023, nos termos da modulação de efeitos do Tema 1.177 da Repercussão Geral do STF.”

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida no IRDR n. 8017109-75.2020.8.05.0000, cadastrado como TEMA IRDR 15/TJBA encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior
2º Vice-Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**GABINETE****TERMO ADITIVO**

Processo nº 80506131.000002/2025-08

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA SENDPAX VIAGENS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador/BA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, e pela Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SENDPAX VIAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.016.280/0001-91, situada na Rua Marupá, nº 49, Bairro Loteamento Santa Luzia, Rio Branco/AC, CEP 69903-355, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 940.044.042-15, resolvem celebrar o presente 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2023-S, tendo em vista o quanto consta do Processo SEI nº 80506131.000002/2025-08, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO INSTITUCIONAL DO CONTRATANTE

Fica substituída, em todo o Contrato nº 08/2023-S e em seus aditivos, a referência à “Corregedoria das Comarcas do Interior” por “Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial”, em observância à reestruturação das Corregedorias do Poder Judiciário do Estado da Bahia promovida pela Lei Estadual nº 14.955/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. A substituição prevista no caput possui natureza exclusivamente institucional e administrativa, não importando em novação, nem em descontinuidade da relação contratual, permanecendo inalterados o objeto, a vigência e as demais condições do ajuste, salvo as modificações expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato será atendida mediante recursos da Unidade Orçamentária 2.04.102 – Corregedoria Geral da Justiça, observada a seguinte classificação orçamentária:

I – Unidade Gestora 0001 – Corregedoria-Geral da Justiça;
Atividade 4254 – Correição e Fiscalização de Unidades Judiciais;

II – Unidade Gestora 0002 – Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial;
Atividade 4253 – Correição e Fiscalização de Unidades Extrajudiciais;
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.000 – Passagens e Despesas de Locomoção;
Subelemento 33.01 – Passagens no País, Taxas de Embarque e Seguros;
Subelemento 33.05 – Passagens para o Exterior, Taxas de Embarque e Seguros;
Unidades Gestoras: 0001 e 0002;
Fonte: 120.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 08/2023-S e de seus aditivos anteriores que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de 05 de março de 2026, em caráter retroativo, para fins de adequação do instrumento contratual à reestruturação administrativa promovida pela Lei Estadual nº 14.955/2025 e à correspondente atualização da dotação orçamentária, permanecendo inalterado o prazo de vigência do Contrato nº 08/2023-S.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.
Salvador, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor-Geral da Justiça

DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

CONTRATADA:
SENDPAX VIAGENS LTDA.
SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO
CPF nº 940.044.042-15

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES PROFERIDAS PELO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DR. EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ.

COMARCA DE CORRENTINA

PROCESSO: 80520017.000049/2025-09

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

INTERESSADO: ROBERIO MOREIRA CAMPOS

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica desta Corregedoria, ID 0745664, e determino o arquivamento do presente expediente.

Comunique-se o Magistrado interessado acerca da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO: 80519211.000014/2026-67

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Substituição, Acumulação de Cargos e Funções

INTERESSADO: JÉSSICA SAMPAIO PEREIRA

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica desta Corregedoria, ID 0744662, e determino o arquivamento do presente expediente, ante a perda superveniente do objeto.

Comunique-se à servidora interessada da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

COMARCA DE ALAGOINHA

PROCESSO: 80520087.000003/2026-39

ASSUNTO: GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INFORMAÇÃO - Assessoramento técnico - Protocolo: recepção, cadastro, tramitação e expedição de documentos

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DO FÓRUM - ALAGOINHAS

DECISÃO

Determino o arquivamento do presente expediente.

Comunique-se ao Magistrado interessado acerca da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

COMARCA DE WENCESLAU GUIMARÃES

PROCESSO: 80520078.000028/2026-41

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

INTERESSADO: MOISES ARGONES MARTINS, OSCAR SOTER NETO

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica desta Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do Parecer n.º 356/2026 ID 0763917, deixando de referendar a Portaria n.º 05/2026 ID 0615627, subscrita pelo Juiz da Comarca de Wenceslau Guimarães, Moisés Argones Martins, por meio da qual designa o servidor Oscar Soter Neto, cadastro n.º 903.029-8, Técnico Judiciário, para exercer as atribuições de Oficial de Justiça Avaliador, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 25/02/2026, em razão da ausência de vacância de servidores ocupantes do referido cargo na comarca, conforme apontado na Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), emitida pela Secretaria de Planejamento, Programação e Orçamento - SEPLAN, com fundamento na Resolução TJBA n.º 17/2023, na Lei n.º 10.845/2007 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia) e no Provimento Conjunto n.º 15/2018, preservando-se, entretanto, os efeitos dos atos praticados pelo referido servidor durante eventual período em que exerceu a função, em prestígio à segurança jurídica e à continuidade do serviço público.

Comunique-se o magistrado da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

COMARCA DE UBAITABA

PROCESSO: 80520571.000014/2026-57

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Substituição, Acumulação de Cargos e Funções

INTERESSADO: JASIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Parecer n. 323/2026, ID 0779580, e deixo de referendar a Portaria s/n. /2026, ID 0572704, datada de 14/06/2024, editada pelo MM. Juiz da Comarca de Ubaítá, George Barboza Cordeiro, designando o serventuário Jasiel Oliveira dos Santos, cadastro n. 902.751-3, Escrevente de Cartório, lotado na mesma unidade, para exercer as atribuições de Escrevão, em virtude da desconformidade do Ato com as disposições do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, preservando-se, entretanto, os efeitos dos atos praticados pelo referido serventuário durante eventual período em que exerceu a função, com vistas a consagrar a segurança jurídica e o regular funcionamento dos serviços judiciários.

Comunique-se o Magistrado da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

COMARCA DE ALAGOINHAS

PROCESSO:80520087.000009/2026-14

ASSUNTO: GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INFORMAÇÃO - Assessoramento técnico - Protocolo: recepção, cadastro, tramitação e expedição de documentos

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DO FÓRUM - ALAGOINHAS

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica desta Corregedoria, ID 0792473, e determino o arquivamento do presente expediente.

Comunique-se ao Magistrado interessado acerca da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCESSO: 80505114.000012/2026-61

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Substituição, Acumulação de Cargos e Funções

INTERESSADO: RAFAEL HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica desta Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Parecer n. 396/2026, deixando de referendar a Portaria n. 1/2026, datada de 23/02/2026, ID 0599418, editada pelo Juiz da Comarca de Conceição do Coité, Gerivaldo Alves Neiva, designando o servidor Rafael Henrique Dias de Oliveira, cadastro n. 901.699-6, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições do cargo de Diretor de Secretaria, pelo período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em virtude da sua desconformidade com as disposições do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, preservando-se, entretanto, os efeitos dos atos praticados pelo referido serventuário durante eventual período em que exerceu a função, com vistas a consagrar a segurança jurídica e o regular funcionamento dos serviços judiciários.

Comunique-se o duto Magistrado da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

DECISÕES PROFERIDAS POR DELEGAÇÃO PELA BEL.^a CAROLINA PINA MENDONÇA, CHEFE SUBSTITUTA DA ASSessoria JURÍDICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS TERMOS DA PORTARIA N.º CGJ 98/2026-GSEC, ALTERADA PELA PORTARIA N.º CGJ 121/2026-GSEC:

COMARCA DE SALVADOR

PROCESSO:80506367.001174/2026-16

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

INTERESSADO: ISABELA OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO

Com esteio no art. 1º da Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC com alterações trazidas pela Portaria nº CGJ 121/2026 – GSEC, ado to como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ 507/2026 – ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria nº 15/2025, datada de 26/08/2025 (fls. 64/65 do documento 0802414), baixada pelo MM. Juiz Coordenador do 3º Cartório Integrado de Relações de Consumo de Salvador, Bel. Maurício Lima de Oliveira, por meio da qual revogou a Portaria n. 03/2025, bem como, designou a servidora Isabela Oliveira Santos, cadastro nº 968.775-0, Técnica Judiciária/Escrevente de Cartório, Bacharela em Direito, lotada naquele Cartório Integrado, para exercer as atribuições de Diretora de Secretaria (Movimentação) em substituição à Titular Andréa Tavares Ribeiro, cadastro nº 968.381-0, em face de afastamento por férias em 13/10/2025 a 11/11/2025, por estar em consonância com o que dispõe o Ato Normativo Conjunto nº 21/2024 e o Provimento Conjunto nº CGJ/CCI nº 15/2018. Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações.

Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE CAMACÃ

PROCESSO:80504946.000036/2026-65

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Requerimento de Substituição

INTERESSADO: VANUZIA MARIA DE JESUS

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 473/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ 98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 5/2025, datada de 17/04/2026, ID 0828023, editada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca Camacã, Bel. Felipe Remonato, designando a servidora Vanuzia Maria de Jesus, Técnica Judiciário, cadastro n. 804.021-4, para exercer as atribuições de Administradora do Fórum, no período de afastamento de Norma Moema Navarro de Araújo, cadastro n. 807.893-9, do dia 04/05/2026 a 18/05/2026, para usufruto de licença prêmio, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA.

Após, à COREC, para as anotações pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 28 de abril de 2026

Bela. LEILA LIMA COSTA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 9034684 - CAMILA MASCARENHAS MUSTAFA SANTANA
Processo/GL: 0001802026/53 - 3796/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: ASSESSOR DE JUIZ - LEI 10.845/2007 Qtde dias Úteis: 1
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
Desconto 100
Detalhamento: Assessoria do Magistrado Auxiliar Arnaldo J. Lemos de Souza, para secretariar a audiência de instrução designada para o dia 30.03.2026, nos autos da Sindicância nº 0001523-69.2025.2.00.0851, na modalidade presencial, a ser realizada na Comarca de Catu.
Valor Recebido: R\$ 450,00
Período(s): De 30/03/2026 07:00 a 30/03/2026 0.5 x 1.100,00 - 100,00 = 450,00
DESTINO(S): CATU 09/04/2026 00:00

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. SÍLVIA LÚCIA BONIFÁCIO ANDRADE CARVALHO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0000030-98.2025.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - ITABUNA - 2ª VARA CRIMINAL - CNS 4889

DESPACHO / OFÍCIO

[...]

3. Ante a ausência de manifestação, reitere-se a notificação ID 7273400, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

4. Considerando tratar-se de reiteração, solicito que a SERP-CGJ mantenha contato telefônico, a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas, realizadas na forma do Provimento Conjunto nº 14/20, registrando a informação nos autos.

5. Confiro ao presente força de ofício.

6. A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do Sistema PjeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>). Na hipótese de indisponibilidade ou falha do sistema, o envio poderá ser realizado por e-mail (serpcorregeral@tjba.jus.br).

8. Comunique-se de forma eletrônica.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), 23 de abril de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002046-59.2024.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - BOM JESUS DA LAPA - 1ª VARA CRIMINAL, JURI E DE EXECUÇÕES PENAIAS - CNS 6098

DESPACHO / OFÍCIO

[...]

3. Ante a ausência de manifestação, reitere-se a notificação ID 7232544, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

4. Considerando tratar-se de reiteração, solicito que a SERP-CGJ mantenha contato telefônico, a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas, realizadas na forma do Provimento Conjunto nº 14/20, registrando a informação nos autos.

5. Confiro ao presente força de ofício.

6. A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do Sistema PjeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>). Na hipótese de indisponibilidade ou falha do sistema, o envio poderá ser realizado por e-mail (serpcorregeral@tjba.jus.br).

8. Comunique-se de forma eletrônica.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), 23 de abril de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001390-05.2024.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - CNS 17088

DESPACHO / OFÍCIO

[...]

24. Considerando a necessidade de acompanhar a evolução dos indicadores de desempenho e o cumprimento das Metas do CNJ pela unidade, aguarde-se na SERP pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

25. Decorrido o prazo de sobrestamento, notifiquem-se o(a) Magistrado(a) e o(a) Diretor(a) de Secretaria para que se manifestem acerca do cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, da existência ou não de processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias, bem como para que encaminhem a relação de réus presos, acompanhada de informação sobre a

realização da revisão das prisões preventivas, nos termos do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal. Prazo de 15 (quinze) dias.

26. Confiro ao presente força de ofício.

27. A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>). Na hipótese de indisponibilidade ou falha do sistema, o envio poderá ser realizado por e-mail (serpcorregeral@tjba.jus.br).

28. Comunique-se de forma eletrônica.

29. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), 23 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001226-69.2026.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - IRECÊ - 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS - CNS 83868

DESPACHO / OFÍCIO

[...]

7. Solicito, por fim, para instruir a inspeção, as seguintes certidões e declaração:

- Certidão de número de sentenças de extinção da punibilidade por prescrição proferidas nos últimos cinco anos;
- Certidão de número de audiências de custódia realizadas no último ano, especificando quantos alvarás de soltura foram expedidos e quantas prisões preventivas foram decretadas;
- Relação de processos nos quais foram concedidos alvarás de soltura nos últimos 03 anos.
- Declaração do magistrado de que não exerce atividade de magistério.
- Certidão contendo a relação de bens e veículos apreendidos. Se positiva, juntar as decisões de cessão de uso às unidades policiais, caso tenha havido a cessão.

8. Confiro ao presente força de ofício.

9. A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>). Na hipótese de indisponibilidade ou falha do sistema, o envio poderá ser realizado por e-mail (serpcorregeral@tjba.jus.br).

10. Comunique-se de forma eletrônica.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001225-84.2026.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - IRECÊ - 1ª VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE - CNS 49750

DESPACHO / OFÍCIO

[...]

7. Solicito, por fim, para instruir a inspeção, as seguintes certidões e declaração:

- Certidão de número de sentenças de extinção da punibilidade por prescrição proferidas nos últimos cinco anos;
- Certidão de número de audiências de custódia realizadas no último ano, especificando quantos alvarás de soltura foram expedidos e quantas prisões preventivas foram decretadas;
- Relação de processos nos quais foram concedidos alvarás de soltura nos últimos 03 anos.
- Declaração do magistrado de que não exerce atividade de magistério.
- Certidão contendo a relação de bens e veículos apreendidos. Se positiva, juntar as decisões de cessão de uso às unidades policiais, caso tenha havido a cessão.

8. Confiro ao presente força de ofício.

9. A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>). Na hipótese de indisponibilidade ou falha do sistema, o envio poderá ser realizado por e-mail (serpcorregeral@tjba.jus.br).

10. Comunique-se de forma eletrônica.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001255-22.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: TJBA - LAURO DE FREITAS - VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAS - CNS 17866

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO / OFÍCIO

[...]

7. Ante o exposto, archive-se o presente expediente no sistema PJeCor, com remessa/autuação no sistema SEI.

8. Publique-se. Cumpra-se.

9. Comunique-se de forma eletrônica.

Salvador (BA), 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002922-77.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: 2º OFÍCIO CRIMINAL DE AMERICANA/SP

REPRESENTADO: TJBA - SENHOR DO BONFIM - 1ª VARA CRIMINAL, JURI E EXECUÇÕES PENAIIS - CNS 5256
DESPACHO

[...]

6. Diante do exposto, considerando o regular andamento da carta precatória e os esforços empreendidos pela unidade judiciária para seu cumprimento, bem como o envio das informações ao Juízo requerente sem qualquer manifestação posterior, determino o arquivamento do feito, nos termos da Portaria CGJ nº 89/2026 – GSEC.

7. Comunique-se por meio eletrônico.

8. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000585-81.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - 1ª CÂMARA CRIMINAL

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO / OFÍCIO

[...]

4. Diante do exposto, notifique-se o(a) magistrado(a) da unidade e/ou o(a) Diretor(a) de Secretaria para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem ciência e se manifestem acerca das informações pertinentes à extinção da punibilidade do réu, decorrente da prescrição reconhecida nos autos da ação penal nº 0003646-11.2018.8.05.0248.

5. Confiro ao presente a força de ofício.

6. A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, via Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>). Em caso de indisponibilidade ou falha do sistema, admite-se o envio por e-mail (serpcorregeral@tjba.jus.br).

7. Comunique-se eletronicamente.

8. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000923-55.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - PRESIDÊNCIA

REQUERIDO: TJBA - VALENÇA - 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E DE EXECUÇÕES PENAIIS - CNS 6207

DESPACHO / OFÍCIO

[...]

2. Notifique-se o(a) magistrado(a) da unidade e/ou o Diretor(a) de Secretaria para ciência e manifestação das informações prestadas, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo, inclusive, as razões pelas quais a solicitação de pagamento do serviço prestado pela empresa MEGA CHIC FOOD SERVICE LTDA foi realizada em desconformidade com os trâmites previamente definidos e habituais.

3. Confiro ao presente força de ofício.

4. A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>). Na hipótese de indisponibilidade ou falha do sistema, o envio poderá ser realizado por e-mail (serpcorregeral@tjba.jus.br).

5. Comunique-se de forma eletrônica.

6. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 24 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0000924-74.2025.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correção]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - ILHÉUS - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO

DESPACHO

Consoante se verifica nestes autos, não foram prestadas as informações devidas a respeito do presente expediente.

Assim, renove-se a notificação dos Magistrados R. P. M. e A. C. de S. H., inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto disposto no anterior despacho registrado sob ID 7387272.

De modo a assegurar a efetividade da notificação determino que a SERP mantenha contato telefônico com referidos Magistrados.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000859-45.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo]

REQUERENTE: TJBA - PAULO AFONSO - 2ª VARA DOS FEITOS R. ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E AC. DE TRAB. - CNS 5232

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

[...]

Assim, determino à SERP que encaminhe cópia deste processo à Secretaria da Corregedoria-Geral, arquivando-se em seguida este expediente.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000131-04.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TELMA ALVES TAVARES

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 1º CARTÓRIO INTEGRADO CÍVEL - CNS 89130

DESPACHO

[...]

Ante o exposto, considerando que a unidade judicial requerida adotou a providência que lhe competia, sanando a falha apontada, e tendo em vista a consequente perda de objeto desta reclamação, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, artigo 1º, inciso III, determino o arquivamento do feito

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001141-83.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: RUBENS FRANQUELINO LOPES

REPRESENTADO: TJBA - BOM JESUS DA LAPA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO - CNS 5005

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 89/2026 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.

Promova a SERP a retificação da classe do presente expediente para Representação por Excesso de Prazo.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0003157-44.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: HUMBERTO GEORGE PEDREIRA SOARES, SOLANGE MARIA LUNA SOARES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCIO ANTONIO ROCHA LOPES - BA23926, SARA KETELYN PEREIRA DOS SANTOS - BA88037

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCIO ANTONIO ROCHA LOPES - BA23926, SARA KETELYN PEREIRA DOS SANTOS - BA88037

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA CÍVEL - CNS 17167

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 89/2026 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000207-28.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: OMISSIS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUANA CAMILA FIUZA DOS SANTOS - BA74068

REPRESENTADO: OMISSIS

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ-03/2026 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001139-16.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ANA CAROLINA SILVA DE FREITAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCUS DAVID ESTEVAM LEAL - BA51322
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 3ª VARA CÍVEL - CNS 17192
DECISÃO

[...]
Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 89/2026 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002893-27.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ANDERSON SILVA DULTRA DA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS - BA40311-A
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 4ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 17193
DECISÃO

[...]
Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 89/2026 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000321-35.2024.2.00.0805
Classe: INSPEÇÃO (1304)
Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]
INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
INSPECIONADO: TJBA - SALVADOR - 10ª VARA CÍVEL - CNS 17184
DECISÃO

[...]
Ante o exposto, determino (i) a notificação do MM. Magistrado Titular, Auxiliar ou Substituto Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, para manter os esforços, sobretudo com enfoque na redução e controle dos processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias em gabinete; (ii) atingimento das metas nacionais do CNJ, especialmente Metas 1 e 2 e (iii) o retorno dos autos conclusos no prazo de 60 (sessenta) dias.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ISABELLA SANTOS LAGO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0000323-24.2026.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: JANITA EUSTAQUIO DA SILVA
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4145
DESPACHO/OFÍCIO

[...]
Ante o exposto, notifique-se a parte requerente, inclusive por email, a fim de que tome ciência da movimentação recente ocorrida nos autos originários e, querendo, se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.
Serve o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.
Datado e assinado eletronicamente
ISABELLA SANTOS LAGO
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000473-49.2025.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPICIONADO: TJBA - JUAZEIRO - 2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS

Despacho/Ofício

[...]

Assim, reitere-se a notificação ao(a) Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal, bem como ao(a) Secretário(a) da Unidade Judicial, inclusive via e-mail funcional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pela Secretaria de Planejamento e Orçamento/BRB (ID 7108923) e pela Secretaria de Gestão de Pessoas (ID 7243407). Advirta-se que, em igual prazo deverá justificar a ausência de resposta às solicitações anteriores, sob pena de adoção de providências disciplinares.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

Tratando-se de reiteração, determino que a SERP mantenha contato telefônico com o (a) Juiz (a), a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas realizadas.

Serve o presente como ofício.

P.I. Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0006719-85.2024.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARTA VIRGINIA NUNES SERAFIM

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARTA VIRGINIA NUNES SERAFIM - BA12724-A

REPRESENTADO: TJBA - ILHÉUS - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 49737

Despacho

[...]

Reitere-se a notificação ao 2º Magistrado Substituto, Dr. Reinaldo Peixoto Marinho, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Tratando-se de reiteração, determino que a SERP mantenha contato telefônico com o(a) Juiz(a) a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas realizadas.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000222-31.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: RAIFFI CANTUARIA OLIVEIRA DE SANTANA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAIFFI CANTUARIA OLIVEIRA DE SANTANA - BA60044

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4166

Despacho

[...]

Considerando que o processo é datado do ano de 1995, encontrando-se, em razão disso, inserido nas metas do CNJ, bem como que tramita há lapso temporal considerável, determino que seja intimado o requerente, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do presente expediente.

Após, conclusos para decisão.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000182-15.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo]

REQUERENTE: R. DA C. C.

Advogados do(a) REQUERENTE: CARINE CRUZ SILVA RAMOS - BA60445, LAINE TAMIRES NASCIMENTO DE JESUS - BA57050

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - CNS 18349

Despacho

[...]

Considerando que a Secretaria de Administração, SEAD, também detém responsabilidade sobre os trabalhadores terceirizados, reitera-se o despacho de id 7522748, para que a SEAD esclareça o vínculo da reclamada, J. S. C., com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000910-56.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: BRUNO DE JESUS ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 1ª VSJE DA FAZENDA PUBLICA - CNS 4995

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, notifique-se a parte Requerente, inclusive por email, a fim de que se manifeste sobre as informações prestadas pela Magistrada do Juízo requerido no ID 7601873, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

Serve o presente como ofício.

P.I. Cumpra-se

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0003427-68.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto:[Ato Normativo]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - VARA DE REGISTROS PUBLICOS - CNS 4437

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho

[...]

Ante o exposto, notifique-se o magistrado responsável pela Vara de Registros Públicos da comarca de Salvador/BA, via e-mail funcional, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca das informações veiculadas na manifestação de Id. 7484400, esclarecendo, especificamente, eventual interesse no prosseguimento do feito, caso sejam obtidas as informações ali indicadas, destinadas à localização processual.

Intime-se pelo e-mail ou contato telefônico.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001251-82.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto:[Questões Funcionais]

REQUERENTE: RICARDO HENRIQUE LARA

REQUERIDO: TJBA - PAULO AFONSO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 84891

Despacho

[...]

Notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – Bahia

DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. ARNALDO LEMOS DE SOUZA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0001247-45.2026.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (88)

Assunto: [Representação do Corregedor]

CORRIGENTE: LUIZ CESAR DONATO DA CRUZ

Advogado do(a) CORRIGENTE: LUIZ CESAR DONATO DA CRUZ - SE5513

CORRIGIDO: TJBA - RIO REAL - VARA PLENA - CNS 5409

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o Magistrado designado da Unidade Judiciária representada - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca dos fatos relatados no ID 7646790.

Caso o Magistrado esteja afastado de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PjeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Após a resposta, dê-se ciência ao Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo n: 0002649-54.2026.2.00.0000

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: DANIELA FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA BARRETO, LUCIANO MARTINHO BARRETO

REQUERIDO: TJBA - MORRO DO CHAPÉU - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS, REGISTRO PÚBLICO, ACIDENTE DE TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA - CNS 49853

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a Magistrada titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Morro do Chapéu – com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara – a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca dos fatos ora trazidos à baila.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PjeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Após a resposta, dê-se ciência à parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE

Processo nº: 0003711-76.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Vacância / Interinidade]

REQUERENTE: VALDEMIR SENA CARNEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: CLODOALDO DA SILVA JORGE - BA41239

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PORTARIA COGEX Nº 136/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a renúncia formulada pelo Bel. Valdemir Sena Carneiro à interinidade exercida junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas dos Distritos de Jaíba e Humildes, da Comarca de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da continuidade do serviço público delegado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 5º, da Lei nº 8.935/94, bem como o quanto decidido no PP nº 0000529-98.2026.2.00.0853;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a renúncia formulada pelo Bel. Valdemir Sena Carneiro à interinidade exercida junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas dos Distritos de Jaíba e Humildes, da Comarca de Feira de Santana.

Art. 2º Ratificar a assunção dos substitutos Joyce Moreira Matos e Marcos Vinicius de Jesus Santos Pinto ao exercício pleno da gestão dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas dos Distritos de Jaíba e Humildes, respectivamente, nos termos do art. 20, § 5º, da Lei nº 8.935/94.

Art. 3º Designar o Bel. Adenilton Feitosa Valadares, Oficial Titular do Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Feira de Santana, para responder interinamente pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaíba, da mesma comarca.

Art. 4º Designar a Bela. Adriana de Sousa Barbosa, Titular do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Bonfim de Feira, Comarca de Feira de Santana, para responder interinamente pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Humildes, da mesma comarca.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada eletronicamente.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial da Bahia.

PORTARIA COGEX Nº 127/2026

Designa Juízes Auxiliares para coordenações temáticas, define competências delegadas e disciplina a prática de atos de expediente no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a tramitação dos expedientes e procedimentos em curso no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, com observância dos princípios da eficiência, da celeridade, da economicidade, da razoável duração do processo e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de distribuir atribuições entre os Juízes Auxiliares, segundo as especialidades dos serviços extrajudiciais, de modo a assegurar maior celeridade, eficiência e uniformidade na atuação correicional;

CONSIDERANDO a pertinência de delegar aos Juízes Auxiliares a prática de atos ordinatórios e decisórios em matérias de menor complexidade e sem conteúdo sancionatório, preservada a apreciação direta da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial nas hipóteses de maior relevância institucional, disciplinar, cautelar ou normativa,

RESOLVE

Art. 1º Os Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial ficam designados para a coordenação das seguintes especialidades e atribuições:

- I – a Juíza Auxiliar Angela Bacellar Batista, para a especialidade de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas;
- II – o Juiz Auxiliar Icaro Almeida Matos, para as especialidades de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos;
- III – o Juiz Auxiliar Moacir Reis Fernandes Filho, para as especialidades de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IV – o Juiz Auxiliar Valnei Mota Alves de Souza, para as atribuições relativas a Projetos Estratégicos e a Processos Administrativos Disciplinares.

§ 1º O Juiz Auxiliar Moacir Reis Fernandes Filho atuará, também, como Coordenador-Geral do Serviço Extrajudicial.

§ 2º Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência de qualquer Juiz Auxiliar, a Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial designará substituto.

§ 3º As coordenações de que trata este artigo não excluem a atuação conjunta dos Juízes Auxiliares, sempre que a matéria recomendar abordagem integrada ou houver conexão entre temas.

Art. 2º Compete aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

- I – realizar as inspeções e correções determinadas pela Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, submetendo-lhe, para aprovação, relatório circunstanciado das atividades realizadas, com as recomendações pertinentes ao controle de legalidade e ao aperfeiçoamento do serviço extrajudicial;
- II – processar e instruir os procedimentos administrativos, correicionais e disciplinares afetos às respectivas coordenações, submetendo parecer final à aprovação da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, ressalvadas as hipóteses de deliberação delegada previstas nesta Portaria;
- III – prestar orientação aos notários e registradores do serviço extrajudicial do Estado da Bahia;
- IV – realizar estudos e apresentar à Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial minutas de avisos-circulares, atos normativos e projetos voltados ao aperfeiçoamento do serviço extrajudicial;
- V – exercer outras atribuições correlatas ou expressamente delegadas pela Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial.

Art. 3º Compete aos Juízes Auxiliares, no âmbito de suas respectivas coordenações temáticas, processar, analisar, decidir e determinar o arquivamento dos expedientes administrativos de baixa complexidade e sem conteúdo sancionatório, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – requerimentos de busca de pessoas nos registros civis das pessoas naturais;
- II – requerimentos de cópia de processos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo, restrição legal de acesso ou determinação superior em sentido diverso;
- III – reclamações correicionais de baixa complexidade que, em decisão fundamentada, não revelem indícios de infração disciplinar, fraude, cobrança indevida de emolumentos, descumprimento de determinação correicional anterior ou repercussão coletiva, institucional ou financeira relevante;
- IV – procedimentos que perderam o objeto;
- V – comunicados de decisões proferidas pelos Juízes Corregedores Permanentes, quando não demandarem providência correicional ulterior;

VI – pedidos de prorrogação de prazo para alimentação do módulo Panorama Financeiro do Sistema de Gestão de Serventias;
VII – representações anônimas, em duplicidade ou que não atendam aos requisitos mínimos de processamento previstos em ato normativo próprio da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial;

VIII – pedidos de desistência formulados em procedimentos sem cunho disciplinar;

IX – decisões interlocutórias de impulso, saneamento, organização procedimental e instrução, desde que desprovidas de caráter sancionatório e sem conteúdo cautelar gravoso.

Parágrafo único. Verificada, no curso da análise, a existência de circunstância incompatível com a delegação prevista neste artigo, o Juiz Auxiliar submeterá imediatamente os autos à apreciação da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Art. 4º Compete especificamente à Juíza Auxiliar coordenadora da especialidade de Registro Civil das Pessoas Naturais:

I – homologar a designação de juiz de paz;

II – deferir a realização de casamento coletivo e de casamento especial;

III – processar os expedientes de vacância dos cartórios que possuam atribuição exclusiva de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como expedir e assinar os respectivos editais de interinidade, permanecendo reservada à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial a decisão final de designação;

IV – processar o capítulo estrutural das inspeções e correições realizadas nos cartórios que possuam atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais, exclusiva ou cumulada, compreendendo instalações físicas, equipamentos, segurança e funcionamento, submetendo-o à aprovação da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Art. 5º Compete especificamente ao Juiz Auxiliar coordenador das especialidades de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos:

I – processar os expedientes de vacância dos cartórios que possuam atribuições exclusivas de Tabelionato de Notas e/ou de Tabelionato de Protesto de Títulos;

II – processar os expedientes de vacância dos cartórios em que as atribuições de Tabelionato de Notas e/ou de Tabelionato de Protesto de Títulos sejam cumuladas com Registro Civil das Pessoas Naturais, desde que não possuam atribuição de Registro de Imóveis;

III – expedir e assinar os editais de interinidade relativos aos expedientes previstos nos incisos I e II, permanecendo reservada à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial a decisão final de designação.

Art. 6º Compete especificamente ao Juiz Auxiliar coordenador das especialidades de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas:

I – processar os expedientes de vacância dos cartórios que possuam atribuição de Registro de Imóveis, exclusiva ou cumulada;

II – processar os expedientes de vacância dos cartórios que possuam atribuições exclusivas de Registro de Títulos e Documentos e/ou de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

III – expedir e assinar os editais de interinidade relativos aos expedientes previstos nos incisos I e II, permanecendo reservada à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial a decisão final de designação.

Art. 7º Compete ao Juiz Auxiliar coordenador dos Processos Administrativos Disciplinares processar e decidir a fase executiva do cumprimento das penalidades impostas pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, até o efetivo cumprimento da decisão, inclusive quanto a:

I – expedição de intimações e determinações de cumprimento;

II – requisição de informações e documentos;

III – verificação do adimplemento da penalidade imposta;

IV – declaração de cumprimento da decisão e arquivamento dos autos executivos.

Parágrafo único. Permanecem reservadas à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial as deliberações que importem alteração do conteúdo da penalidade aplicada, suspensão de seus efeitos, rediscussão do alcance da decisão sancionatória ou apreciação de incidentes executivos de especial relevância.

Art. 8º Os procedimentos de intervenção e de prestação de contas observarão, para fins de distribuição, processamento e instrução, a mesma lógica competencial estabelecida nesta Portaria para os expedientes de vacância e para a expedição e assinatura dos editais de interinidade.

§ 1º Compete à Juíza Auxiliar coordenadora da especialidade de Registro Civil das Pessoas Naturais processar e instruir os procedimentos de intervenção e de prestação de contas relativos aos cartórios que possuam atribuição exclusiva de Registro Civil das Pessoas Naturais.

§ 2º Compete ao Juiz Auxiliar coordenador das especialidades de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos processar e instruir os procedimentos de intervenção e de prestação de contas relativos aos cartórios que possuam atribuições exclusivas de Tabelionato de Notas e/ou de Tabelionato de Protesto de Títulos, bem como daqueles em que tais atribuições sejam cumuladas com Registro Civil das Pessoas Naturais, desde que não possuam atribuição de Registro de Imóveis.

§ 3º Compete ao Juiz Auxiliar coordenador das especialidades de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas processar e instruir os procedimentos de intervenção e de prestação de contas relativos aos cartórios que possuam atribuição de Registro de Imóveis, exclusiva ou cumulada, bem como aos cartórios que possuam atribuições exclusivas de Registro de Títulos e Documentos e/ou de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 4º Permanecem reservadas à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial as decisões de decretação, manutenção, prorrogação e encerramento da intervenção, bem como o julgamento das prestações de contas e demais deliberações de conteúdo decisório relevante.

Art. 9º Compete à Secretaria da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, por sua titular ou por servidor expressamente autorizado, expedir e assinar, de ordem da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, avisos-circulares, comunicações e expedientes padronizados destinados ao cumprimento, à divulgação ou à cientificação de decisões já proferidas, vedada qualquer inovação de conteúdo decisório, normativo ou interpretativo.

Art. 10. Permanecem reservados à apreciação direta da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial:

- I – os atos normativos;
- II – os julgamentos finais em processos administrativos disciplinares e demais procedimentos de natureza sancionatória;
- III – a imposição de penalidades;
- IV – a adoção de medidas cautelares gravosas;
- V – a decisão final sobre vacância e designação de interino;
- VI – os expedientes e procedimentos de relevante repercussão institucional, correicional ou financeira;
- VII – os casos em que a matéria, por sua complexidade ou sensibilidade, recomende deliberação direta da autoridade correicional máxima.

Art. 11. Os expedientes e procedimentos em curso serão redistribuídos pela Secretaria da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial ao Juiz Auxiliar coordenador da especialidade ou atribuição correspondente, observadas as regras de competência fixadas nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria COGEX nº 02/2026.

Salvador, 15 de abril de 2026.

Desa. Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom	9679022 - VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA		
Processo/GL:	0001432026/45 - 2803/26	Qtde de Diárias:	1,5
Cargo/Função:	JUIZ DE DIREITO	Qtde dias Úteis:	1
Motivo:	ENCONTRO	Valor de Diárias:	R\$ 1.100,00
Desconto	100		
Detalhamento:	Participação da entrega de títulos de Reurb		
Valor Recebido:	R\$ 1.550,00		
Período(s):	De 13/03/2026 06:00 a 14/03/2026 1.5 x 1.100,00 - 100,00 = 1.550,00		
DESTINO(S):	CAPIM GROSSO 23/03/2026 00:00		

COORDENAÇÃO DISCIPLINAR E CORREICIONAL

DESPACHO EXARADO PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. ICARO ALMEIDA MATOS, NO PROCESSO ABAIXO:

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0001558-70.2025.2.00.0805

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

REQUERENTE: SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: SINDICADO: [OMISSIS]

Advogados do(a) SINDICADO: PATRICIA GOMES DA SILVA - PA26060, MATHEUS MEDAUAR SILVA - BA37113, JOSE ELIAS DE ALBUQUERQUE MOREIRA - BA77414-A, JAIME GUIMARAES LOPES JUNIOR - BA35934

DESPACHO

[OMISSIS]

Ante o exposto, notifique-se o delegatário interventor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o relatório especificado. As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br. Confiro ao presente, força notificação.

Publique-se, com cautelas do sigilo. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS - CEPRES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0001238-20.2025.2.00.0805

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CNS 4279

REQUERIDO: THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de pedido de providências formulado pela Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Salvador, solicitando a intervenção desta Corregedoria Geral da Justiça junto à Secretaria Estadual de Saúde – SESAB, com o intuito de obter resposta ao ofício encaminhado àquela Secretaria, referente à elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) do custodiado THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO, filho de Cesina Silva de Assunção, nascido em 07/02/1985, atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito, nos autos da Execução Penal nº 2000838-85.2023.8.05.0001.

2. Instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Saúde – SESAB não apresentou resposta (ID 6743867).

3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 2000838-85.2023.8.05.0001, em trâmite na Vara de Medidas Alternativas de Salvador (regime fechado).

b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 0000341-69.2006.8.05.0044.01.0001-03, expedido pelo Juiz de Direito da Vara Criminal de Candeias/BA e Ordem de Desinternação nº 2000838-85.2023.8.05.0001.06.0002-24, expedido pela Juíza da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito.

4. É o relatório.

5. Consoante o disposto no art. 12, do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-03/2024, compete à autoridade judicial para a execução da medida de segurança a diligência junto às RAPS para acompanhamento da pessoa custodiada, construção do Projeto Terapêutico Singular - PTS e indicação do tratamento em saúde mais adequado.

6. Ante o exposto, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria-Geral, archive-se.

7. Oficie-se informando à Drª Rosana Cristina Souza Passos Fragoso Modesto Chaves, Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA (e-mail: salvadorvexecpmedalt@tjba.jus.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

10. Publique-se.

Salvador (BA) em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000942-42.2025.2.00.0855

REQUERENTE: VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE FEIRA DE SANTANA-BA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS-TJBA

DESPACHO/OFFÍCIO

1. Vistos, etc.

2. Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Antônio Alberto Faiçal Júnior, à época, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Penais da Comarca de Feira de Santana, informando a necessidade de indicação das unidades prisionais para as quais poderão ser transferidos os apenados indicados pelo Parquet, os quais permanecem custodiados no módulo SISCOOPEN do Conjunto Penal de Feira de Santana por período superior a 30 (trinta) dias, seja de forma contínua ou intercalada, em razão de problemas de convívio nos pavilhões ou de outras circunstâncias impeditivas ao seu retorno, a fim de fazer cessar a violação relatada.

3. Instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão de Vagas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, não apresentou resposta.

4. Oficie-se solicitando informações às seguintes autoridades:

a) Dr. Gabriel Igleses Veiga, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Feira de Santana/BA (e-mail: vepfeiradesantana@tjba.jus.br);

b) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br)

5. Prazo: 5 (cinco) dias.

6. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail: cgjpresidios@tjba.jus.br ou protocolado diretamente no sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>).

7. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000406-94.2026.2.00.0855
REQUERENTE: SEJUSP-SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA-MG
REQUERIDO: MANUELA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Superintendência de Gestão de Vagas - SGVC/MG solicitou autorização para o recambiamento de MANUELA OLIVEIRA DE QUEIROZ, nascida em 22/11/1985, filha de Crispina Oliveira de Queiroz, atualmente custodiada no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, em Belo Horizonte/MG, para unidade prisional de Feira de Santana/BA, em face do Mandado de Prisão nº 2000975-87.2024.8.05.0080.01.0001-17, expedido pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Feira de Santana/BA (ID's 7566370 e seguintes).

2. Consultando os registros da interna nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: Execução Penal nº 2000975-87.2024.8.05.0080, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Feira de Santana/BA;
- b) BNMP: Mandado de Prisão nº 2000975-87.2024.8.05.0080.01.0001-17, expedido pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Feira de Santana/BA;
- c) SIAPEN: não consta registro da interna em unidade prisional do Estado da Bahia.

3. É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução e determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

5. Dispõe o art. 66, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidente de execução;

[...]

V - determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

6. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

7. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei e do ato normativo acima mencionado, é do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Feira de Santana/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido.

8. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. Gabriel Igleses Veiga, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Feira de Santana/BA (e-mail: vepfeiradesantana@tjba.jus.br);

b) Superintendência de Gestão de Vagas - SGVC/MG (e-mail: sgvcprotocolo@gmail.com).

9. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

10. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.

11. Publique-se.

Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000464-97.2026.2.00.0855
REQUERENTE: SEJUSP-SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA-MG
REQUERIDO: TAILAN REIS COSTA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Superintendência de Gestão de Vagas - SGVC/MG, solicitando autorização para o recambiamento de TAILAN REIS COSTA, nascido em 05/05/2001, filho de Patrícia Reis Costa, atualmente custodiado no Estado de Minas Gerais, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8000121-31.2021.8.05.0133.01.0001-07, expedido pela Vara de Jurisdição Plena de Itororó/BA (ID 7667436).
 2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: o preso não exhibe execução penal em andamento;
 - b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0043229-86.2023.8.13.0027.01.0001-17, expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG;
 - c) SIAPEN/BA: não consta registro do interno em unidade prisional do Estado da Bahia.
 3. É o relatório.
 4. Cuida-se de preso provisório do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido em outra unidade da Federação e, nesta hipótese, a remoção do interno, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/25 e art. 3º, inciso I, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, incumbe ao Juiz processante, que deverá adotar as providências necessárias para a sua efetivação.
 5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para autorizar o recambiamento do preso acima mencionado, razão pela qual fica indeferido o pedido.
 6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:
 - a) Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Itororó/BA para a adoção das providências que entender necessárias à remoção do preso (e-mail: itororovcrime@tjba.jus.br);
 - b) Superintendência de Gestão de Vagas - SGVC/MG (sgvc@seguranca.mg.gov.br).
 7. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.
 8. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.
 9. Publique-se.
- Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000464-97.2026.2.00.0855
REQUERENTE: SEJUSP-SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA-MG
REQUERIDO: TAILAN REIS COSTA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Superintendência de Gestão de Vagas - SGVC/MG, solicitando autorização para o recambiamento de TAILAN REIS COSTA, nascido em 05/05/2001, filho de Patrícia Reis Costa, atualmente custodiado no Estado de Minas Gerais, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8000121-31.2021.8.05.0133.01.0001-07, expedido pela Vara de Jurisdição Plena de Itororó/BA (ID 7667436).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: o preso não exhibe execução penal em andamento;
 - b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0043229-86.2023.8.13.0027.01.0001-17, expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG;
 - c) SIAPEN/BA: não consta registro do interno em unidade prisional do Estado da Bahia.
3. É o relatório.
4. Cuida-se de preso provisório do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido em outra unidade da Federação e, nesta hipótese, a remoção do interno, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/25 e art. 3º, inciso I, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, incumbe ao Juiz processante, que deverá adotar as providências necessárias para a sua efetivação.
5. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para autorizar o recambiamento do preso acima mencionado, razão pela qual fica indeferido o pedido.
6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Iitororó/BA para a adoção das providências que entender necessárias à remoção do preso (e-mail: itororovcrime@tjba.jus.b);
b) Superintendência de Gestão de Vagas - SGVC/MG (sgvc@seguranca.mg.gov.br).
7. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.
8. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.
9. Publique-se.
Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000424-18.2026.2.00.0855
REQUERENTE: GICR-POLICIA PENAL/TO
REQUERIDO: FLORISVALDO MOURA COSTA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que à Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção - GICR, do Estado do Tocantins, solicitou autorização para o recambiamento de FLORISVALDO MOURA COSTA, nascido em 25/05/1957, filho de Alvina de Moura Costa, à época custodiado na Unidade Penal de Gurupi/TO, para unidade prisional de Juazeiro/BA, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0001353-59.2018.4.01.3305.01.0001-20, expedido pelo Juiz de Direito da Vara Única de Juazeiro/BA (ID's 7593255 e seguintes).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: não consta execução penal em trâmite;
b) BNMP: consta o seguinte:
- Mandado de Prisão nº 0001353-59.2018.4.01.3305.01.0001-20 e o Alvará de soltura nº 1003140-28.2026.4.01.3305.05.0001-07, ambos expedidos pelo Juiz de Direito da Vara Única de Juazeiro/BA;
c) SIAPEN/BA: não a registro do interno do referido sistema.
3. É o relatório.
4. Ante o exposto, resta prejudicado o pedido de recambiamento de FLORISVALDO MOURA COSTA para o Estado da Bahia, tendo em vista já ter sido o preso posto em liberdade.
5. Oficie-se informando à Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção - GICR, do Estado do Tocantins (e-mail: gicr.depento@gmail.com).
6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento da diligência, archive-se.
8. Publique-se.
Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000954-56.2025.2.00.0855
REQUERENTE: SEAP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA BAHIA
REQUERIDO: MÔNICA DA SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Superintendente de Gestão Prisional-SEAP/GAB/SGP comunicou a transferência da interna MÔNICA DA SILVA, filha de Maria de Lourdes da Silva, nascida em 20/10/1993, que se encontrava custodiada no Conjunto Penal de Feira de Santana, para o Conjunto Penal Advogado Nilton Gonçalves, com fulcro no art. 29, inciso II, do Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia (Id 6670622).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: a ré não possui execução penal em andamento.
b) BNMP: Mandado de Prisão nº 8026066-43.2025.8.05.0080.01.0001-24 e Alvará de Soltura nº 8029509-02.2025.8.05.0080.05.0001-11, ambos expedidos pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Tóxicos de Feira de Santana;

c) SIAPEN/BA: a interna encontra-se atualmente em liberdade, em face do cumprimento do Alvará de Soltura nº 8029509-02.2025.8.05.0080.05.0001-11, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Tóxicos de Feira de Santana, tendo como último local de custódia no Conjunto Penal Advogado Nilton Gonçalves.

3. É o relatório.

4. Insta destacar que, em consulta ao sistema BNMP na data de 27/04/2026, verificou-se que a interna foi beneficiada pelo Alvará de Soltura nº 8029509-02.2025.8.05.0080.05.0001-11, expedido pela 1ª Vara de Tóxicos da Comarca de Feira de Santana e cumprido em 12/02/2026. Assim como, foi constatado o mandado de prisão com status de baixado.

5. Ante o exposto, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça, archive-se.

6. Oficie-se informando ao Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento da diligência, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 27 de abril de 2026

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000988-65.2024.2.00.0855

REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL -SEAP

REQUERIDO: DANIEL DA SILVA SANTOS

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, constata-se que em 25/10/2024, o Superintendente de Gestão Prisional – SGP solicitou a transferência definitiva de 33 (trinta e três) internos do Conjunto Penal de Feira de Santana/BA, para outras unidades prisionais do Estado da Bahia, dentre eles, DANIEL DA SILVA SANTOS, nascido em 14/10/2002, filho de Neilde Santos da Silva e Marivaldo da Silva Santos, para o Conjunto Penal de Barreiras/BA.

Aduz, em síntese, que os presos listados são integrantes de organização criminosas e, que, a despeito de se encontrarem custodiados no Conjunto Penal de Feira de Santana, continuam contribuindo para o aumento dos índices de violência extramuros no município de Feira de Santana, assim como dentro do próprio presídio, o que ocorre, em grande parte, pela estrutura precária do referido estabelecimento penal.

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 12/11/2024, deferiu parcialmente o pedido e autorizou, de forma excepcional e temporária, a transferência do interno DANIEL DA SILVA SANTOS, do Conjunto Penal de Feira de Santana, para o Conjunto Penal de Barreiras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de saída do interno do CPFS, posteriormente ratificada por mais 360 (trezentos e sessenta) dias (ID's 5128793 e 5447902).

3. Em 04/12/2025, a defesa do interno solicitou o retorno a unidade prisional de origem, qual seja - Conjunto Penal de Feira de Santana/BA, em razão da ausência de provas juntada seja pela SEAP, seja pelo CPFS, ou qualquer órgão de segurança, que comprovasse o que foi aludido no pedido inicial de transferência e para ficar próximo a família (ID 6957642).

4. Instada a se manifestar, o Superintendente de Gestão Prisional manifestou-se pela permanência do apenado no Conjunto Penal de Barreiras/BA (ID 7406161).

5. É o relatório.

6. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o réu não possui execução penal em andamento.

b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 8004201-32.2023.8.05.0080.01.0001-02, expedido pelo Juiz de Direito da Vara do Júri de Feira de Santana;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

7. É o relatório.

8. Como relatado acima a transferência do interno ocorreu com fundamento no art. 7º, inciso III, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça (risco à segurança) e no art. 29, II, do Decreto nº 12.427/2010, do Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, o que foi devidamente ratificado por esta Corregedoria Geral da Justiça (ID 5023747).

9. A transferência de pessoas presas, consoante o disposto nos arts. 3º, inciso II, e 4º, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, incumbe ao Juiz processante e ao Juiz da execução penal, verbis:

Art. 3º - São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

Art. 4º - As transferências e os recambiamentos de pessoas presas serão apreciados pela autoridade judiciária competente, definida nos termos do Código de Processo Penal, das leis de organização judiciária e da Lei de Execução Penal, que contará com o apoio da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, instituída pela Resolução CNJ n o 350/2020.

10. Ante o exposto, fica mantida a decisão constante dos ID's 5128793 e 5447902, que ratificou a transferências do interno, ficando, doravante, a análise da sua situação prisional, consoante determinação legal e do ato normativo acima mencionado, sujeita à avaliação do Juiz processante, ou seja, do Juiz de Direito da Vara do Júri da Comarca de Feira de Santana/BA.

11. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Juiz de Direito da Vara do Júri de Feira de Santana/BA (e-mail: fsantanavaradojuri@tjba.jus.br).

b) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional do Estado da Bahia (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br).
12. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
13. Ciência à Belª Juliana Dias de Freitas, OAB/BA 59.763 (e-mail: advogadajulianafreitas@gmail.com).
14. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
15. Publique-se.
Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000380-96.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO
REQUERIDO: JOÃO CÍCERO DE SOUZA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA, solicitando autorização para o recambiamento de JOÃO CÍCERO DE SOUZA SILVA, nascido em 20/08/1981, filho de Maria De Souza Silva, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, em face do cumprimento dos Mandados de Prisão nº 0002331-53.2010.8.17.4011.26.0006-17, expedido pela 4ª Vara Regional De Execuções Penais Da Comarca De Petrolina/PE e nº 8000745-65.2026.8.05.0146.01.0002-15, expedido pela 1ª Vara Criminal de Juazeiro/BA (ID 7537213).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução Penal nº 0002331-53.2010.8.17.4011, em trâmite perante a Vara Regional De Execuções Penais Da Comarca De Petrolina/PE;
b) BNMP: Mandados de Prisão nº 0002331-53.2010.8.17.4011.26.0006-17, expedido pela 4ª Vara Regional De Execuções Penais Da Comarca De Petrolina/PE e nº 8000745-65.2026.8.05.0146.01.0002-15, expedido pela 1ª Vara Criminal de Juazeiro/BA;
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.
3. É o relatório.
4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno JOÃO CÍCERO DE SOUZA SILVA, ora custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional no Estado de Pernambuco.
4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco – SERES (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);
c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br – cooperador. cnj@tjpe.jus.br);
d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
e) Juiz de Direito da 4ª Vara Regional De Execuções Penais Da Comarca De Petrolina/PE (e-mail: vepen04.petroilina@tjpe.jus.br);
f) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br).
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
7. Publique-se.
Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000334-10.2026.2.00.0855
REQUERENTE: 1ª VARA CRIME E EXECUÇÕES PENAS DE SIMÕES FILHO/BA
REQUERIDO: MAURÍCIO ALBERTO PALLOS DE SOUZA

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que se trata de pedido de recambiamento feito pelo Juiz da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais de Simões Filho/BA, através do qual solicita a esta Corregedoria Geral providências no sentido de recambiar MAURÍCIO ALBERTO PALLOS DE SOUZA, nascido em 27/05/1988, filho de Soraia Pinto Pallos e Carlos Alberto Lago Souza, atualmente custodiado no Mato Grosso do Sul, para o Estado da Bahia, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0396109-34.2013.8.05.0001.01.0001-16, expedido pelo Juiz da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais de Simões Filho.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 0396109-34.2013.8.05.0001, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho (regime semiaberto).

b) BNMP: consta o seguinte:

- Mandado de Prisão nº 0396109-34.2013.8.05.0001.01.0001-16, expedido pelo Juiz da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais de Simões Filho;
- Mandado de Prisão nº 0527326-69.2014.8.05.0001.01.0004-08, expedido pelo Juiz da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais de Simões Filho;
- Mandado de Prisão nº 0000155-76.2024.8.12.0058.01.0001-18, expedido pelo Juiz da Vara Única de Coronel Sapucaia/MS;
- Mandado de Prisão nº 0338921-78.2016.8.05.0001.01.0003-11, expedido pela Juíza da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador.

c) SIAPEN/BA: o interno é foragido da Colônia Penal de Simões Filho/BA.

3. É o relatório.

4. Cuida-se de preso definitivo do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido em outra unidade da Federação e, nesta hipótese, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/25 e art. 3º, inciso I, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento de MAURÍCIO ALBERTO PALLOS DE SOUZA, atualmente custodiado em uma unidade prisional no Estado de Mato Grosso do Sul, para uma unidade prisional no Estado da Bahia.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);

c) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);

d) Diretor de Operações, Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Mato Grosso Do Sul – AGEPEN (e-mail: dop@agepen.ms.gov.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperação@tjba.jus.br);

f) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

g) Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais de Simões Filho (e-mail: sfilho1vcrime@tjba.jus.br);

h) Juiz da Vara Única da Comarca de Coronel Sapucaia/MS (e-mail: csa-1v@tjms.jus.br);

i) Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador2vexecpenais@tjba.jus.br).

6. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

7. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000465-82.2026.2.00.0855
REQUERENTE: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-GASP/ES
REQUERIDO: DEIVES LINS RIBEIRO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, constata-se tratar de ofício subscrito pela Gerência de Administração do Sistema Penitenciário - GASP/ES, solicitando autorização para o recambiamento de DEIVES LINS RIBEIRO, nascido em 29/07/1987, filho de Janete Lins Santana e Djair da Costa Ribeiro, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Lauro de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0012646-49.2015.8.08.0024.01.0004-11, expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Linhares/ES (ID 7667599).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 0012646-49.2015.8.08.0024 e 2000724-44.2026.8.05.0001, ambas em trâmite na 2ª Vara Criminal de Linhares/ES;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0012646-49.2015.8.08.0024.01.0004-11, expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Linhares/ES;

c) SIAPEN: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Lauro de Freitas/BA.

3. É o relatório.

4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno DEIVES LINS RIBEIRO, ora custodiado no Conjunto Penal de Lauro de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário do Espírito Santo - GASP (e-mail: recambiamento@sejus.es.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);

d) GMF TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

e) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Linhares/ES (e-mail: 2criminal-linhares@tjes.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Lauro de Freitas/BA (e-mail: i.cplf@seap.ba.gov.br).

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000320-26.2026.2.00.0855

REQUERENTE: DCEP - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E EXECUÇÃO PENAL, DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO: CARLOS ANTONIO SANTOS REIS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor Geral Adjunto da Polícia Penal do Departamento de Controle e Execução Penal (DCEP), do Estado de São Paulo, através do qual, para continuidade ao expediente de transferência para o Estado de São Paulo, do réu CARLOS ANTONIO SANTOS REIS, RG 52.929.464, matrícula 456.321-9, filho de Antônio Carlos dos Reis e Maria Inês Dias Santos, recolhido no Estado da Bahia, se faz necessário, a manifestação acerca da sua transferência para o Estado de São Paulo ou permanência do detento no Estado da Bahia (ID's 7456678).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: não consta execução penal em trâmite, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema.

b) BNMP: Mandados de Prisão nº 7003797-55.2013.8.26.0050.01.0001-06, 7000190-26.2019.8.26.0405.01.0001-13 e 7029558-88.2013.8.26.0050.01.0002-10, todos expedidos pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tupã/SP;

c) SIAPEN/BA: não foi encontrado registro do interno no referido sistema.

3. É o relatório.

4. Considerando a informação constante do ID 7456681 - pg. 30, de que o preso, a despeito da realização da audiência de custódia, realizada no dia 22/04/2024, ainda permanece custodiado na Delegacia de Santo Amaro - 3ª COORPIN, sem ser transferido para uma unidade de presos provisórios, listadas no Provimento CGJ nº 05/2025, consoante informação colhida no SIAPEN, oficie-se solicitando informações às autoridades abaixo indicadas:

a) Dr. Abraão Barreto Cordeiro, Juiz de Direito da Vara dos Feitos Criminais, Júri e Execuções Penais da Comarca de Santo Amaro/BA (e-mail: santoamaro1vcrime@tjba.jus.br);

b) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional do Estado da Bahia (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);

c) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mails: dgv@seap.ba.gov.br – nilda.batista@seap.ba.gov.br)

d) DEPIN- Departamento de Polícia do Interior – (e-mails: correicao.depin@pcivil.ba.gov.br – sede.depin@pcivil.ba.gov.br).

5. Prazo: 5 (cinco) dias.

6. Encaminhar a resposta por meio eletrônico, através de e-mail institucional (cgjpresidios@tjba.jus.br.) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).

7. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Cumpra-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000461-45.2026.2.00.0855
REQUERENTE: DIRETORIA DE GESTÃO DE VAGAS/DGV
REQUERIDO: ZIRAM SOUZA DE JESUS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se tratar de comunicação encaminhada pela Diretoria de Gestão de Vagas da SEAP/BA, anexo despacho proferido pela Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA, solicitando autorização para a transferência de ZIRAM SOUZA DE JESUS, nascida em 05/09/1994, filha de Dilza Souza, atualmente custodiada no Conjunto Penal Feminino de Salvador/BA, para o Conjunto Penal de Jequié, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 7664913 e seguintes). Anexou documentos ao pedido.
 2. A interna alega possuir vínculos familiares com a cidade de Itamari/BA (ID 7664915).
 3. A Diretoria de Gestão de Vagas da SEAP/BA manifestou-se favorável a transferência da apenada, consignando o seguinte (ID 7664913):
[...] a Diretoria de Gestão de Vagas não se opõe a transferência da apenada ZIRAM SOUZA DE JESUS, nascida em 05/09/1994, filha de Dilza Souza, atualmente custodiada no Conjunto Penal Feminino de Salvador, para o Conjunto Penal de Jequié, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal (aproximação familiar). No entanto, considerando o quanto preconizado no Art. 57, do Provimento CGJ nº 05/2025, a referida transferência carece de autorização da Corregedoria de Presídios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ora copiada @cgjpresidios), para validação.
 4. Consultando os registros da interna nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
a) SEEU: Execução de Pena nº 2000773-76.2025.8.05.0080, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA;
b) BNMP: Mandado de Prisão nº 8000008-94.2025.8.05.0082.01.0001-15, expedido pelo Juiz de Direito da Vara Criminal, Júri, de Execuções Penais e Infância e Juventude de Gandu/BA;
c) SIAPEN/BA: a interna encontra-se atualmente custodiada no Conjunto Penal Feminino de Salvador/BA.
 5. É o relatório.
 6. Desse modo, faz-se necessária a manifestação do Juiz da execução de destino, quanto à existência de vaga no Conjunto Penal de Jequié/BA e a concordância com a transferência do processo de execução.
 7. Oficie-se solicitando manifestação do Dr. Pedro Cardillofilho de Proença Rosa Ávila, Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Jequié/BA (e-mail: jequievjexpemedalt@tjba.jus.br)
 8. Prazo: 5 (cinco) dias.
 9. Encaminhar a resposta por meio eletrônico, através de e-mail institucional (cgjpresidios@tjba.jus.br.) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).
 10. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.
 11. Comunique-se de forma eletrônica.
 12. Publique-se.
- Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000743-54.2024.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: VICTOR SIQUEIRA LOUREIRO
DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitou autorização para o recambiamento de VICTOR SIQUEIRA LOUREIRO, nascido em 13.02.1990, filho de Marcia de Alvarenga Siqueira e José Marcelo Soares Loureiro, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 2000326-10.2019.8.08.0050, expedido pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES (ID 4755964).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 22.08.2024, autorizou o recambiamento do interno (ID 4761076).
3. A defesa do interno, em 11.03.2025, solicitou a sua permanência na unidade prisional da Bahia, sob alegação de possuir vínculo familiar e empregatício na Comarca de Itacaré/BA, além de estar matriculado no curso de Engenharia Ambiental e Agrícola na Universidade Federal da Bahia, na Comarca de Itabuna/BA, conforme documentos anexos (ID 5637591 e seguintes).
4. Instado a se manifestar, o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Itabuna/BA apresentou objeção ao pedido, tendo em vista a superlotação do Conjunto Penal de Itabuna/BA (ID 5764732).
5. Oficiado, o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES manifestou-se favorável ao requerimento do interno (ID 5779447).

6. Em decisão de ID 6123246, esta Corregedoria Geral da Justiça indeferiu o pedido de permanência do interno neste Estado, com a ratificação do recambiamento do interno, pelas razões ali expostas.

7. Em 28.11.2025, a companheira do interno encaminhou comunicação a esta Corregedoria, alegando que a Execução Penal nº 2000326-10.2019.8.08.0050, estava tramitando na Vara Criminal de Itacaré/BA, em declínio da competência do Juízo da Vara Criminal de Vila Velha/ES e não estava sendo impulsionada, solicitando auxílio desta CGJ (ID 6925941).

8. Posteriormente, a defesa do interno solicitou a transferência da Execução Penal nº 2000326-10.2019.8.08.0050 para a Vara de Execuções Penais de Itabuna/BA, considerando que o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Itabuna (ID 7098857).

9. O Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Itacaré/BA proferiu decisão declinando a competência executória para a Vara de Execuções Penais de Itabuna/BA, de forma unilateral, onde tramita atualmente a Execução Penal (ID 7670032).

10. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução de Pena nº 2000326-10.2019.8.08.0050, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais de Itabuna/BA;

b) BNMP: Mandados de Prisão nº 0034233-89.2018.8.08.0035.01.0001-12, nº 0027059-96.2017.8.08.0024.01.0001-02 e nº 2000326-10.2019.8.08.0050.01.0001-05, todos expedidos pela Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA.

11. É o relatório.

12. Consultando o SEEU constata-se que a execução da pena do penitente tramitava anteriormente perante à Vara de Execuções Penais de Vila Velha/ES, sendo transferida unilateralmente para a Vara de Execuções Penais de Itacaré/BA que, posteriormente, transferiu, também unilateralmente, para a Vara de Execuções Penais de Itabuna/BA, sem que fosse diligenciado pelos magistrados remetentes na consulta aos órgãos competentes sobre a existência de vagas para a permanência do interno em unidade prisional no Estado da Bahia e sem a consulta prévia e a concordância do Juiz da execução de destino, exigências calcadas em jurisprudência em precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO PENAL. EXECUTADO CAPTURADO EM LOCAL DIVERSO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO APENAS APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA DO JUÍZO DESTINATÁRIO. PRECEDENTES.

[...]

2. A transferência da execução depende de consulta prévia e concordância do Juízo de destino, não podendo ser determinada de maneira unilateral.

Precedentes.

3. Hipótese em que o Juízo da execução, considerando a captura do executado em localidade diversa, declinou da competência e determinou a remessa dos autos da própria execução ao Juízo da prisão, sem consulta prévia.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Execução Penal do Interior de Campo Grande - MS (suscitado), podendo ser deprecado o acompanhamento e fiscalização das penalidades impostas, sem deslocamento da competência. (CC n. 212.596/SP, Relator Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, julgado em 8/10/2025, DJEN de 13/10/2025.)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO PENAL. EXECUTADO CAPTURADO EM LOCAL DIVERSO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO APENAS APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA DO JUÍZO DESTINATÁRIO. PRECEDENTES.

1. A prisão do apenado em localidade diversa do Juízo da execução, em razão de cumprimento de mandado de prisão expedido pelo Juízo da condenação, não constitui causa legal para deslocamento de competência para a execução da pena. Precedentes.

2. A transferência da execução depende de consulta prévia e concordância do Juízo de destino, não podendo ser determinada de maneira unilateral. Precedentes.

3. Hipótese em que o Juízo da execução, considerando a captura do executado em localidade diversa, declinou da competência e determinou a remessa dos autos da própria execução ao Juízo da prisão, sem consulta prévia.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da Vara de Execuções Criminais de Santa Cruz do Sul - RS (suscitado). (CC n. 208.292/SC, relator Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, julgado em 27/11/2024, DJEN de 2/12/2024.)

12. De seu turno, apesar da sua objeção inicial, não consta que o Juiz de destinatário do processo de execução da pena, o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Itabuna/BA, tenha se insurgido através do conflito negativo de competência, como expressamente autorizado pelo art. 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, que preceitua que compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar os conflitos de competência entre juízes vinculados a tribunais diversos.

13. Desse modo, considerando que a execução da pena atualmente tramita perante a Vara de Execuções Penais de Itabuna/BA e, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Execução Penal, compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução e determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria-Geral a autorização para o recambiamento do penitente, razão pela qual fica indeferido o pedido.

14. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. Antonio Carlos Maldonado Bertacco, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Itabuna/BA (e-mail: vepitabuna@tjba.jus.br);

b) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Vila Velha/ES (e-mail: vep-vvelha@tjes.jus.br).

c) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br).

15. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

16. Publique-se. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000463-15.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: FABIO ALVES ANUNCIAÇÃO

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitando autorização para o recambiamento de FABIO ALVES ANUNCIAÇÃO, nascido em 31/07/1984, filho de Maria de Fátima Alves Anunciação, supostamente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para o Estado de Minas Gerais, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0043229-86.2023.8.13.0027.01.0001-17, expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG (ID 7666389).
 2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: o preso não exhibe execução penal em andamento.
 - b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0043229-86.2023.8.13.0027.01.0001-17, expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Betim/MG.
 - c) SIAPEN/BA: não há registro do interno no sistema.
 3. Dessa forma, a despeito do Diretor do Conjunto Penal de Itabuna ter encaminhado solicitação para autorização do recambiamento do interno, alegando que o mesmo estaria custodiado no Conjunto Penal de Itabuna, não há registros do interno no SIAPEN.
 4. Registre-se que o Conjunto Penal de Itabuna/BA é a única unidade prisional do Estado da Bahia com o problema recorrente do registro de presos no SIAPEN, havendo a necessidade urgente da intervenção da SEAP para sanar o problema, considerando a necessidade da rapidez e confiabilidade da informação prestada e esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Diretor da unidade.
 5. Ante o exposto, oficie-se às autoridades abaixo indicadas para informar se realmente o interno se encontra custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA e o motivo de não ser encontrado o seu registro na consulta ao SIAPEN:
 - a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);
 - b) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);
 - c) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br).
 6. Prazo: 5 (cinco) dias.
 7. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail cgjpresidios@tjba.jus.br.
 8. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.
 9. Cumpra-se de forma eletrônica.
 10. Publique-se.
- Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000403-42.2026.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: JOSÉ IVALDO CONCEIÇÃO FAUSTINO

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de expediente encaminhado pelo Diretor da Polinter/GDG, solicitando autorização para o recambiamento de JOSÉ IVALDO CONCEIÇÃO FAUSTINO, nascido em 19/06/1974, filho de Maria de Lourdes da Conceição Faustino, supostamente custodiado no Centro de Observação Penal - COP, em face do Mandado de Prisão nº 0008575-63.2017.8.08.0014.01.0002-11, expedido pela 2ª Vara Criminal de Colatina/ES (ID 7565777).
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: não consta Execução Penal em andamento;
 - b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0008575-63.2017.8.08.0014.01.0002-11, expedido pela 2ª Vara Criminal de Colatina/ES;
 - c) SIAPEN/BA: não há registro do interno no sistema.
3. Dessa forma, a despeito do Diretor da Polinter/GDG ter encaminhado solicitação para autorização do recambiamento do interno, alegando que o mesmo estaria custodiado no Centro de Observação Penal - COP, não há registros do interno no SIAPEN.
4. Ante o exposto, oficie-se às autoridades abaixo indicadas para informar se realmente o interno se encontra custodiado no Centro de Observação Penal - COP e o motivo de não ser encontrado o seu registro na consulta ao SIAPEN:

- a) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);
 - b) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);
 - c) Diretor do Centro de Observação Penal - COP (e-mail: cop.crc@seap.ba.gov.br).
5. Prazo: 5 (cinco) dias.
6. A resposta deverá ser encaminhada por via eletrônica para o e-mail cgjpresidios@tjba.jus.br.
7. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Cumpra-se de forma eletrônica.
9. Publique-se.

Salvador (BA), em 27 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000462-30.2026.2.00.0855
REQUERENTE: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-GASP/ES
REQUERIDO: CLEITON DOS SANTOS COSTA

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, constata-se tratar de ofício subscrito pela Gerência de Administração do Sistema Penitenciário - GASP/ES, solicitando autorização para o recambiamento de CLEITON DOS SANTOS COSTA, nascido em 03/01/1993, filho de Ilma Pereira dos Santos e Miguel Gonçalves Costa, atualmente custodiado na Penitenciária Estadual de Vila Velha 1 – PEVVA, para uma unidade prisional no Estado da Bahia, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 7666145).

O interno alegou vínculos familiares com a cidade de Itamaraju/BA (ID 7666146).

2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: Execução Penal nº 2001565-59.2021.8.08.0024, em trâmite na 8ª Vara Criminal de Vila Velha/ES;
- b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0023560-03.2015.8.08.0048.01.0001-01, expedido pela 8ª Vara Criminal de Vila Velha/ES;
- 3. É o relatório

4. Ante o exposto, oficie-se solicitando informações acerca da existência de vagas para cumprimento de pena em regime fechado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, a capacidade real da unidade e eventual excesso de lotação, com base em dados estatísticos colhidos do site da SEAP, bem como ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Teixeira de Freitas/BA, para expressar a sua concordância com a transferência do processo de execução da pena.

- a) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);
- b) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br);
- c) Dr. Gustavo Vargas Quinamo, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: tfreitasvjexecpenais@tjba.jus.br).

5. Prazo: 5 (cinco) dias.

6. Encaminhar a resposta por meio eletrônico, através de e-mail institucional (cgjpresidios@tjba.jus.br.) ou protocolada diretamente no Sistema PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>).

7. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica.

9. Publique-se.

Salvador, 27 de Abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000161-54.2024.2.00.0855
REQUERENTE: MANOEL LUIZ DOS SANTOS NETO
REQUERIDO: SEAP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente ingressado pelos advogados de MANOEL LUIZ DOS SANTOS NETO, nascido em 14.06.1997, filho de Maria Luiza Gonçalves Santos, através do qual solicita que o ora sentenciado seja transferido do Conjunto Penal de Serrinha/BA, para um estabelecimento prisional de RDD no Estado de Pernambuco, em face da hipossuficiência financeira dos familiares e a fim de possibilitar a regularidade das visitas, por ser medida de mais lidima justiça (ID 7380402).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução da Pena nº 20001308520238050146, em trâmite perante a 1ª Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude de Serrinha - Fechado

b) BNMP: consta,

- Mandado de Prisão Preventiva nº 8000805-23.2026.8.05.0248.01.0001-24, expedido pelo Plantão Judiciário de 1º Grau;

- Mandado de Prisão (por condenação transitada em julgado) nº 202000130-85.2023.8.05.0146.01.0001-01, expedido pela Vara do Júri de Juazeiro;

- Mandado de Prisão Preventiva nº 28010706-35.2023.8.05.0146.01.0003-1, expedido pela Vara do Júri de Juazeiro;

Mandado de Prisão Preventiva nº 8009175-11.2023.8.05.0146.01.0001-20, expedido pela Vara do Júri de Juazeiro

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Serrinha/BA

3. É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução e determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

5. Com efeito, dispõe o art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidente de execução;

[...]

V - determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

6. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

7. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é da Juíza de Direito 1ª Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude de Serrinha/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido, sem prejuízo de sua renovação, cumpridas as exigências legais.

8. Oficie-se informando à Drª Luana Martinez Geraci, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais da Comarca de Serrinha (e-mail: serrinha1vcrime@tjba.jus.br).

9. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

10. Ciência ao Bel. Jefferson Cruz, OAB/BA nº 61.083 (e-mail: ferson91@hotmail.com).

11. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

12. Publique-se.

Salvador (BA) em 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 28 de abril de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.354053/2025

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Unimed Barreiras; Andréa Lima Barroso

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.185996/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Thais Silva Santos

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 646.9.212461/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Júnior Eduardo Santos

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.126800/2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/ Temporário > Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 210.9.18530/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Paramirim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Cleuziomar Lima dos Santos

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 702.9.282265/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Jacobina

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): CBPM - Companhia Bahiana de Pesquisa Mineral; Eduardo Carneiro Santos

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.273825/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Maragogipe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Luís Fernando Lima Ribeiro; Maragogipe - Prefeitura Municipal; Maragogipe - Procuradoria Geral do Município

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.555280/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): A. J. Souza Espetinho da Barra Ltda

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.113216/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico-hospitalar > Consulta

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.579161/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Mundo Novo

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI > Criação/Instalação/Prosseguimento/Encerramento

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade/Limite > Concorrência

INTERESSADO(A)(S): Município de Mundo Novo; Mundo Novo Câmara Municipal

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 165.9.492474/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Maragogipe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Luís Fernando Lima Ribeiro; Maragogipe - Prefeitura Municipal

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

NOTÍCIA DE FATO Nº 591.9.210347/2026

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

NOTÍCIA DE FATO Nº 646.9.212486/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Uildson Henrique Nascimento; Município de Itabuna

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airtton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.12579/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico-hospitalar > Consulta

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.279054/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Varejão Ceasa

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 168.9.177287/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Medeiros Neto

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > Equilíbrio Financeiro

INTERESSADO(A)(S): Construpolli Construtora e Incorporação Ltda - EPP

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 598.9.47773/2025

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Frustração do Caráter Concorrencial de Concurso Público, Chamamento ou Procedimento Licitatório

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Juazeiro; Andreza Bianca dos Anjos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.182725/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Ryan Santos Bastos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 28 de abril de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 211, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, §1º-A, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia, art. 6º, §1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº. 26/2020 e no art. 15 da Lei nº 11.357/2009, alterada pela Lei nº 14.250/2020, e com base no Laudo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, expedido pela Junta Médica do Estado da Bahia em 28/01/2026 (SEI 009.0287.2026.0004196-37), bem como no Parecer nº 179/2026, da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, de 06/04/2026, constante do expediente protocolizado sob o SEI nº 19.09.40812.0002927/2026-02, resolve APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, A PARTIR DE 28/01/2026, o servidor EMANUEL GAIÃO DE ALENCAR, matrícula nº 352.039, Assistente Técnico Administrativo, Classe V, Nível 3, do quadro de pessoal permanente do Ministério Público do Estado da Bahia, fixando-lhe na inatividade os seus proventos calculados com base com base na média aritmética prevista no §7º do art. 42 da Constituição Estadual e no art. 36 da Lei nº 11.357/2009, e, na aplicação do percentual, observado o art. 9º, caput, da EC estadual nº 26/2020 e o art. 36, §8º, da Lei nº 11.357/2009, correspondendo, no mínimo, a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, encontrada na forma dos dispositivos elencados.

Os proventos serão reajustados na forma do art. 42, §7º-B, da Constituição do Estado da Bahia, do art. 9º, §4º, da EC estadual nº 26/2020, e do art. 54 da Lei nº 11.357/2009, acompanhando os índices e forma estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1682, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos arts. 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE:

Considerando o subitem 12.2 do Edital nº 318/2025 publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30 de janeiro de 2025, prorrogar por mais um ano, a partir de 04 de maio de 2026, o prazo da seleção para estagiários do curso de Direito do Ministério Público do Estado da Bahia, para Promotoria de Justiça Regional de Irecê. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital nº 318/2025.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 1675, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 92723/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1561/2026, publicado na edição do DJE de 23/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SERRINHA - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1676, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92723/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 17/6/2026 a 6/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 8/2014 - Data de Publicação: 14/1/2014)
Serrinha - 4ª Promotoria de Justiça	Tarcisio Logrado de Almeida	Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1677, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 92916/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1557/2026, publicado na edição do DJE de 23/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em IRECÊ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1678, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92916/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 14/2024 - Data de Publicação: 10/7/2024)
Irecê - 5ª Promotora de Justiça	Bruno Henrique Pontes Caribé	Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Tóxicos

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1679, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 92186/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1565/2026, publicado na edição do DJE de 23/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1680, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92186/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 4/5/2026 a 22/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	Davi Gallo Barouh	Atuação perante o 2º Juízo da 1ª Vara do Júri da Capital e Atendimento ao Público

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à

Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1681, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93441/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1562/2026, publicado na edição do DJE de 23/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante os períodos de 8/6/2026 a 9/6/2026 e de 25/6/2026 a 1º/7/2026, em UBAITABA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E UBAITABA - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 073ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Millen Castro Me-deiros de Moura	Itapetinga - 2ª Promotória de Justiça	202	Intermediária	20
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	253	Final	264
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotória de Justiça	333	Final	367

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1683, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91299/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1643/2026, publicado na edição do DJE de 24/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em VITÓRIA DA CONQUISTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1684, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91299/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 6/7/2026 a 15/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024)
Vitória da Conquista - 1ª Promotoria de Justiça	Elias Silva Rodrigues	Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Fazenda Pública

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1685, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96443/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1568/2026, publicado na edição do DJE de 23/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1686, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96443/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 4/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 1º Promotor(a) de Justiça	Andréa Lemos Fontoura	Atuação perante o 2º Juízo da 1ª Vara do Júri da Capital e Atendimento ao Público

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1687, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96691/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1664/2026, publicado na edição do DJE de 27/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em CONDE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA E ESPLANADA - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 021ª ZONA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1688, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97114/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no dia 25/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 9/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Feira de Santana - 27ª Promotoria de Justiça	Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes	Crime de Pequeno Potencial Ofensivo
Feira de Santana - Promotor(a) Eleitoral - 156ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1689, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97761/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 8/5/2026 a 27/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 9/2021 - Data de Publicação: 11/05/2021)
Nazaré - 2ª Promotoria de Justiça	Marco Antônio Chaves da Silva Filho	Consumidor (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Infância e Juventude (Cível e Criminal) Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1690, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97780/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 11/5/2026 a 30/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 13ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Márcia Cância Santos Villasboas	Atuação perante a 9ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 999, DE 27 DE MARÇO DE 2026*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94425/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1140/2026, publicado na edição do DJE de 23/3/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 30/3/2026 a 29/4/2027, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Santa Teresinha - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 27 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 4.011, de 30/3/2026.

PORTARIA Nº 1339, DE 23 DE ABRIL DE 2026*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97077/2026, DESIGNA os Promotores de Justiça ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA, e MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, para exercerem as funções de Gerentes do Projeto “Democracia na Medida”, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 4.026, de 24/4/2026.

PORTARIA Nº 1373, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, do Ato Normativo nº 22, de 10 de julho de 2025, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97498/2026, DESIGNA o Núcleo de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (NUAF) para, a partir de 11/09/2025, atuar no processo nº 8002670-56.2025.8.05.0203, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1374, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97664/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça GUACIRA PIRES VASCONCELOS GAVAZZA DE CARVALHO, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8101239-

19.2025.8.05.0001, 8103385-33.2025.8.05.0001 e 8035423-27.2024.8.05.0001, em trâmite na 14ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, no dia 28/4/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1375, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97664/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça AUGUSTO JOAQUIM DE AZEVEDO JÚNIOR, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8055704-72.2022.8.05.0001, 8068397-83.2025.8.05.0001 e 8141071-59.2025.8.05.0001, em trâmite na 14ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, no dia 6/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1376, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97129/2026, INDICA o Promotor de Justiça Substituto FELIPPE AUGUSTO DE OLIVEIRA BORGES para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 199ª Zona Eleitoral – João Dourado/BA, no período de 18/5/2026 a 22/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça EDNA MARCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1377, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94425/2026, INDICA a Promotora de Justiça NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral – Santa Teresinha/BA, no período de 30/3/2026 a 29/4/2027, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1378, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97128/2026, INDICA o Promotor de Justiça Substituto FELIPPE AUGUSTO DE OLIVEIRA BORGES para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 199ª

Zona Eleitoral – João Dourado/BA, no dia 15/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça EDNA MARCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1379, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96774/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça MICHELLE ROBERTA SOUTO, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro, para atuar no processo nº 8004317-97.2022.8.05.0201 (IDEA nº 706.9.505537/2022), de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1380, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96620/2026, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 1555/2026, publicado na edição do DJE de 23/4/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO, titular da Promotoria de Justiça de Mundo Novo, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 8/5/2026 a 17/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Joana Pedreira Philigret Baptista	Atuação perante a 1ª Vara de Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cida- dania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (aten- dimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1381, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97654/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCELO SANTOS AGUIAR, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça, para exercer, na qualidade de terceiro substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 23/7/2026 a 1º/8/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça	Maria Pilar Cerqueira Maquieira Menezes	Atuação na prevenção e defesa dos direitos das Pes- soas com Deficiência, especialmente na defesa dos interesses difusos ou coletivos (Cível e Criminal), aten- dimento ao público e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1382, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97655/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Mata de São João, para participar, telepresencialmente, da audiência designada nos autos do processo nº 8000388-66.2024.8.05.0078, em trâmite na 2ª Vara das Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Fazenda Pública da Comarca de Euclides da Cunha, no dia 12/5/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1383, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97786/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 28/4/2026 a 6/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça Substituta em exercício, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 11/2013 - Data de Publicação: 29/10/2013)
Bom Jesus da Lapa - 1ª Promotoria de Justiça	Raquel Souza dos Santos	Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1384, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97786/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 28/4/2026 a 6/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça em exercício de substituição automática, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 11/2013 - Data de Publicação: 29/10/2013)
Bom Jesus Da Lapa - 3ª Promotoria De Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Infância e Juventude (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1385, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97774/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta TAHIANE STOCHERO, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Ibotirama, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8000976-42.2021.8.05.0187, 0000065-40.2019.8.05.0187 e 8000567-95.2023.8.05.0187, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Paramirim, no dia 28/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1386, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94569/2026, REVOGA, a partir de 20/5/2026, a Portaria nº 1211/2026, publicada na edição do DJE de 15/4/2026, que designou a Promotora de Justiça ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, AUXÍLIO na Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto, na Promotoria de Justiça de Cocos, na 1ª Promotoria de Justiça de Ipiaú, nas 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Barreiras e na 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama, no período de 22/4/2026 a 31/7/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1387, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 5º da Resolução nº 12, de 10 de Julho de 2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97701/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - GAEP para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.199862/2026, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1388, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97516/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto RUI CESAR FARIAS DOS SANTOS JUNIOR, em exercício na Promotoria de Justiça de Prado, para realização de inspeção na Delegacia de Polícia de Caravelas, na data de 16/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1389, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 2º, II, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96762/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar nos processos nºs 8026920-37.2025.8.05.0080, 8013585-14.2026.8.05.0080, e 8013598-13.2026.8.05.008, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultem, até o seu processamento final, em substituição ao(à) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1390, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97689/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8001542-93.2024.8.05.0216, 8000417-90.2024.8.05.0216, 8001534-53.2023.8.05.0216, 8001356-41.2022.8.05.0216, 8000622-90.2022.8.05.0216, 8000845-77.2021.8.05.0216, 0000760-67.2020.8.05.0216, 8000368-20.2022.8.05.0216, 8000351-81.2022.8.05.0216, 8000082-42.2022.8.05.0216, 8001510-93.2021.8.05.0216 e 8000101-43.2025.8.05.0216, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Rio Real, no dia 14/5/2026

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1391, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97689/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8000279-31.2021.8.05.0216, 8002306-45.2025.8.05.0216, 8000276-37.2025.8.05.0216, 8001293-11.2025.8.05.0216, 8001244-67.2025.8.05.0216 e 8001135-53.2025.8.05.0216, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Rio Real, no dia 15/5/2026

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1392, DE 28 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97788/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital - 4º Promotor de Justiça, para atuar em conjunto com a Promotora de Justiça MARIA HELENA PORTO FAHAEL, titular da Promotoria de Justiça de Registros Públicos da Capital - 2º Promotor de Justiça, a requerimento desta, nos Processos nºs 8053509-75.2026.8.05.0001 (IDEA nº 003.9.152398/2026) e 8050190-02.2026.8.05.0001 (IDEA nº 003.9.143709/2026), em trâmite na Vara de Registro Públicos da Comarca de Salvador.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 28 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALEX SANTANA NEVES, Coordenador de Grupo de Atuação Especial - SIGA nº 44591.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 7/5/2026 a 8/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Vanezza de Oliveira Bastos Rossi - Camaçari - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANA PAULA COITÉ DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 4759/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

ANA RITA PINHEIRO RODRIGUES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 12848.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 24/4/2026 a 30/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alice Alessandra Ataíde Jacome - Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

EDICIRA CHANG GUIMARÃES CARVALHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 106193.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 4/5/2026 a 13/5/2026 para o período de 25/05/2026 a 03/06/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Olimpio Coelho Campinho Junior - Salvador - 11ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44584.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 27/4/2026 a 4/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alexandre Soares Cruz - Salvador - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

GEAN CARLOS LEÃO, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga - SIGA nº 44562.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 2/6/2026 a 3/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LARA FERRARI FONSECA, Promotor(a) de Justiça de Dias D'Ávila - SIGA nº 44588.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 1/6/2026 a 3/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Robert de Moura Carneiro - Dias D'Ávila - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUCIANO MEDEIROS ALVES DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe - SIGA nº 44593.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 28/4/2026 a 30/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Analízia Freitas César Júnior - Riachão do Jacuípe - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLASBOAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15615.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 6.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 11/5/2026 a 20/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marília Peixoto Fernandes - Salvador - 13ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLASBOAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15616.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 6.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 21/5/2026 a 30/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marília Peixoto Fernandes - Salvador - 13ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLASBOAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15617.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 6.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 17651.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 20/5/2026 a 22/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Paula Canna Brasil Motta - Lauro de Freitas - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 12849.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 24/4/2026 a 26/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Rubiale - Eunápolis - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

OTÁVIO DE CASTRO ALLA, Coordenador da COGI - SIGA nº 44577.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 6/5/2026 a 8/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rui Gomes Sanches Júnior, Coordenador Comitê Gestor IDEA - Salvador - COGI - Comissão de Organização e Gestão da Informação. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PATRICK PIRES DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 17650.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 30/4/2026 a 30/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dioneles Leone Santana Filho - Itabuna - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

PRISCILLA ANDRADE FIGUEIREDO LISBÔA, Promotor(a) de Justiça de Antas. SIGA nº 4767/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA, Promotor(a) de Justiça de Correntina - SIGA nº 44553.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 3/6/2026 a 3/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Jurgen Wolfgang Fleischer Junior - Santa Maria da Vitória - 2ª Promotoria de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

TARCÍSIO ROBSLEI FRANÇA, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis - SIGA nº 44550.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 4/5/2026 a 5/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Rubiale - Eunápolis - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

WILSON HENRIQUE FIGUEIRÊDO DE ANDRADE, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44589.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 27/4/2026 a 28/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Leandro Marques Meira - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.170885/2026	Notícia de Fato

Salvador, 28 de abril de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

PORTARIA CEAF Nº 06/2026

O CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão Interna de Avaliação, com a análise e pontuação dos pré-projetos de pesquisa submetidos no Edital nº 03/2026 do CEAF/MPBA, mediante distribuição cega dos projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade e transparência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgado o resultado preliminar do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu, referente ao Edital nº 03/2026 do CEAF/MPBA, na forma dos Anexos I desta Portaria.

Art. 2º As pontuações foram apuradas com base nos critérios estabelecidos no art. 10 dos respectivos Editais.

Art. 3º Os expedientes dos candidatos classificados encontram-se no fluxo de pareceres previstos no art. 17 do Ato Normativo n. 01/2026, que constarão do resultado definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2026.

COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO

Márcio José Cordeiro Fahel Promotor de Justiça Coordenador do CEAF/MPBA	Artur Ferrari de Almeida Promotor de Justiça	Isabela Santana dos Santos Promotora de Justiça
---	---	--

ANEXO I

RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL N. 03/2026

Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos – Faculdade Baiana de Direito e Gestão

MEMBROS

Ordem	Nome do Candidato	Título do Pré-Projeto de Pesquisa	Instituição de Ensino
1	Marcia Rabelo Sandes	Consensualidade e Efetivação de Direitos da Infância e Juventude: Proposta Metodológica para a Construção e Monitoramento de Acordos Interinstitucionais voltados à Implementação de Políticas Públicas	Faculdade Baiana de Direito e Gestão
2	Antonio Eduardo Cunha Setubal	Inteligência Artificial e Automação no Ministério Público Do Estado Da Bahia: legalidade das decisões algorítmicas e impactos na eficiência da gestão administrativa	Faculdade Baiana de Direito e Gestão

SERVIDORES

Ordem	Nome do Candidato	Título do Pré-Projeto de Pesquisa	Instituição de Ensino
1	Thiago Lopes Santos	O Ministério Público Resolutivo em grau recursal: Estratégias de Autocomposição em Conflitos Fundiários Coletivos	Faculdade Baiana de Direito e Gestão
2	Sérgio Conceição Carneiro	Processos administrativos de natureza disciplinar - aspectos práticos e teóricos	Faculdade Baiana de Direito e Gestão

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS - COMPOR

EDITAL Nº 51/2026

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA nº 003.9.107503/2025, na forma do art. 12 da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 302/2024.

Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem.

Salvador-BA, 28 de abril de 2026.

Milena Moreschi de Almeida
Promotora de Justiça Mediadora

EDITAL Nº 52/2026

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA nº 003.9.34873/2026, na forma do art. 12 da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 302/2024.

Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem.

Salvador-BA, 28 de abril de 2026.

Milena Moreschi de Almeida
Promotora de Justiça Mediadora

COMISSÃO DE CONCURSO PARA MEMBROS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Edital nº 27, de 28 de abril de 2026

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e na Resolução nº 10/2025 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público que:

I – Decide alterar o “Anexo I – Cronograma Previsto” do Edital nº 01/2025 a partir do item 53.

CRON	EVENTOS	INÍCIO	TÉRMINO
53	Sessão pública para divulgação do resultado provisório nas provas discursivas I, II, III e IV	07/07/2026	
54	Resultado Provisório das provas discursivas – Grupos de conteúdo I, II, III e IV	08/07/2026	
55	Divulgação do barema das provas discursivas – Grupos de conteúdos I, II, III e IV	09/07/2026	
56	Acesso ao barema de correção e às folhas de respostas das provas discursivas (espelho da prova) para consulta individual	09/07/2026	10/07/2026
57	Interposição de recurso contra o Resultado provisório das provas discursivas – Grupos de conteúdo I, II, III e IV	09/07/2026	10/07/2026
58	Resultado da análise dos recursos contra o Resultado provisório das provas discursivas – Grupos de conteúdo I, II, III e IV	04/08/2026	
59	Resultado Definitivo das Provas Discursivas	07/08/2026	
60	Publicação da Nominata dos candidatos aprovados nas Provas discursivas	07/08/2026	
61	Interposição de Recursos contra a Nominata dos candidatos aprovados nas Provas discursivas	10/08/2026	11/08/2026
62	Resultado da análise dos recursos contra a Nominata dos candidatos aprovados nas Provas discursivas	Até 18/08/2026	
63	Publicação da Nominata Definitiva dos candidatos aprovados nas Provas discursivas	Até 18/08/2026	
64	Convocação para a inscrição definitiva	18/08/2026	

CRON	EVENTOS	INÍCIO	TÉRMINO
65	Requerimento de inscrição definitiva e upload dos documentos	19/08/2026	24/08/2026
66	Relação Nominal das Inscrições deferidas e indeferidas	15/09/2026	
67	Interposição de Recursos contra as Inscrições indeferidas.	16/09/2026	17/09/2026
68	Resultado da análise dos recursos contra as Inscrições indeferidas.	24/09/2026	
69	Relação Nominal das Inscrições Definitivas	24/09/2026	
70	Convocação para Prova Oral	24/09/2026	
71	Prova Oral	08/10/2026	23/10/2026
72	Resultado da Prova Oral	03/11/2026	
73	Interposição de recurso contra o Resultado da Prova Oral	04/11/2026	05/11/2026
74	Resultado da análise dos recursos contra o Resultado da Prova Oral	12/11/2026	
75	Convocação para Prova de Títulos	12/11/2026	
76	Upload dos documentos referentes à Prova de Títulos	19/11/2026	23/11/2026
77	Resultado da Prova de Títulos	15/12/2026	
78	Interposição de recurso contra o Resultado da Prova de Títulos	16/12/2026	17/12/2026
79	Resultado da análise dos recursos contra o Resultado da Prova de Títulos	08/01/2027	
80	Resultado definitivo da Prova de Títulos	08/01/2027	
81	Divulgação da Nota Final	11/01/2027	
82	Interposição de Recursos contra a Nota Final	12/01/2027	13/01/2027
83	Resultado da Análise de Recursos contra a Nota Final	19/01/2027	
84	Divulgação da Nota Final após Resultado dos Recursos	19/01/2027	
85	Convocação para: a) Perícia Médica dos candidatos aprovados para vagas reservadas às pessoas com deficiência b) Seção de Avaliação da veracidade da declaração de pertencimento à população negra.	19/01/2027	
86	Seção de Avaliação da veracidade da declaração de pertencimento à população negra.	21/01/2027	01/02/2027
87	Realização da Avaliação biopsicossocial (Perícia Médica)	Até 25/01/2027	
88	Parecer sobre Avaliação biopsicossocial (Perícia Médica)	01/02/2027	
89	Resultado da Avaliação da veracidade da declaração de pertencimento à população negra.	03/02/2027	
90	Interposição de recurso contra o Parecer da Avaliação biopsicossocial (Perícia Médica).	04/02/2027	05/02/2027
91	Interposição de recurso contra o Resultado da Avaliação da veracidade da declaração de pertencimento à população negra.	04/02/2027	05/02/2027
92	Parecer sobre o(s) recurso(s) contra o Parecer da Avaliação biopsicossocial (Perícia Médica)	17/02/2027	
93	Parecer sobre o(s) recurso(s) contra o Resultado da Avaliação da veracidade da declaração de pertencimento à população negra.	17/02/2027	
94	Resultado Final	19/02/2027	
95	Interposição de recurso para o CSMPBA	22/02/2027	26/02/2027
96	Resultado Definitivo	Até 18/03/2027	
97	Homologação	Até 18/03/2027	

Salvador, 28 de abril de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Presidente da Comissão de Concurso
Procurador-Geral de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2026 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0031450/2025-28. OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de ferramenta de orquestração kubernetes com suporte técnico, instalação e configuração da solução, conforme edital e seus anexos. AVISO: O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 225/2026, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICOU o objeto da licitação à empresa VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ Nº 07.268.152/0004-61, e HOMOLOGOU a Licitação em sistema no dia 27/04/2026. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Salvador/Ba, 28/04/2026.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. Processo SEI: 19.09.02176.0010212/2025-20. Parecer Jurídico: 64/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação José Silveira, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ nº 15.194.004/0001-25. Objeto: Desenvolvimento de oficinas de cursos de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes e/ou jovens egressos ou em medida socioeducativa no mundo do trabalho, conforme Plano de Trabalho anexo ao instrumento. Vigência: 05 (cinco) meses, a contar do dia 24/04/2026, podendo ser prorrogado, nos termos do instrumento. Valor global: R\$ 127.789,11 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e onze centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0010. Ação (P/A/OE) 4765. Região 9900. Destinação de Recursos 1.700.0.131.101851.01.01.00 e 2.500.5.300.000000.00.00.00 - Elemento de Despesa 33.90.39.

*Retifica publicação constante da edição nº 4.028, do dia 28/04/2026, do Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02209.0028104/2025-36. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Objeto do ajuste: Cessão gratuita do Aplicativo Cegonha criado pelo CEDENTE, e o compartilhamento das peças publicitárias do Projeto Cegonha – Efetivando a Dignidade para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 30 de março de 2026.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CONSELHO DOS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA

ÁREA CÍVEL – CONCIVEL

CONSELHO DOS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA CÍVEL – CONCIVEL
ENUNCIADOS APROVADOS EM 20/03/2026

Enunciado nº 11/2026: Ao receber uma notícia de fato acerca de irregularidades em licitações ou contratações públicas, o Promotor de Justiça, antes de requisitar ou solicitar ao gestor ou ao ente público envolvido a documentação relativa ao suposto ilícito, deverá verificar a sua disponibilidade em fontes públicas como os portais da transparência, o PNCP e sistemas aos quais o Ministério Público tem acesso, como o e-TCM.

Proponente: Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho

Área/natureza jurídica da proposta: Patrimônio Público

Hipótese fática ou Jurídica que motivou a proposição do enunciado: A hipótese fática baseia-se na observação de que muitas Promotorias de Justiça, no curso da apuração de possíveis ilícitos em licitações e contratações públicas, de logo requisitam ou solicitam, de forma genérica, documentos e esclarecimentos ao gestor ou ao ente público. Tal conduta, além de alertar os gestores acerca da investigação do ilícito, facilitando obstruções ao processo investigativo pelos agentes envolvidos, pode, ainda, comprometer a celeridade na apuração dos fatos, diante da demora de atendimento da demanda.

Justificativa: O art. 6º, da Resolução nº 11/2022, estabelece que “Sempre que possível, o órgão de execução deverá, antes de instaurar o procedimento, efetuar planejamento destinado a direcionar a apuração de maneira objetiva, célere e resolutive, atentando para o seguinte: (...) II – definição das diligências necessárias e úteis para o esclarecimento dos fatos, em consonância com a estratégia de investigação estabelecida; III – concentração das diligências, preferencialmente, no menor número de despachos possível”. A solicitação/requisição de documentos referentes ao processo de contratação pública na maioria das vezes não se revela diligência necessária, diante da possibilidade de acesso à documentação em fontes abertas ou em sistemas disponibilizados ao MPBA.

Legislação relevante: Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 144/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.617831/2025

Objeto: investigar possível precariedade da CAASAH – Casa de Apoio e Assistência ao Portador do Vírus HIV

Data do Arquivamento: 14/04/2026

Salvador, 28/04/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Edital Nº 145/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas à Inquérito Civil.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.508684/2025

Objeto: Apurar suposta prática de injúria racial ocorrida no interior de templo religioso situado nesta Capital, na sede da Igreja Universal, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 4197, bairro Pituba, em Salvador/BA.

Data do Arquivamento: 16/04/2026

Salvador, 28/04/2026

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0617/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA nº003.9.37848/2026

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data de prorrogação: 24/04/2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0618/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.22258/2026

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 24/04/2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0619/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.48992/2026

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 24/04/2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0620/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.134573/2026

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data da Prorrogação: 27 de abril de 2026

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0621/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor e Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.23239/2026

Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 23/03/2026.

Andrea Borges Promotora de Justiça

Edital nº 0622/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.112560/2026

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 27/04/2026

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL nº 140/2026/SECCRIM – INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.28141/2026

Origem: 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 02º Promotor(a) de Justiça

Noticiante(s): LUCIANO ALMEIDA PORTO DE MACEDO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, através do presente edital, o(a) Noticiante LUCIANO ALMEIDA PORTO DE MACEDO do INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.28141/2026, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e no art. 7º, § 2º, do Ato Normativo nº 37/2022 da Procuradoria-geral de Justiça deste Estado, de 12.12.2022.

Em caso de discordância em face da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme determina o § 4º do artigo 7º do Ato Normativo nº 37/2022 do referido órgão.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

CLÁUDIA MARIA SANTOS PARANHOS BORGES DE FREITAS

Promotora de Justiça

EDITAL nº 141/2026/SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.406307/2025

Origem: 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça Noticiante(s): ANÔNIMO(A)

Vítima(s): ROSIANE SANTOS DE SOUZA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, através do presente edital, a vítima ROSIANE SANTOS DE SOUZA do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.406307/2025, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e no art. 7º, § 2º, do Ato Normativo nº 37/2022 da Procuradoria-geral de Justiça deste Estado, de 12.12.2022.

Em caso de discordância em face da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme determina o § 4º do artigo 7º do Ato Normativo nº 37/2022 do referido órgão.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA

Promotor de Justiça

EDITAL nº 142/2026/SECCRIM – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE ANPP

IDEA nº 003.9.191652/2023

Origem: 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 02º Promotor(a) de Justiça

Noticiado(a): ROSEANE PIRES DE AMORIM

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) senhor(a) ROSEANE PIRES DE AMORIM, a informar se possui interesse em participar da audiência na qual será proposto o acordo de não persecução penal, através do e-mail secretaria.criminal@mpba.mp.br ou dos

telefones 3406-4900/4976/4977/4978/4979/4980/4981, informando também, nesta oportunidade, contato telefônico e endereço de e-mail válido, no prazo de 10 (dez) dias, sendo o silêncio interpretado como recusa.

Assinala-se que a participação na audiência deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Penal, referente à prática do delito apurado no bojo do(a) Notícia de Fato nº 003.9.191652/2023, deixando expresso, desde já, que é requisito para a celebração do acordo a confissão formal da prática do crime e de suas circunstâncias. Adverte-se, ainda, da necessidade de se fazer acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Público.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

CARLOS ARTUR DOS SANTOS PIRES
Promotor de Justiça

EDITAL nº 143/2025/SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.607637/2025

Origem: 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 02º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

Vítima(s): GISELE MORAIS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima GISELE MORAIS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8234408-05.2025.8.05.0001, oriundo da Deam Brotas, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

DARRIELLE COSTA FERNANDES
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 065/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA nº 003.9.577341/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Portaria nº 21/2026, Data da Instauração: 22/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): DAVI PEREIRA MAGALHÃES

Interessado: website “Foco Radical”

Objeto: apurar os fatos narrados e adotar providências extrajudiciais cabíveis relacionadas à suposta captação, tratamento e divulgação de imagem de criança sem consentimento dos responsáveis legais, em plataforma digital, em potencial violação aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Salvador, 22 de abril de 2026.

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL Nº 223/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.577042/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 07/2026, Data da Instauração: 13/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): IASMIN SUELEN XAVIER DE SOUZA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 239/2026

Comunicação de prorrogação de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.5028/2026

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Prazo de Conclusão: 23/04/2026

Noticiante(s): MAGALI DE SOUZA BISPO

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.167173/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento nos arts. 4º, III, e 5º da Resolução 174/2017 do CNMP, c/c art. 4º, IV, e art. 7º, II, § 1º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física. Salvador/BA, 25 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.97265/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física. Salvador/BA, 23 de abril de 2026.

ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.97531/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física. Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.151263/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, a contar desta data, à vista da necessidade de colher informações imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio. Salvador, 27 de abril de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.97441/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 53 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 1 (um) ano, para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, considerando a necessidade de realização de diligências essenciais e imprescindíveis para melhor instruir o feito. Salvador, 27 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.461196/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apuração de supostas agressões sofridas por DIEGO VAZ DA ANUNCIAÇÃO, por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 17 de setembro de 2024, no município de Dias d'Ávila (BA). As supostas agressões teriam por autores policiais militares de Dias D'Ávila, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 28 de abril de 2026.

ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.112428/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar supostas agressões sofridas por LUIS FELIPE BRITO DE JESUS, por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 07 de março de 2026. deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento,

através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 28 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.612356/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 28 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.127771/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante das Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Res. 174/2017 do CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Salvador-Bahia, 28 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.150202/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante das Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 028/2026, a fim de acompanhar a apuração de suposta desídia/morosidade injustificada da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher – Brotas/Casa da Mulher Brasileira, em concluir o Inquérito Policial nº 59896/2025, instaurado para apurar crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar, tendo como vítima a Sra. Laila Cavalcanti Hage, e ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 28 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.162479/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante das Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 029/2026, a fim de acompanhar a apuração das circunstâncias que envolveram a morte de MICHEL DE ARAÚJO SANTOS FRADIQUE, bem como a eventual prática do crime de falso testemunho (art. 342 do Código Penal) no âmbito dos depoimentos judiciais prestados pelos policiais militares Álvaro Jorge Sampaio da Silva, Vítor Costa da Silva Cavalcante e Mateus Márcio de Moraes Fortuna, e ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 28 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 122/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.508888/2025, tendo como objeto apurar suposta violação ao direito à educação, decorrente da omissão, negativa ou retardamento na disponibilização de profissional em Atendimento Educacional Especializado – AEE para estudante do Colégio Estadual Cidade de Curitiba.

Salvador, 27 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 104/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis sob o nº IDEA 003.9.571142/2025, tendo como objeto apurar possível violação do direito à educação da estudante L. V. T. de S. E., em razão de episódio de agressão física perpetrada pelos alunos M. A. C., P. A. da S., L. C. M. e J. M. D. S. B., nas dependências do Colégio Emmanuel Kant, bem como verificar a adequação das medidas adotadas pela instituição de ensino, inclusive quanto à apuração dos fatos e proteção da aluna.

Salvador/BA, 16 de abril de 2026.

Claudia Luiza Ribeiro Elpidio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR

EDITAL Nº 67/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.541275/2025, tendo como objeto investigar o suposto bullying pela aluna A. M. O. A., bem como a omissão da Escola Municipal Maria Amália Paiva diante do caso de bullying.

Salvador/BA, 16 de abril de 2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

Promotora de Justiça em Substituição Promotoria de Educação – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 6º Promotor de Justiça -**INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO DE****REPRESENTAÇÃO**

IDEA nº 003.9.177094/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, com amparo com esteio no artigo 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 14 c/c o art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica ao noticiante (anônimo) e eventuais interessados, inclusive para interposição de recurso, o INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO de instauração de notícia de fato, que tinha por objeto o questionamento da evolução patrimonial de empregado público vinculado à Empresa Baiana

de Águas e Saneamento (EMBASA), suscitando dúvidas quanto à compatibilidade entre sua remuneração e o patrimônio acumulado.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

Luciano Taques

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 6º Promotor de Justiça -

INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO DE

REPRESENTAÇÃO

IDEA nº 003.9.177295/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, com amparo com esteio no artigo 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 14 c/c o art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica ao noticiante (anônimo) e eventuais interessados, inclusive para interposição de recurso, o INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO da Representação IDEA nº 003.9.177295/2026, que versa sobre possíveis irregularidades no pagamento de adicional de insalubridade para servidores em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, vinculados à Maternidade Maria da Conceição de Jesus, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

Luciano Taques

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO 003.9.173547/2026. A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.173547/2026, com objeto supostas ilegalidades e assédios morais, não comprovados, ocorridos no âmbito de curso de formação da Polícia Militar. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

Pablo Almeida

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1ª Promotora de Justiça

EDITAL INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº 14/2026

IDEA Nº 003.9.574983/2025

Data de Instauração: 27/04/2026

Enquadramento Jurídico: Art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e II, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como pelas Resoluções nº 174/2017 e nº 305/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: Acompanhar a atuação administrativa e a verificação do cumprimento de deveres legais de transparência no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR).

Salvador, 28 de abril de 2026.

NÍVIA CARVALHO ANDRADE

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 6º Promotor de Justiça – EDITAL DE INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO. A 6ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, diante da impossibilidade de notificar o noticiante anônimo para complementar os fatos narrados na notícia de fato IDEA: 003.9.189677/2026, em conformidade com o disposto no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e no art. 15, IV, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia-OECPJ-BA, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador, 27 de abril de 2026.

Luciano Taques Ghignone.

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO 003.9.180295/2026. A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.180295/2026, com objeto supostas ilegalidades, não comprovadas neste expediente, na CEASA CIA. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

Pablo Almeida.

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO 003.9.202780/2026.

A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.202780/2026, que tinha por objeto questionamento sobre direito a licença sindical remunerada a Guarda Municipal e nomeação de sua esposa, também guarda municipal, para o cargo em comissão na Secretaria de Ordem Pública. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

Pablo Almeida.

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 096/2026

IDEA nº 003.9.423825/2025

COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 2ª Promotora de Justiça

Data da Instauração: 17/04/2026

Prazo de Conclusão: 05/05/2027

EDITAL Nº 097/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.159872/2026

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 4º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

SALVADOR - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO - 4º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

IDEA nº 003.9.83963/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Capital – 4º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no que tange à defesa do meio ambiente e dos direitos coletivos, vem, por meio desta, com fulcro nos artigos 127, 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal; artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que foi oferecida representação nos seguintes termos: “Que são vizinhos de uma área pública verde municipal que encontra-se em constante deslizamento, ao longo do tempo, colocando em risco vidas humanas e patrimônios. Que os denunciante já registraram ocorrências junto a CODESAL, e que apenas uma providência paliativa foi adotada, como colocação de lona na área. Que há uma necessidade urgente de adoção de medidas. Que há uma preocupação também com o avanço das obras do BRT que podem agravar ainda mais a situação, além do período de chuvas na cidade”.

CONSIDERANDO a juntada pela noticiante de documento em que a Secretaria Municipal da Fazenda – Coordenadoria de Administração do Patrimônio, em ID MP 5985099 - Pág. 12, esclareceu que: “Conforme pesquisas efetuadas nos arquivos cartográficos do SEGeo, a área identificada na fl. 02, localizada na Rua Alagoinhos, Rio Vermelho, fundo do imóvel de inscrição imobiliária 73.645-7, correspondente ao Lote 65, quadra 7, do loteamento Parque Cruz Aguiar, é de domínio público caracterizada como Área Verde, consoante mapas anexos do referido parcelamento fls. 07 a 09”;

CONSIDERANDO que a CODESAL, em documento acostado pela noticiante, indicou a área como prioritária, ressaltando, em ID MP 5985099 - Pág. 15, que se trata de “ENCOSTA NO FUNDO DO IMÓVEL COM HISTÓRICO DE DESLIZAMENTO DE TERRA. ATUALMENTE COM RISCO DE DESLIZAMENTO SOBRE IMÓVEIS NA BASE DA ENCOSTA E RISCO DE PROVOCAR DESABAMENTO DE MURO DO IMÓVEL DO REQUERENTE E DESABAMENTO DE IMÓVEIS VIZINHOS NA CRISTA DESTA ENCOSTA. NO MURO DO IMÓVEL DO REQUERENTE JÁ SÃO OBSERVADOS TESTEMUNHOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA COMO SURGIMENTO DE FISSURAS, RACHADURAS E DESAPRUMO DE PLANO VERTICAL DO MURO. ENCAMINHAR À SUCOP PARA ESTABILIZAÇÃO DA ENCOSTA E DRENAGEM”;

CONSIDERANDO que a CODESAL, em resposta a esta Promotoria de Justiça salientou que: “TRATA-SE DE UMA ENCOSTA, COM VÁRIOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NA CRISTA DESTA ENCOSTA, E NA COTA INFERIOR EXISTEM VÁRIOS IMÓVEIS COMERCIAIS. ENCOSTA ESSA COM HISTÓRICO DE DESLIZAMENTO DE TERRA, DEVIDO A CORTES INTERIORES, VEGETAÇÕES INADEQUADA, COMO ÁRVORES DE MÉDIO PORTE, BANANEIRAS, E DESCIDA DE ÁGUAS DA CHUVAS CAPTADA PELOS TELHADOS E ÁREAS DOS QUINTAIS, MUITAS DELES SEM IMPERMEABILIZAÇÃO. ATUALMENTE COM RISCO DE DESLIZAMENTO SOBRE IMÓVEIS COMERCIAIS, LOCALIZADOS NA BASE DA ENCOSTA. ENCAMINHAR À SUCOP PARA ESTABILIZAÇÃO DA ENCOSTA E DRENAGEM. ENCAMINHAR À LIMPURB PARA LIMPEZA DA ÁREA E COLOCAÇÃO DE LONAS, APÓS LIMPEZA COM 3X20X8M. A SEMAM PARA ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES NA ÁREA DA ENCOSTA.” EM VISTORIA REALIZADA EM 21/03/2022, NÃO FORAM OBSERVADAS AALTERAÇÕES DO CENÁRIO. NÃO HOUE INTERVENÇÕES PARA ESTABILIZAÇÃO DA ENCOSTA E DRENAGEM E NEM OCORRÊNCIAS DE DESLIZAMENTOS PERCEBIDOS. FORAM OBSERVADAS LONAS RECÉM COLOCADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O IMÓVEL DA REQUERENTE NÃO POSSUI MURO DIVISÓRIO LINDEIRO A ENCOSTA. ENCAMINHAR À SEINFRA PARA EMPREENDER ESTABILIZAÇÃO DA ENCOSTA QUE LOCALIZA-SE NO FUNDO DO IMÓVEL DA REQUERENTE E DE OUTROS IMÓVEIS VIZINHOS. ENCAMINHAR À SEMAM PARA PROCEDER PODAS DE ÁRVORES DE GRANDES COPAS MUITO PRÓXIMAS A LINHA DE DECLIVE. EXISTEM VÁRIOS IMÓVEIS NA BASE DA ENCOSTA”. (ID MP 6304477 - Pág. 2)

CONSIDERANDO que, em inspeção posterior, a CODESAL alterou o grau de risco da encosta para ALTO (ID MP 7677451 - Pág. 2);

CONSIDERANDO que, em ID MP 9216369 - Pág. 1, a SEINFRA informou que: “foi contratada a empresa UFC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ, sob n. 32.690.778/0001-66, sendo a responsável pela elaboração do projeto de contenção da encosta, na localidade em apreço. (...) o prazo de entrega dos estudos e do projeto executivo de infraestrutura da encosta localizada na Rua Alagoinhas, bairro do Rio Vermelho está previsto para o dia 10 de outubro do corrente ano” (2022)

CONSIDERANDO que a SEINFRA, atendendo a pleito desta Promotoria de Justiça, encaminhou, em 08 de março de 2023, (ID MP 11598094 - Pág. 1): “1. Ordem de Serviço mediante empresa contratada; 2. Levantamento Topográfico recente 3. Planta e Relatório de Sondagem e 4. Ensaios de solo”;

CONSIDERANDO que a SUCOP salientou que (ID MP 12750398 - Pág. 1):

“trata-se de uma encosta localizada na Rua Alagoinhas, bairro do Rio Vermelho, com extensão de aproximadamente 200,00m, altura em torno de 18,00m e declividade aproximada 70º. Se trata de um talude com construções em todo o seu entorno, coberto por densa vegetação de médio e grande porte, com grandes pontos de erosão. Em trechos onde se teve acesso, existem indícios da ocorrência de deslizamentos de terra (vide registros fotográficos) Não identificamos a existência de dispositivos de drenagem, além de que haviam muitas bananeiras. Parte do terreno estava recoberto por lona plástica, a qual apresenta danos devido ao desgaste, necessitando de substituição. No relatório fotográfico em anexo constata-se o risco apresentado, pois com ocorrências de chuvas torrenciais conjuntamente a outros agentes predisponentes, novas situações de deslizamento de terra poderão ser desencadeadas, com risco de comprometer a estabilidade e segurança dos imóveis implantados em seu entorno”; (grifos acrescentados)

CONSIDERANDO que, não obstante a realização de projeto, com custo para o Município, a SEINFRA informou (ID MP 16531119 - Pág. 1): “que não há previsão para iniciar a obra”;

CONSIDERANDO que, em mais uma vistoria, a CODESAL manteve a classificação de risco em ALTO, solicitou prioridade e relatou: “RISCO POTENCIAL DE DESLIZAMENTO DE TERRA, DEVIDO AS ESCAVAÇÕES ANTERIORES NO PÉ DO TALUDE PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS E POSTERIOR AUSÊNCIA DE ESTABILIZAÇÃO DESTE TALUDE E DE UM SISTEMA DE DRENAGEM EFICIENTE PARA CONTER A FORMAÇÃO DE VALAS DE EROSÕES AO LONGO DA ENCOSTA, SOB RISCO DE DESLIZAMENTO DE TERRA, PODENDO ATINGIR OS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS NA BASE E A ESTABILIDADE DAS PROPRIEDADES EXISTENTES NA CRISTA DA ENCOSTA. ENCAMINHAR À LIMPURB PARA RECOLOCAR LONAS PLÁSTICAS (8X8X25M) AO LONGO DA SUPERFÍCIE DE TODA A ENCOSTA NO FUNDO DE VÁRIOS IMÓVEIS, BEM COMO SUPRIMIR BANANEIRAS EM EXCESSO E RETIRAR TRONCO DE ÁRVORE MORTO E SOLTO SOB RISCO DE PRECIPITAÇÃO. ENCAMINHAR À SUCOP/SEINFRA PARA VIABILIZAR INTERVENÇÕES NO LOCAL VISANDO ESTABILIZAR A ENCOSTA EXISTENTE.” (ID MP 21832334 - Pág. 2).

CONSIDERANDO que o Parecer da CEAT/MPBA (ID MP 34277331 - Pág. 5 e 6) constatou tubulação de captação de águas pluviais sem identificação de origem e destino, ausência de disciplinamento de águas na residência vistoriada (calhas, desvios e lançamentos em rede pluvial), vegetação e elementos estruturais insuficientes para estabilidade, além de indícios de dano estrutural em imóveis na porção superior e inferior da encosta, classificando a área como vulnerável e de alto risco, com registros fotográficos (drone);

CONSIDERANDO, ainda, que o referido Órgão Técnico do Ministério Público constatou que: “Pelo histórico de deslizamentos, típicos dos sedimentos argilosos do intemperismo das rochas cristalinas do embasamento de Salvador (seu substrato), pelo sobrepeso na porção superior da encosta com construções de imóveis residenciais, com caixa d'água de grande volume e muros muito próximos à borda atual da encosta, devido à lona não ficar íntegra por muito tempo durante chuvas recorrentes em Salvador, a avaliação desse trecho da encosta é de alto risco, conforme também citado no Laudo de Vistoria Técnica em Encostas (ASJUR /Sucop 64245/2023), ID MP 12750398 – Pág. 1, com Tabela 1 à fl 2, neste Parecer. Ademais, torna-se de importância ver a encosta como um todo, onde trecho do muro que delimita os terrenos de edifícios residenciais, situados à rua Remanso, está em risco, pois a lona de proteção se encontra desgastada, deixando à mostra sedimentos que compõem a encosta. Observou-se, nesse trecho, que as águas de chuvas já têm um caminho de passagem, seguindo a cota da encosta e carreando sedimentos para o terreno mais baixo, Figura 9, deste Parecer Técnico. Na porção superior da encosta são três imóveis mais próximos à vertente que estão em situação de maior risco. Não se pôde mensurar o número de pessoas residentes à rua Alagoinhas, nesse

trecho de maior risco. Na porção inferior da encosta, próximo à rua Lucaia, são cinco imóveis comerciais que estão submetidos à situação de risco, embora dois deles já estejam fechados. Há também que considerar o prédio que faz parte do Edifício Vila Gonzaga e que está construído nas proximidades da porção inferior da vertente, como também o muro que divide os edifícios da encosta, em que a lona colocada está rasgada.” (ID MP 31886525)

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para expedir recomendações nos autos de procedimento extrajudicial, objetivando o respeito e a efetividade de princípios norteadores da atividade pública, consistindo a Recomendação em instrumento de atuação extrajudicial com a finalidade de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE DAR CIÊNCIA FORMAL DOS CONSIDERANDOS ACIMA E RECOMENDAR ao Município de Salvador, representado por seu Prefeito, que:

1) Determine e garanta a execução, imediata, das seguintes medidas, com informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 15 dias:

1.1) “colocação de lona de uma forma mais eficaz, principalmente, devido às últimas chuvas em Salvador, na porção da encosta da rua Alagoinhas, como também onde está o prédio mais baixo do Edifício Vila Gonzaga, além de calhas, tubulações ou quaisquer tipos de passagem para disciplinamento das águas de chuva.” (ID MP 34277331 - Pág. 10);

2) Determine e garanta a execução, no prazo máximo de 30 dias, das seguintes medidas:

2.1) verificar “quantas residências têm ligação com tubulação vista na residência 273” (ID MP 34277331 - Pág. 10), que devem passar ser lançadas na rede de águas pluviais adequada;

2.2) verificar e adotar as medidas fiscalizatórias pertinentes em relação à “ligação dos esgotos residenciais de toda a encosta ao sistema de esgotamento sanitário da Embasa” (ID MP 34277331 - Pág. 11);

3) Determine e garanta a execução, no prazo máximo de 60 dias, das seguintes medidas:

3.1) apresentação de cronograma para “execução do projeto de contenção, elaborado e executado por Profissional habilitado, contemplando a canalização de águas de chuva vistas da residência do Sr. Laurentino Martinez para que seja ligada à respectiva rede de águas pluviais.” (ID MP 34277331 - Pág. 11);

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhamento de resposta formal em relação às recomendações acima especificadas ou apresentação de justificativas para o seu não atendimento.

Em caso de manifestação do Município pelo cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, fica ciente de que, ao final de cada prazo, deverá ser encaminhada documentação comprobatória do atendimento, com fotografias.

Salienta-se que as medidas recomendadas têm a finalidade de resguardar a saúde e a vida de transeuntes e moradores, sem prejuízo de que o Município adote as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis em relação aos particulares que, eventualmente, tenham adotado medidas de agravamento da situação da encosta ou sejam responsáveis pelos danos.

Publique-se extrato desta RECOMENDAÇÃO no Diário da Justiça.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO para o PREFEITO MUNICIPAL e PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, por email e, também, por entrega pessoal;

Remeta-se cópia desta para o CEAMA e os Noticiantes.

Salvador, 15 de abril de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL Nº 204/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.532926/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 205/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.416990/2023 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 10 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 206/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.288100/2024 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 10 de abril de 2026

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 207/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.297355/2024 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 10 de abril de 2026

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 208/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.305476/2024 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 10 de abril de 2026

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 209/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.87780/2023 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 10 de abril de 2026

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR

EDITAL nº 020/2026/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.209295/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): ALBERTO ALVES CLEMENTINO; JONATAS GOMES DA ENCARNAÇÃO

Vítima(s): EDMILSON SALES DA SILVA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a(s) vítima(s) EDMILSON SALES DA SILVA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico pj.militar@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 28 de abril de 2026.

Monia Lopes de Souza Ghignone

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 674.9.503426/2025

Origem: 3º Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

Objeto: apuração da conduta supostamente praticada por Cleyton Luan da Costa Silva em desfavor da adolescente A. V. P. S.

Data de Instauração: 14/04/2026.

Alagoinhas, 27 de abril de 2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.474743/2025

Origem: 3º Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

Objeto: acompanhar a apuração da suposta prática de tráfico de drogas e lavagem de dinheiro.

Data de Instauração: 14/04/2026.

Alagoinhas, 27 de abril de 2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA: 674.9.61717/2024

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o esgotamento do prazo de conclusão do presente procedimento administrativo e a necessidade de realização de diligência indispensável ao prosseguimento do feito, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS UM ANO, com fundamento no art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia. Alagoinhas/BA, 17 de abril de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 674.9.30918/2026

Origem: 6º Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

Objeto: acompanhar a apuração da suposta acumulação irregular de cargos pelo Conselheiro Tutelar Ivonildo Garcia dos Santos Alves, o que violaria o quanto disposto no art. 68 da Lei Municipal n. 2.671/2023,

Data de Instauração: 15/04/2026.

Alagoinhas, 27 de abril de 2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 04/2026 – INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 674.9.49103/2026

A 3ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça ao final subscritor(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993, e nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, com fundamento nos elementos colhidos na Notícia de Fato nº 674.9.49103/2026, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a apuração do suposto crime de abuso sexual atribuído a Rafael de Jesus Santos, supostamente praticado em detrimento da adolescente T. M. S. S., menor de 14 (catorze) anos de idade, do qual teria resultado gravidez, fatos que, em tese, amoldam-se ao art. 217-A, caput, combinado com o art. 234-A, inciso II, do Código Penal.

Alagoinhas/BA, 14/04/2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 674.9.64189/2024

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça ao final subscritor(a), no exercício de suas atribuições legais, considerando o exaurimento do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo, bem como a necessidade de realização de diligência indispensável ao regular prosseguimento do feito, PRORROGA O PRAZO DE SUA CONCLUSÃO POR MAIS 01 (UM) ANO, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Alagoinhas/BA, 14/04/2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, inc. III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica o arquivamento da Notícia de Fato n. 003.9.597914/2025, podendo o eventual pedido de reconsideração/recurso ser encaminhado eletronicamente através do e-mail sp.alagoinhas@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital.

Alagoinhas/BA, 28 de abril de 2026.

Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 674.9.485687/2025

Origem: 6º Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

Objeto: fiscalizar e acompanhar as medidas adotadas pela Escola Municipal Irene Andrade de Assis e demais órgãos competentes, destinadas à prevenção e ao enfrentamento da prática de bullying, bem como à proteção integral das crianças/adolescentes.

Data de Instauração: 21/04/2026.

Alagoinhas, 28 de abril de 2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA 674.9.259613/2024

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a eventuais interessados o arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 674.9.259613/2024, que teve por objeto a apuração de irregularidades denunciadas na gestão da SESAU do Município de Aramari em desfavor dos Servidores Públicos, que incluem a ausência de pagamento de auxílio transporte, a falta de diárias de deslocamento para outros municípios, férias vencidas, licenças vencidas, cortes injustificados de dias trabalhados, corte adicional noturno e corte das refeições, podendo o eventual pedido de reconsideração/recurso ser encaminhado eletronicamente através do e-mail sp.alagoinhas@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital.

Alagoinhas, Bahia, 23 de abril de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL Nº 35 /2026 - EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Rita de Cássia/BA

A Promotoria de Justiça de Santa Rita de Cássia-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar o ARQUIVAMENTO das Notícias de Fatos abaixo relacionadas:

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Noticia de Fato: 003.9.349005/2025	Fraude em Licitação ou Contrato.	Município de Mansidão/BA.
Notícia de Fato:	Lesão Corporal.	Noticiante: Éric Carvalho
Notícia de Fato n.º 003.9.371265/2024.	FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	MUNICIPIO DE MANSIDÃO e MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA.
Notícia de Fato n.º 003.9.255888/2024.	Violação dos Princípios Administrativos.	MUNICIPIO DE MANSIDÃO/BA
Notícia de Fato nº: 003.9.534486/2024.	Concurso Público.	MUNICIPIO DE MANSIDÃO/BA
Notícia de Fato n.º 267.9.191830/2025	ABANDONO MATERIAL E INTELECTUAL.	Noticiante: Conselho Tutelar de Santa Rita de Cássia.
Notícia de Fato n.º 267.9.263392/2025.	Abandono Material.	Noticiante: Conselho Tutelar de Santa Rita de Cássia.
Notícia de Fato n.º 267.9.317195/2024	Habilitação de Casamento.	Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Santa Rita de Cássia.

Comunica, ainda, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: santaritadecassia@mpba.mp.br

Santa Rita de Cássia, 27 de abril de 2026.

Alex Moura Santos

Promotor de Justiça

Santa Rita de Cássia/BA

Prorrogação de Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

IDEA nº: 933.9.21076/2019

Classe: Inquérito Civil

Objeto: apurar suposta poluição ambiental e danos à saúde pública e contaminação do Rio das Pedras localizado no município de Luís Eduardo Magalhães.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 9, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Luís Eduardo Magalhães, 28 de abril de 2026.

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO

Promotora de Justiça

Prorrogação de Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

IDEA nº: 003.0.112531/2008

Classe: Inquérito Civil

Objeto: apurar a inexistência da área de Reserva Legal na propriedade rural denominada Fazenda São Francisco, de propriedade de Belap Agropecuária Ltda, bem como verificar a existência e a preservação de APP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 9, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Luís Eduardo Magalhães, 27 de abril de 2026.

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO

Promotora de Justiça

Edital nº 001/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar aos interessados acerca da promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Policial Nº 8009680-49.2024.8.05.0022. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso com as razões por escrito para o e-mail spa.barreiras@mpba.mp.br.

Amanda Vieira Abreu

Promotora de Justiça

Prorrogação de Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

IDEA nº: 933.0.83827/2014

Classe: Inquérito Civil

Objeto: apurar a inexistência da área de Reserva Legal na propriedade rural denominada Fazenda São Francisco, de propriedade de Belap Agropecuária Ltda, bem como verificar a existência e a preservação de APP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 9, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Luís Eduardo Magalhães, 27 de abril de 2026.

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 001/2026

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.97278/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 16 de abril de 2026.

Amanda Viera Abreu

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 002/2026

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 6ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução n. 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no art. 54, da Resolução n. 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia - CPMPBA, vem, por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no sistema IDEA sob o nº 003.9.585133/2024, inclusive para efeito de apresentação de recurso, por meio de razões escritas, encaminhadas ao endereço eletrônico spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Barreiras, 15 de abril de 2026.

AMANDA VIEIRA ABREU
Promotora de Justiça
6ª PJ de Barreiras/BA

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do art. 26º, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Nº IDEA 593.9.184279/2026, instaurado com a finalidade de acompanhar o Serviço de Acolhimento Institucional Lar Batista David Gomes em Barreiras/BA, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento ministerial no âmbito do Procedimento Administrativo nº 593.9.184279/2026.

Barreiras/BA, 14 de abril de 2026.

AMANDA VIEIRA ABREU
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 001/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.153101/2026
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 15, IV, da Resolução 11/2022, do OECF do Ministério Público do Estado da Bahia, c/c o art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 27 de abril de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça
9ª PJ de Barreiras/BA

Edital 001/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 9789/2025, IDEA 593.9.96976/2025, Pje 8001972-11.2025.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a representante da vítima, a Sra. Poliana Vasco dos Santos, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 9789/2025, IDEA 593.9.96976/2025, Pje 8001972-11.2025.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 28 de abril de 2026.

Stella Athanazio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 36/2026
PORTARIA Nº18/2026.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA, a quem possa interessar, a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrada no sistema IDEA sob o nº 267.9.466010/2025.

O referido Procedimento Administrativo destinase a destinado a apurar suposta prática de crime de abuso e exploração sexual de adolescente no município de Mansidão.

Santa Rita de Cássia/BA, 27 de abril de 2026.

Alex Moura Santos
Promotor de Justiça

1º Substituto da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA

EDITAL Nº 37/2026

PORTARIA Nº20/2026.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA, a quem possa interessar, a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrada no sistema IDEA sob o nº 267.9.625836/2024.

O referido Procedimento Administrativo para apurar crime de abandono de incapaz, maus tratos e cárcere privado no município de Santa Rita de Cássia/BA.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de abril de 2026.

Alex Moura Santos

Promotor de Justiça

1º Substituto da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA

EDITAL Nº 38/2026

PORTARIA Nº39/2026.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA, a quem possa interessar, a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrada no sistema IDEA sob o nº 593.9.283322.2025.

O referido Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos relacionados à suposta fraude licitatória, visando à adoção das providências necessárias à proteção dos direitos da vítima e à responsabilização do(s) autor(es), caso confirmados os indícios.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de abril de 2026.

Alex Moura Santos

Promotor de Justiça

1º Substituto da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA

EDITAL Nº 39/2026

PORTARIA Nº15/2025.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA, a quem possa interessar, a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrada no sistema IDEA sob o nº 267.9.234585/2025.

O referido Procedimento Administrativo destinado a apuração de possível crime de aborto envolvendo menor de idade com auxílio de 2 adultos, no município de Santa Rita de Cássia/BA.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de abril de 2026.

Alex Moura Santos

Promotor de Justiça

1º Substituto da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

ORIGEM: 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 44 da Resolução 11 de 2022 do MPBA, comunica aos interessados, que do presente Edital tiverem conhecimento, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO e a remessa para apreciação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, dos autos do Inquérito Civil IDEA n.º 676.9.77332/2024, instaurado para apurar declaração pública do ex-Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, Sr. Fábio Nunes Dias, que, em entrevista concedida à rádio local em 04/03/2024, afirmou que servidor municipal, lotado na UPA 24h e de confiança do então Deputado Estadual Eures Ribeiro Pereira, estaria desviando medicamentos para outra cidade, fato que, em tese, configura o crime de peculato (art. 312 do Código Penal).

Bom Jesus da Lapa/Ba, 27 de março de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP e considerando a necessidade de diligências imprescindíveis ao prosseguimento do feito, resolve converter a Notícia de Fato, Idea 676.9.356879/2025, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar supostas irregularidades envolvendo o plano de saúde PLANSERV e o Laboratório Linus Pauling, especialmente no que tange à realização de exames clínicos sem critérios médicos adequados e à restrição de acesso aos serviços por servidores públicos vinculados ao plano.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 22 de fevereiro de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 4, I da Res. 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possa interessar, que fora promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Extrajudiciais abaixo relacionado:

Nº IDEA: 676.9.382419/2025: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de encaminhamento, por parte do Ministério Público Federal, do Inquérito Civil nº 1.14.015.000095/2019-70, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação das empresas Serra Auto Posto Ltda. e Castro Barboza Construções e Transportes Ltda., por meio dos Pregões Presenciais nºs 002/2018, 003/2017, 019/2017 e 041/2018, promovidos pelo município de Serra do Ramalho, com indícios de fraude em licitação, sobrepreço, superfaturamento e desvio de recursos públicos. Aqueles que quiserem recorrer, encaminhe suas razões ao e-mail: 2pj.bomjesuslapa@mpba.mp.br, no prazo legal de 10 dias.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 07 de abril de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DA ESTIVA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 020.9.304004/2023, instaurado após conversão de notícia de fato, autuada para acompanhar a situação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências no município de Barra da Estiva, notadamente a dispensação de políticas públicas pela gestão municipal, com acompanhamento multidisciplinar.

Brumado para Barra da Estiva 27 de abril de 2026

Maria Salete Jued Moysés

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL 017/2026

A 1ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 20 da Resolução 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA ao Conselho Tutelar de Macaúbas, CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social, Macaúbas, DANILO SANTOS ANJOS, SILVANA SOUZA OLIVEIRA e aos demais interessados, a PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado pela PORTARIA nº 15/2024 IDEA: 704.9.428891/2023, que tem por objeto: Apuração de prática de maus-tratos contra criança.

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça em Substituição de Macaúbas

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TANHAÇU/BA**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.**

Procedimento IDEA nº 320.9.468809/2025.

Área: Direito Administrativo

Interessado: Eduardo Silva Santana

Noticiado: Município de Tanhaçu

Objeto: Procedimento instaurado com objetivo de apurar a inércia do poder público municipal com relação a atuação administrativa para formalizar o retorno de servidor às atividades após afastamento por motivo de cessão a outro órgão.

Tanhaçu/BA, 23 de abril de 2026.

Daniela de Almeida

Promotora de Justiça em substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TANHAÇU/BA**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES.**

Procedimento IDEA nº 320.0.225553/2016.

Área: Direito Administrativo

Interessado: Sérgio Martins de Souza Queiroz

Noticiado: Município de Tanhaçu

Objeto: Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de promover as diligências necessárias para o acompanhamento e fiscalização da coleta, tratamento e descarte de esgoto no âmbito do Município de Tanhaçu/BA, bem como acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Tanhaçu/BA, 23 de abril de 2026.

Daniela de Almeida

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL 298/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 702.9.557556/2025 registrado sob a Portaria de 027/2026, datada de 24/04/2026.

Camaçari, 28 DE ABRIL de 2026.

Dr. BRUNO DE AZEVEDO SANFRONT

Promotor de Justiça

EDITAL 299/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 590.9.578122/2025 registrado sob a Portaria de 025/2026, datada de 17/04/2026.

Camaçari, 28 DE ABRIL de 2026.

Dr. BRUNO DE AZEVEDO SANFRONT

Promotor de Justiça

EDITAL 300/2026

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 2ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi proferido Promoção de Arquivamento nos autos do Inquérito Policial nº 8193800-62.2025.8.05.0001 IDEA nº 590.9.498771/2025, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderão os notificados apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.camacari@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Camaçari, 28 de abril de 2026.

RICARDO DE ASSIS ANDRADE

Promotor de Justiça

EDITAL 301/2026

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça Thiara Rusciolelli Souza Bezerra, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento da Notícia de Fato registrada sob o nº IDEA 590.9.192071/2026.

Camaçari, 28 de abril de 2026.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 167.9.314130/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: Silvio Bispo dos Santos; Francisco Silva dos Santos; Naijara de Jesus; Leide Sousa de Almeida; Maria Izabela Bastos Moreira Sousa

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 39440/2024; Processo nº 8001736-55.2024.8.05.0164, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 23 de abril de 2026.

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho

Promotor(a) de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 003.9.69301/2024

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 9, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c art. 41 da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Lauro de Freitas/BA, 22 de abril de 2026.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA nº 167.9.66715/2024

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: CÉLIA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA; LUIZ HENRIQUE DE CASTRO MARQUES FILHO; SERGIO CLAUDIO MARCELINO DE SOUZA; GRUPO IBEROSTAR

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL; Processo nº 8001136-63.2026.8.05.0164, oriundo da 2ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 27 de abril de 2026.

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

PORTARIA IDEA Nº 003.9.368281/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da Constituição Federal, 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996, 50, IV, da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR a regularidade da Concorrência nº 004/2025 do Município de Ribeira do Pombal/BA, bem como verificar a eventual ocorrência de IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS relacionadas à condução do certame licitatório e à habilitação da empresa vencedora.

INTERESSADO: Sociedade

DATA: 08/04/2026

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA, através da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de uma de suas atribuições legais na forma do artigo 41 da Resolução nº 11/2022, do Colégio Nacional de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo pelo período de um ano, a contar de 15 de março de 2026, do INQUÉRITO CIVIL Nº IDEA 681.9.536311/2024, cujo objeto é apurar supostas violações aos princípios administrativos no município de Quijingue, sendo este expediente desmembrado para apurar o possível descumprimento da carga horária por parte de servidores públicos municipais, a saber: Anaíbe Andrade Barreto Rocha, Felisberto da Silva Filho e Leonir Floriani.

Euclides da Cunha, 28 de abril de 2026.

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD

Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL, através do Promotor de Justiça que subscreve, nos termos do art. 9º da Resolução n. 23/2007, do CNMP, e do art. 41 da Res. n. 11, de 11 de abril de 2022, do OECJP/BA, PRORROGA o prazo do Inquérito civil nº Idea 249.9.37306/2018, por mais 01(um) ano, contando a partir de 01/04/2026, tendo como objeto apurar a aplicação da Lei Estadual nº 12.929/13 no município de Ribeira do Pombal.

Ribeira do Pombal-BA, 28 de abril de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
Nº IDEA: 056.9.517515/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção
OBJETO: Averiguar a paternidade de D.L.R.B.
DATA DO ARQUIVAMENTO: 28/04/2026
Cansanção, 28 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
Nº IDEA: 056.9.517515/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção
OBJETO: Averiguar a paternidade de D.L.R.B.
DATA DO ARQUIVAMENTO: 28/04/2026
Cansanção, 28 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA IDEA Nº 003.9.333308/2023
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da Constituição Federal, 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996, 50, IV, da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO: Acompanhar e fiscalizar suposta ocorrência de irregularidades na Tomada de Preços nº 005/2023, no município de Banzaê – BA, que teve por objeto a contratação de empresa voltada à construção de uma praça no Povoado Palmares.
INTERESSADO: Sociedade
DATA: 08/04/2026

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA
Promotor de Justiça Substituto

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA IDEA nº 334.9.348643/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.
Tucano/BA, 28/04/2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA IDEA nº 334.9.348643/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.
Tucano/BA, 28/04/2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA comunica aos interessados o arquivamento do procedimento protocolado sob IDEA nº 176.9.286786/2025 instaurado com o fito de propor/acompanhar Acordo de Não Persecução Penal, figurando como interessado Celino De Santana Pereira.
Monte Santo/BA, 27 de abril de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS-BA
IDEA: 647.9.495112/2025

ÁREA: CRIME

ASSUNTO: conversão de notícia de fato em PA para acompanhamento de requisição de IP à Delegacia , pelos delitos dos arts. 158 e 339, ambos do CP
Investigado: EDVALDO PEREIRA SANTANA

Eunápolis-BA , 28 de abril de 2026

Dinalmari Mendonça Messias
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS-BA
IDEA: 647.9.497841/2025

ÁREA: CRIME

ASSUNTO: conversão de NF em PA para oferecimento de ANPP referente delito do art. 306 do CTB
Investigado: DHILLIANO DE JESUS GONÇALVES

Eunápolis-BA ,28 DE ABRIL DE 2026

Dinalmari Mendonça Messias
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS-BA
IDEA: 647.9.586574/2025

ÁREA: CRIME

ASSUNTO: conversão de NF em PA para oferecimento de ANPP referente delito do art. 180 do CP
Investigado: JENIVALDO CORREIA DE SOUZA

Eunápolis-BA ,28 DE ABRIL DE 2026

Dinalmari Mendonça Messias
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003.9.154007/2026
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar, e especialmente ao(à) representante da Notícia de Fato em epígrafe, que, no curso das investigações instauradas para apurar denúncia de suposta poluição sonora e erotização de crianças na Rua José de Freitas Moreira, Sobradinho, Feira de Santana, foi determinada a NOTIFICAÇÃO do(a) referido(a) representante para que, no prazo legal, preste as seguintes informações indispensáveis ao prosseguimento do feito:

1. Qualificação do suposto autor da poluição sonora;
2. Identidade das crianças supostamente afetadas.

Feira de Santana, 28 de abril de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

EDITAL IDEA nº 596.9.132428/2024

Assunto: apurar Conduta atribuída a policiais militares lotados na 65ª CIPM/Feira de Santana, que teriam adentrado indevidamente as residências de MÁRCIA DOS SANTOS GONÇALVES e JEFFERSON DOS SANTOS GONÇALVES, bem como proferido ameaças em desfavor destes, em fatos ocorridos nos dias 01/04/2024 e 06/04/2024, no município de Feira de Santana/BA.

A 14ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 596.9.132428/2024, instaurado nesta promotoria.

Feira de Santana, 27 de abril de 2026.

Francisco Melo Mascarenhas
Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA Nº. 003.9.471530/2025

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 50 da Resolução nº. 11/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia e Resolução n. 174/2017 do CNMP, comunica a conversão de Notícia de Fato IDEA Nº. 003.9.471530/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado para acompanhar o cumprimento das providências requisitadas no âmbito do referido procedimento.

Feira de Santana, 20 de abril de 2026.

ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO – 003.9.5548/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com lastro no art. 3º, parágrafo único, da resolução nº 174 do CNMP e art.13, §2º, da Resolução Nº 11/2022 do OECJP do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO registrado no IDEA sob o nº 003.9.5548/2026, por mais 90 (noventa) dias, até 30/06/2026, que tem como objetivo de “Apurar denúncia do SR. Carlos Antônio Novais de Sousa de que foi instalado um aterro inadequado no Bairro Bom Jesus dos Pobres, no município de Saubara, onde se jogam todos os lixos de Saubara, Cabuçu, Bom Jesus dos Pobres, Praia da Bica e Monte Cristo, ao lado de residências, causando pânico e risco em todos os moradores que têm residências ao lado”.

Feira de Santana, 30 de março de 2026.

Clodoaldo Silva da Anunciação

Promotor de Justiça

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste comunicar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO nº 202.9.106094/2026, instaurada a partir de representação protocolada por NELSON NUNES NOGUEIRA, acerca da ausência da técnica de mapeamento eletroanatômico tridimensional (MEA) em exame de ablação cardíaca por catéter no Hospital das Clínicas, em Salvador, uma vez que a demanda foi judicializada pelo noticiante por meio de advogado.

Governador Mangabeira, 24 de abril de 2026.

Marcel Bittencourt Silva

Promotor de Justiça

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste comunicar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO nº 202.9.106094/2026, instaurada a partir de representação protocolada por NELSON NUNES NOGUEIRA, acerca da ausência da técnica de mapeamento eletroanatômico tridimensional (MEA) em exame de ablação cardíaca por catéter no Hospital das Clínicas, em Salvador, uma vez que a demanda foi judicializada pelo noticiante por meio de advogado.

Governador Mangabeira, 24 de abril de 2026.

Marcel Bittencourt Silva

Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA Nº. 596.9.419533/2023

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve comunicar ao Sr. Fagner Rodrigue do Nascimento acerca do ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 44 da Resolução n. 11/2022 – CPJ/MPBA, do Inquérito Civil IDEA nº 596.9.419533/2023, instaurado com objetivo de apurar a suposta situação irregular da construção de um campo de futebol, na Rua Central, bairro Gabriela, Feira de Santana. Informo ainda, que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, o qual poderá ser protocolizado até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 28 de abril de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL 003.9.286284/2025 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/Ba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e institucionais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III e VII, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos arts. 2º, 3º, 4º e 10 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e nos arts. 50 e seguintes da Resolução n.º 11/2022 — OECJP/MPBA, RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 003.9.286284/2025, com prazo de duração inicial de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, na forma dos arts. 50 e seguintes da Resolução n.º 11/2022 — OECJP/MPBA, tendo por objeto: “Verificar a regular apuração, no âmbito do controle externo da atividade policial, dos fatos noticiados envolvendo suposta violação de direitos de pessoa idosa durante abordagem policial no Município de Feira de Santana/BA, bem como o andamento das investigações policiais deflagradas a partir do Boletim de Ocorrência n.º 81008/2026.”

Feira de Santana, 28 de abril de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 596.9.623208/2025 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 16 da Resolução nº 11/2022 – OECMP/MPBA, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 596.9.623208/2025, instaurada para apurar suposta ocorrência de poluição sonora na Rua Castanheira, 95, bairro Panorama, nesta cidade, tendo em vista a inércia da noticiante após devidamente notificada para apresentar elementos de prova ou informações complementares.

Feira de Santana, 28 de abril de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ

EDITAL n.º 071-2026

IDEA nº 323.9.47716-2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE PRORROGAR, POR 1 ANO, O PRAZO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO, com a finalidade de propiciar a adequada apuração dos fatos objeto do presente procedimento, além da subsidiar eventual promoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes

Irará/BA, 28 de abril de 2026.

Thiago Castro Praxedes

Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.498971/2022 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima A.S. de P. e ao investigado José Francisco dos Santos Neto, acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 8012568-40.2026.8.05.0080, procedimento investigatório, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso pela vítima, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência.

Feira de Santana, 28 de abril de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 104/2026 - PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.156062/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar os gastos públicos com os festejos juninos municipais do ano de 2025, bem como a expiração de prazo, PRORROGA, por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do presente procedimento, na forma da resolução 174 do CNMP.

Ipirá/BA, 28 de abril de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL 003.9.121367/2026 – INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no no art. 4, § 5º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, a instauração da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.121367/2026, no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir representação, formulada sigilosamente, informando sobre dificuldades na prestação de serviços de transporte por aplicativo, no Centro de Feira de Santana, por atuação da Secretaria Municipal de Trânsito. Não encaminhou documentação. Nestes termos, justifica-se a prorrogação desta Notícia de Fato, por mais noventa dias, para a DATA DE 27/07/2026, na forma do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, ao tempo em que se determina: 1- Informe-se os Órgãos de praxe. 2 - Requer seja notificado o Representante, pessoalmente ou por Edital, para que informe: - protocolo de comunicação do fato ao município - apresente provas de suas alegações, mormente vídeos. Por fim, requer que a resposta seja enviada, preferencialmente, por e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 28 de abril de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – IDEA N.º 596.9.518255/2025

Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do art. 28, caput, do Código de Processo Penal (CPP), NOTIFICA a sra. EDIANE OLIVEIRA GOMES COSTA acerca do Arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL – PJE nº 8034175-46.2025.8.05.0080.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.87707/2026

Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Investigado(a)(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

Vítima(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima L. I. S. C. do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 14962/2022, oriundo da Delegacia de Atendimento à Mulher, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotor(a) de Justiça

EDITAL IDEA Nº. 003.9.85359/2026 – 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve comunicar, a quem interessar possa, acerca do ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução CNMP n.º 174/2017, da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.85359/2026, instaurada a partir de notícia encaminhada pela Sra. Ayana Pessoa, informando sobre perturbação do sossego, teoricamente praticada pelo Sr. James Dias Oliveira, na Rua Monte Castelo, 269, bairro Baraúnas, Feira de Santana. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 27 de abril de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor(a) de Justiça Substituto

EDITAL – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.506359/2023

Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Investigado(a)(s): JONH KENEDY PIMENTEL

Vítima(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) JONH KENEDY PIMENTEL do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 65223/2023, oriundo da Delegacia de Atendimento à Mulher, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO

Promotor(a) de Justiça

EDITAL – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.506359/2023

Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Investigado(a)(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

Vítima(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima E. F. F. do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 65223/2023, oriundo da Delegacia de Atendimento à Mulher, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO

Promotor(a) de Justiça

EDITAL – 596.9.379770/2024

Arquivamento de Inquérito Policial

Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado JACKSON CARNEIRO DOS SANTOS acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8022026-52.2024.8.05.0080, IDEA nº 596.9.379770/2024, oriundo da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de Feira de Santana/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 27 de abril de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ**EDITAL N.º 103/2026 - PRORROGAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.156036/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de procedimento administrativo instaurado para o acompanhamento e fiscalização dos gastos públicos com os festejos juninos municipais do ano de 2025 em Ipirá-BA, e diante da necessidade de informações para deliberações, PRORROGA o prazo deste Procedimento Administrativo pelo prazo legal, na forma da Resolução 174/2027 do CNMP.

Ipirá/BA, 23 de abril de 2026.

AÍLSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL 003.9.131163/2026

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 15º, inc. I, da Resolução nº. 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica, a quem interessar, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº. 003.9.131163/2026, cujo objeto relata que o processo seletivo realizado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA, por meio de análise curricular, teria ocorrido sem a devida transparência, havendo alegação genérica de que candidatos aprovados teriam sido beneficiados por indicação política, em prejuízo dos demais participantes que apresentaram a documentação exigida. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 27 de abril de 2026.

Geraldo Zimar De Sá Júnior

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL nº 0406/2026 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**IDEA nº 596.9.611520/2025**

Origem: 09ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os familiares do Senhor Lucas Santos Gregório, por meio do presente edital, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 75556/2015, autos nº 8041912-03.2025.8.05.0080, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 19 de março de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA Nº. 596.9.504859/2024

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 54 da Resolução nº. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve COMUNICAR o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo IDEA 596.9.504859/2024, instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de representação formulada pela Sra. Roberta de Jesus Oliveira Silva, na qual foi noticiada a indisponibilidade do medicamento ondansetrona, na apresentação de 8 mg, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Feira de Santana.

Feira de Santana, 24 de abril de 2026.

Audo da Silva Rodrigues

Promotor de Justiça

EDITAL nº 596.9.200642/2026**ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – IP nº 8015779-84.2026.8.05.0080**

Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e pelo art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, NOTIFICA, por meio do presente edital, a investigada DAIANE SANTANA DA PAZ, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8015779-84.2026.8.05.0080 – IDEA nº 596.9.200642/2026, oriundo da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) de Feira de Santana, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 27 de abril de 2026.

ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 343.9.620125/2025 – Origem: Promotoria de Justiça de Una

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 37, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem, por meio deste edital, comunicar O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, a noticiante Sra. MARIA RITA DE CASSIA SANTOS e a quem possa interessar. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174 de 04/07/2017, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail una@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Una/BA, 28 de abril de 2026.

ALICE KOERICH INACI

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUCA EDITAL PRORROGAÇÃO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO IDEA 345.9.47038/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente a contida no art. 8º e 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE pela PRORROGAÇÃO para regularização da IDEA 345.9.47038/2022, pelo prazo de 1 (um) ano. Uruçuca/BA, 28 de abril de 2026.

BERNARDO BARBOSA SARKIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.549097/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Apurar a suposta omissão do Município de Barra/BA na formulação, implementação e execução de políticas públicas eficazes de controle populacional de cães em situação de rua e, ao final, adotar as medidas cabíveis”

FUNDAMENTO: Art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, V, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA

INTERESSADOS: Município de Barra

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO, através do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 13 da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a todos quantos possam interessar que, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências adicionais nos autos, FICA PRORROGADO POR 90 (noventa) dias O PRAZO DE CONCLUSÃO DAS NOTÍCIAS DE FATO cadastradas no sistema IDEA sob os números 147.9.141057/2026 e 147.9.150288/2026.

Lapão, 28 de abril de 2026.

ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

Edital de Instauração - 3ª Promotoria de Justiça

Procedimento Administrativo IDEA n.º 699.9.170124/2026

Área: Criança e Adolescente

Representante: INEXISTENTE; Representado: INEXISTENTE.

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABERABA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, consoante determinado no artigo 51 c/c 30, inciso VI, da Resolução n. 11/2022 do E. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e tendo em vista a necessidade de acompanhamento dos fatos, resolve instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA n.º 699.9.170124/2026 para acompanhar e fiscalizar a institucionalização da adolescente P. S. C e das crianças P.S.C e C. S. C.

Itaberaba, 27 de abril de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 010/2026

IDEA nº 645.9.598038/2025

Área: Saúde

Assunto: Internação compulsória

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA

Data de instauração: 27 de abril de 2026

Camacã/BA, 28 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 011/2026

IDEA nº 645.9.623147/2025

Área: Saúde

Assunto: Internação compulsória

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA

Data de instauração: 27 de abril de 2026

Camacã/BA, 28 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça em Substituição

ORIGEM: 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 646.9.592116/2025

Natureza: Procedimento Administrativo (art. 8º, IV, Res. 174/2017 do CNMP); Objeto: Acompanhar a regularidade do pagamento de gratificações, adicionais e outras vantagens financeiras aos servidores Renata Evangelista dos Santos, Wilson Nei de Oliveira, Alvanico de Jesus Santos, Natiele Andrade Fonseca e Naeliton Rosa Pinto, no âmbito do Município de Itapé/BA, verificando indícios de ausência de previsão legal, dano ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios da Administração Pública;

Interessado: Município de Itapé/BA

RAFAELLA SILVA CARVALHO

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 646.9.93479/2025

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Ficam eventuais interessados cientificados da promoção de arquivamento proferida nos autos e de que poderão interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, devendo as razões recursais apresentadas por meio do endereço eletrônico desta Promotoria Regional de Itabuna (spa.itabuna@mpba.mp.br), nos termos da legislação e normativas institucionais aplicáveis.

Itabuna-BA, 27 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 646.9.182644/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Itabuna, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 646.9.137141/2026, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; art. 26 da Lei nº 8.625/93; art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 11/96; e Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de acompanhar e adotar providências extrajudiciais e judiciais necessárias à regularização da paternidade da criança K. B., no âmbito do Projeto Paternidade Responsável.

Prazo inicial: 01 (um) ano, prorrogável mediante decisão fundamentada.

Itabuna/BA, 23 de abril de 2026.

ALLAN SANTOS GÓIS

Promotor de Justiça

ORIGEM: 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 646.9.586652/2025

Natureza: Procedimento Administrativo (art. 8º, IV, Res. 174/2017 do CNMP); Objeto: Acompanhar a regularidade da gestão de recursos humanos na rede municipal de ensino de Itabuna, especialmente quanto às contratações temporárias, terceirizações e demais medidas adotadas para suprimento de pessoal pela Secretaria Municipal de Educação;

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura de Itabuna. BA

Itabuna/BA 27 de abril de 2026

RAFAELLA SILVA CARVALHO

Promotora de Justiça

EDITAL PRORROGAÇÃO – 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Idea n.º 646.9.72804/2026

A 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 3º, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do procedimento nº 646.9.72804/2026 por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução. Objeto: Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades na execução das obras de reforma da “Feira Livre do São Caetano”, Município de Itabuna.

Itabuna, 28 de abril de 2026

RAFAELLA SILVA CARVALHO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

Procedimento Administrativo

IDEA Nº 657.9.23290/2026

Origem: 3º Promotoria de Justiça de Ipiaú

PORTARIA Nº 04/2026

Objeto: A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú/BA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei Complementar nº 8.625/1993, pelo art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 40/1981, bem como pela Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, CONSIDERANDO que a Notícia de Fato IDEA nº 657.9.23290/2026 foi instaurada para apurar suposta prática de abuso de autoridade, nos termos da Lei nº 13.869/2019, em decorrência de alegadas agressões físicas sofridas por C. H. de O. T. M. V. A. da S e C. S. de M., durante abordagem policial realizada em 17 de janeiro de 2026, no Município de Ipiaú/BA, atribuídas, em tese, aos policiais militares Soldado S. B. F. e Cabo A. de S. P., integrantes da 55ª CIPM; (...) RESOLVE: Art. 1º – CONVERTER a Notícia de Fato IDEA nº 657.9.23290/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com objeto delimitado à fiscalização, acompanhamento e controle da regularidade do Inquérito Policial Militar instaurado.(...)

VALDENÍZIA SOUZA SANTOS

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº 598.9.67440/2026

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, COMUNICA ao Sr. MARTINHO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS e o Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e eventuais interessados, colegitimados ou não, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, cujo objeto é assegurar o direito individual e indisponível de assistência à saúde de pessoa idosa. Assim, faculta-lhes vista dos autos para apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 27 de abril de 2026.

Alexandre Lamas da Costa

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 598.9.184531/2026

Inquérito Policial nº 26367/2026 - 1ª DT de Juazeiro

Processo: 8004330-28.2026.8.05.0146

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infrafirmado(a), no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, comunica a todos os interessados sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 598.9.184531/2026.

Juazeiro/BA, 16 de abril de 2026.

MAYUMI MENEZES KAWABE

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 598.9.164368/2026

Inquérito Policial nº 32562/2026 - DEAM

Processo: 8003933-6-.2026.8.05.0146

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infrafirmado(a), no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, comunica a todos os interessados sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a

esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 598.9.164368/2026.

Juazeiro/BA, 07 de abril de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº 598.9.140405/2026

Processo Nº 8003351-66.2026.8.05.0146

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Art. 28 do Código de Processo Penal Brasileiro, COMUNICA ao Sr. ANTÔNIO NASCIMENTO BELIZÁRIO e demais interessados, colegitimados ou não, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Nº 12261/2025- DEAM, o qual tem como objeto de investigação suposta prática do crime de estupro de vulnerável pelo Sr. ANTÔNIO NASCIMENTO BELIZÁRIO contra sua ex-companheira F.J.S, para fins de ciência do arquivamento, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 598.9.140405/2026.

Juazeiro-BA, 28 de abril de 2026.

Sammuel de Oliveira Luna

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.157346/2026

ÁREA DE ATUAÇÃO: IDOSO

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA nº 598.9.157346/2026

em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 28 de abril de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº 336.9.79774/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, COMUNICA os eventuais interessados sobre o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO em epígrafe. Assim, faculta-lhes vista dos autos para apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotora de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 27 de abril de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.198745/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO referente ao DOCUMENTO em epígrafe, com fundamento no art. 4º, III, § 4º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, e COMUNICA AOS INTERESSADOS, inclusive para eventual interposição de recurso em face do arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 003.9.198745/2026.

Juazeiro/BA, 27 de abril de 2026.

MAYUMI MENEZES KAWABE

Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO

DOCUMENTO IDEA 003.9.198027/2026

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §§1º e 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados o INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça via e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Juazeiro-BA, 28 de abril de 2026.

Mayumi Menezes Kawabe

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº 598.9.131455/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 048ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § I da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA aos eventuais interessados, colegitimados ou não, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, cujo objeto é apurar suposto ilícito eleitoral ou de abuso de poder político/econômico. Assim, faculta-lhes vista dos autos para apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 28 de abril de 2026.

SEBASTIÃO COELHO CORREIA

Promotor de Justiça – 48ª ZE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO**NOTÍCIA DE FATO**

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.128277/2026

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe por 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 24 de abril de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.150069/2025

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 e ss, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 54 e ss da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.150069/2025, com o fito de acompanhar e fiscalizar o funcionamento da unidade CAPS II em Paulo Afonso/BA, considerando as diretrizes da tipificação dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 2 de abril de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.472171/2025

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, II, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.472171/2025, com fito de averiguar e sanar suposta omissão do Conselho Tutelar de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 27 de abril de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO

OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.476446/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 1º, IV, 3º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; arts. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/1993; e normas internas aplicáveis), instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de apurar supostas irregularidades em obras/intervenções realizadas na 'Praça do Coração', em Santa Cruz Cabralia/BA, envolvendo possível utilização indevida de bem público, ausência de licenciamento/autorização e risco de destruição/degradação de patrimônio histórico/cultural/ambiental. .

Porto Seguro, 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 706.9.532994/2024

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana, trânsito e impactos ambientais decorrentes do aumento do fluxo de vans, ônibus e veículos vinculados ao turismo, especialmente o denominado “Day Use”, na chegada à Vila de Caraíva, conforme narrativa apresentada pelo Conselho Comunitário e Ambiental de Caraíva – CCAC e pela Associação dos Nativos de Caraíva – ANAC, considerando o decurso o tempo e a necessidade de realização de diligências, resolve prorrogar o presente procedimento administrativo pelo prazo de 1 (um) ano.

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 003.9.476446/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente, Base Ambiental Costa do Descobrimento – Porto Seguro/BA, no uso das atribuições constitucionais e legais (art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996; e art. 1º e seguintes da Lei nº 7.347/1985), CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 003.9.293522/2025, registrada em 25/06/2025, noticiando a existência de um suposto aterro irregular em Coroa Vermelha, no Município de Santa Cruz Cabrália/BA, com possível destinação inadequada de resíduos sólidos urbanos e de outros resíduos (poluição) RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Com fundamento nos dispositivos legais acima citados e na Resolução CNMP nº 23/2007, para apurar eventuais irregularidades na destinação e disposição final de resíduos sólidos em área situada em Coroa Vermelha, no Município de Santa Cruz Cabrália/BA, atribuídas ao ente municipal e, em tese, a outros responsáveis públicos e privados.

Porto Seguro, 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 003.9.37053/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente, Base Ambiental Costa do Descobrimento – Porto Seguro/BA, no uso das atribuições constitucionais e legais (art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996; e art. 1º e seguintes da Lei nº 7.347/1985), considerando as informações técnicas encaminhadas pelo IBAMA – Unidade Técnica de Eunápolis/BA, notadamente o Relatório de Fiscalização de 25/09/2020, o Auto de Infração nº MQRCQIO0, o Termo de Embargo nº 4LCYVXHK e o Memorial Descritivo da área embargada, que apontam a destruição de 11,07 ha de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração, na Fazenda Barro Vermelho (antiga “Autenil”), zona rural de Itapebi/BA, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: Apurar suposta supressão irregular de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, em área estimada de 11,07 ha, na Fazenda Barro Vermelho (anteriormente denominada “Autenil”), zona rural de Itapebi/BA, com possível infração aos arts. 3º, VII e VIII, e 14 da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), art. 50 do Decreto nº 6.514/2008, art. 38 da Lei nº 9.605/1998, e demais normas correlatas, bem como definir medidas para cessação do dano e recuperação ambiental.

Porto Seguro, 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA

IDEA Nº: 706.9.109916/2025

ÁREA DE ATUAÇÃO: DIREITO PENAL - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral

OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e registrar os atos praticados em decorrência do recebimento de proposta de acordo de colaboração premiada apresentada pelo Sr. IGOR CARVALHO NUNES OLIVEIRA, bem como seus eventuais desdobramentos.

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, ante a necessidade de prosseguimento das investigações, mediante o emprego de diligências imprescindíveis a apuração dos fatos, com fundamento no art. 11º da Resolução nº 174 do CNMP determina a PRORROGAÇÃO de prazo para conclusão deste PA, por 01 (um) ano, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão de Execução do Ministério Público.

Porto Seguro, 28 de abril de 2026.

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA
Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 003.9.293522/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente, Base Ambiental Costa do Descobrimento – Porto Seguro/BA, no uso das atribuições constitucionais e legais (art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996; e art. 1º e seguintes da Lei nº 7.347/1985), CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 003.9.293522/2025, registrada em 25/06/2025, noticiando a existência de um suposto aterro irregular em Coroa Vermelha, no Município de Santa Cruz Cabrália/BA, com possível destinação inadequada de resíduos sólidos urbanos e de outros resíduos (poluição) RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Com fundamento nos dispositivos legais acima citados e na Resolução CNMP nº 23/2007, para apurar eventuais irregularidades na destinação e disposição final de resíduos sólidos em área situada em Coroa Vermelha, no Município de Santa Cruz Cabrália/BA, atribuídas ao ente municipal e, em tese, a outros responsáveis públicos e privados.

Porto Seguro, 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
IDEA Nº 003.9.499870.2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 003.9.499870/2025, registrada em 08/10/2025, versando sobre Posturas Municipais, Saneamento e Recolhimento e Tratamento de Lixo, com noticiante Sr. Rubens Garcia de Farias (idoso); bem como os documentos e certidões já juntados nos autos; RESOLVE: Art. 1º – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (classe “Acompanhamento de Política Pública”, no IDEA), vinculado à Notícia de Fato nº 003.9.499870/2025, para acompanhar e induzir a execução da política municipal de gestão de resíduos sólidos em Porto Seguro/BA, com foco em: (i) coleta seletiva; (ii) transporte e triagem; (iii) destinação e disposição final ambientalmente adequada; (iv) inclusão socioeconômica de catadores; (v) planejamento e financiamento; e (vi) transparência e controle social.

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA Nº 024.9.637879/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o recebimento, por meio dos documentos IDs 30272367 a 30272377, das informações e documentos encaminhados pelo Município de Belmonte em resposta ao Ofício nº 004/2025, notadamente o Questionário Diagnóstico dos Sistemas Municipais de Cultura, bem como leis, atas, nomeações e demais peças relativas à estrutura cultural municipal, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 26, §1º, da Resolução nº 11/2022 do CSMP/BA, para continuidade das diligências necessárias ao acompanhamento da política pública em curso

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA Nº 003.9.460984/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a complexidade fático-jurídica, a multiplicidade de órgãos e a necessidade de complementar a prova documental e técnica, impõe-se nova prorrogação com fixação de diligências adicionais e prazos exequíveis. PRORROGO, por 01 ano, o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.460984/2024, com espeque no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA Nº 647.9.639274/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a natureza do objeto (acompanhamento de política pública estruturante), a necessidade de conclusão do diagnóstico técnico pelo NUDEPHAC/Projeto Cultura Legal para subsidiar a fase conclusiva deste PA; e, ainda, a conveniência de renovar e complementar diligências ao Município para atualização do quadro fático-normativo do SMC, PRORROGO o prazo deste Procedimento Administrativo por 1 ano, sem prejuízo de ulterior prorrogação.

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA Nº 219.9.642609/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando que o art. 50, III e VII, da Resolução nº 11/2022 do CSMP/BA autoriza a prorrogação do procedimento para conclusão das diligências necessárias ao esclarecimento dos pontos objeto da atuação ministerial, especialmente quando dependentes de manifestação técnica de órgão interno especializado; Isto posto, PRORROGA, pelo prazo de 1 ano, o presente Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 50 da Resolução nº 11/2022, para conclusão da análise técnica e deliberação final.

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA Nº 003.9.499870.2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 003.9.499870/2025, registrada em 08/10/2025, versando sobre Posturas Municipais, Saneamento e Recolhimento e Tratamento de Lixo, com noticiante Sr. Rubens Garcia de Farias (idoso); bem como os documentos e certidões já juntados nos autos; RESOLVE: Art. 1º – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (classe “Acompanhamento de Política Pública”, no IDEA), vinculado à Notícia de Fato nº 003.9.499870/2025, para acompanhar e induzir a execução da política municipal de gestão de resíduos sólidos em Porto Seguro/BA, com foco em: (i) coleta seletiva; (ii) transporte e triagem; (iii) destinação e disposição final ambientalmente adequada; (iv) inclusão socioeconômica de catadores; (v) planejamento e financiamento; e (vi) transparência e controle social.

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA Nº 024.9.637879/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o recebimento, por meio dos documentos IDs 30272367 a 30272377, das informações e documentos encaminhados pelo Município de Belmonte em resposta ao Ofício nº 004/2025, notadamente o Questionário Diagnóstico dos Sistemas Municipais de Cultura, bem como leis, atas, nomeações e demais peças relativas à estrutura cultural municipal, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 26, §1º, da Resolução nº 11/2022 do CSMP/BA, para continuidade das diligências necessárias ao acompanhamento da política pública em curso

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA Nº 003.9.460984/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a complexidade fático-jurídica, a multiplicidade de órgãos e a necessidade de complementar a prova documental e técnica, impõe-se nova prorrogação com fixação de diligências adicionais e prazos exequíveis. PRORROGO, por 01 ano, o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.460984/2024, com esboço no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA Nº 647.9.639274/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a natureza do objeto (acompanhamento de política pública estruturante), a necessidade de conclusão do diagnóstico técnico pelo NUDEPHAC/Projeto Cultura Legal para subsidiar a fase conclusiva deste PA; e, ainda, a conveniência de renovar e complementar diligências ao Município para atualização do quadro fático-normativo do SMC, PRORROGO o prazo deste Procedimento Administrativo por 1 ano, sem prejuízo de ulterior prorrogação.

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA Nº 219.9.642609/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando que o art. 50, III e VII, da Resolução nº 11/2022 do CSMP/BA autoriza a prorrogação do procedimento para conclusão das diligências necessárias ao esclarecimento dos pontos objeto da atuação ministerial, especialmente quando dependentes de manifestação técnica de órgão interno especializado; Isto posto, PRORROGA, pelo prazo de 1 ano, o presente Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 50 da Resolução nº 11/2022, para conclusão da análise técnica e deliberação final.

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA Nº 706.9.636874/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a pendência do envio do questionário diagnóstico preenchido e de documentação comprobatória sobre Conselho Municipal de Cultura (instituição e funcionamento), Fundo Municipal de Cultura (instituição, CNPJ, conta específica e movimentação), Plano Municipal de Cultura (lei e execução), inventário/política de patrimônio cultural e educação patrimonial; PRORROGA, pelo prazo de 1 ano, o presente Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 50 da Resolução nº 11/2022.

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

IDEA N. 717.9.488173/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, bem assim pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, assegurado pelo art. 6º e pelo art. 205 da Constituição Federal, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa; CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com garantia de padrão de qualidade (art. 206, VII, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 estabelece, em seu art. 62, que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, admitidas as exceções legalmente previstas; CONSIDERANDO a notícia de que servidor ocupante do cargo efetivo de porteiro estaria exercendo atividades relacionadas à Educação Física na Escola Júlio Francisco dos Santos (Centro Educacional de Inhaúmas), inclusive substituindo professora no segundo semestre de 2025; CONSIDERANDO que a Política Municipal de Educação em Tempo Integral prevê a atuação de Educadores Sociais nas Atividades Curriculares Complementares, admitindo a participação de profissionais de outras áreas, sob orientação pedagógica; CONSIDERANDO a necessidade de distinguir, com precisão, as atividades complementares desenvolvidas no contraturno das disciplinas integrantes da matriz curricular obrigatória, a fim de evitar eventual desvio de função ou exercício irregular do magistério; CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e a vedação ao desvio de função no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE RECOMENDAR ao EXMO. PREFEITO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e à DIREÇÃO DA ESCOLA JÚLIO FRANCISCO DOS SANTOS que:

1. Assegure que as disciplinas integrantes da matriz curricular obrigatória, especialmente Educação Física, sejam ministradas exclusivamente por profissionais devidamente habilitados para o exercício do magistério, nos termos da legislação vigente;
2. Restrinja a atuação de servidores designados como Educadores Sociais às atividades complementares do contraturno, nos exatos limites das diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, sempre sob supervisão pedagógica formalmente instituída;
3. Evite a designação informal ou precária de servidores efetivos para substituição de docentes, sem ato administrativo formal e sem a devida habilitação legal;
4. Formalize, por ato administrativo escrito, qualquer designação para exercício de atividades complementares, especificando: natureza das atividades; carga horária; período de vigência; supervisão pedagógica responsável;
5. Promova a clara distinção documental entre atividades curriculares obrigatórias e atividades complementares, de modo a afastar qualquer dúvida quanto à regularidade da execução da política educacional;
6. Adote providências para prevenir desvio de função, assegurando que servidores investidos em cargos diversos não exerçam atribuições típicas do magistério fora das hipóteses legalmente admitidas.

Fica o Município cientificado de que deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas acerca das providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente (matriz curricular, quadro de horários, atos de designação e qualificação dos profissionais responsáveis pelas disciplinas obrigatórias).

Adverte-se que o não atendimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade administrativa.

Encaminhe-se cópia à Secretaria Municipal de Educação e à Direção da unidade escolar para ciência e cumprimento.

Santa Maria da Vitória/BA, na data de 26/04/2026

JÜRGEN W. FLEISCHER JR.

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.94806/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.94806/2026, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 28 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: IDOSO

Instauração de Procedimento Administrativo IDEA nº 190.9.7722/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor de Justiça, que ora subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, IX, da CF, c/c art. 72, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA e art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados, a instauração do Procedimento Administrativo acima identificado, o qual se destina a acompanhar a situação de vulnerabilidade social e assistencial vivenciada por C.B. dos S. S., pessoa idosa, notadamente quanto à ausência de suporte familiar contínuo, necessidade de cuidados permanentes e eventual adoção de medidas protetivas no âmbito da rede socioassistencial.

Data da instauração: 24 de abril de 2026

Nazaré-Ba, 28 de abril de 2026

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.206460/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.206460/2026, no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 28 de abril de 2026.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça em Substituição

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: IDOSO

Portaria: 20/2026

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.9817/2026

Objeto: Contribuir para a apuração da situação de suposta violação de Direito da pessoa idosa MARCELI SANTOS DE JESUS ANDRADE.

Data de Instauração: 27 de abril de 2026.

Santo Antônio de Jesus, 28 de abril de 2026

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.140871/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.140871/2026 por até 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias, com previsão de término até 09/07/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 28 de abril de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.209818/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA ao Noticiante anônimo sobre o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.209818/2026, no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 28 de abril de 2026.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 321.9.38201/2020

Iraquara, 28 de abril de 2026.

Lucas Peixoto Valente

Promotor de Justiça

EDITAL nº 038/2026 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos, inclusive para efeito de eventual recurso no prazo de 10 (dez) dias, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.173594/2026.

Seabra/BA, 26 de abril de 2026.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL nº 39/2026 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº: 719.9.508550/2025

ÁREA: CIDADANIA – DIREITO À SAÚDE

ASSUNTO: TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SEABRA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 7º, 8º, inciso III, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, e no art. 1º do Ato Normativo nº 37/2022 do MPBA, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar conversão da Notícia de Fato e a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 719.9.508550/2025, para apurar e acompanhar a situação de acesso ao tratamento de saúde da Sra. L.O.S., portadora de fibromialgia e endometriose, especialmente no que concerne ao agendamento de consulta com médico endocrinologista pelo sistema único de saúde.

Seabra-BA, 08 de abril de 2026.

Lucas Peixoto Valente
Promotora de Justiça.

EDITAL nº 40/2026 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº: 003.9.31780/2026

ÁREA: EDUCAÇÃO

ASSUNTO: EDUCAÇÃO BÁSICA – NUCLEAÇÃO ESCOLAR.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SEABRA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 7º, 8º, inciso II e IV, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar conversão da Notícia de Fato e a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.31780/2026, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a política pública municipal relacionada à nucleação da Escola Municipal Men de Sá e seus impactos sobre o direito à educação.

Seabra-BA, 28 de abril de 2026.

Lucas Peixoto Valente
Promotora de Justiça.

PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 152.9.61211/2026, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 24 de abril de 2026, ante a imprescindibilidade da continuidade das investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas pertinentes

Lençóis (BA), 28 de abril de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 152.9.80324/2025, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 24 de abril de 2026, ante a imprescindibilidade da continuidade das investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas pertinentes

Lençóis (BA), 28 de abril de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Lençóis

Instauração do Procedimento Administrativo n.º 152.9.265766/2025.

Área: Direito Ambiental

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: acompanhar a adoção das medidas necessárias à cessação da poluição sonora atribuída à Igreja El Roy, bem como sua regularização administrativa e ambiental, no Município de Lençóis/BA; Representante: Gilmar Lopes dos Santos;

Representado: Igreja El Roy

Data de instauração: 24 de abril de 2026.

Lençóis (BA), 28 de abril de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

Promotoria de Justiça de Jaguarari/BA

Assunto: Educação

Procedimento Administrativo

IDEA n.º 127.9.202284/2026

Objeto: Acompanhar a política pública em torno da educação fundamental oferecida na rede pública de ensino do Município de Jaguarari com enfoque no fomento à formação dos educandos em cidadania digital, por meio da oferta, no ensino regular, de disciplina específica e voltada para o ensino de cidadania no ambiente digital e o uso adequado das novas tecnologias, harmonizando o ensino com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e a Lei n.º 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital.

Data de Instauração: 24/04/2026

Isabela Santana dos Santos

Promotora de Justiça Substituta

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA

Edital de INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA N. 693.9.537241/2025.

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA;

Tipo de ato: Instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a partir da Notícia de Fato IDEAN. n.º 693.9.537241/2025.

Objeto: “Embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, quais sejam, avaliar as condições estruturais e de segurança das instalações do comércio de carnes do Município de Antônio Gonçalves/BA, bem como verificar a ocorrência de danos materiais decorrentes de incêndio ocorrido no local, a eventual omissão do Poder Público na reparação desses prejuízos e a adoção de medidas administrativas voltadas à regularização da situação”;

Interessados: Claudiana Batista dos Santos; José Raimundo Lopes da Silva; Maria Helena de Souza; Roger Alves dos Santos; Maria Lucicleide Rosa da Silva; Município de Antônio Gonçalves;

Enquadramento: Art. 23 da Constituição Federal;

Data de instauração: 24 de abril de 2026.

Campo Formoso-BA, 24 de abril de 2026.

Angelita Sampaio de Oliveira

Promotora de Justiça Substituta

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos n.º 592.9.610367/2024 – Inquérito Civil

EDITAL N.º 031/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n.º 23/2007 e do art. 41 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o n.º 592.9.610367/2024, instaurado com o objetivo de avaliar as condições de fornecimento por parte do Município de Senhor do Bonfim, de transporte escolar acessível para os alunos com deficiência.

Senhor do Bonfim, 24 de abril de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
Autos nº 592.2.2000082/2026

EDITAL Nº 09/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do procedimento administrativo tombado sob o nº 592.2.2000082/2026, instaurado com o propósito de acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Andorinha para oportuna adequação dos contratos administrativos de locação de bens imóveis às balizas normativas introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Por força da decisão proferida, proceder-se-á ao registro de baixa definitiva do expediente, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

23 de abril de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

SANTO AMARO - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
IDEA n. 724.9.415894/2024

RECOMENDAÇÃO

Expõe razões fáticas e jurídicas com o objetivo de instar o Município de Santo Amaro à adoção das medidas necessárias à regularização da iluminação pública e à adequada manutenção da via pedonal situada na Travessa do Sacramento, adequando-o aos termos legais e principiologicos cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em vista do disposto no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (de aplicação analógica) e na Resolução nº 164/2017-CNMP, que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, na forma do que consta no procedimento em epígrafe, além das razões prévias e recomendação a seguir.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A presente decorre do Procedimento Administrativo IDEA nº 724.9.415894/2024, instaurado para apurar a situação de precariedade estrutural verificada na Travessa do Sacramento, no Município de Santo Amaro/BA, consistente na insuficiência de iluminação pública, existência de detritos e desníveis na via de acesso pedonal utilizada pela comunidade local há décadas. Averiguou-se, no decorrer do procedimento, que a referida área é utilizada de forma contínua e consolidada como passagem pública pela coletividade local, constituindo relevante via de circulação pedonal, sem que haja comprovação de titularidade privada que impeça a intervenção do Poder Público, encontrando-se, todavia, desprovida de infraestrutura mínima adequada, circunstância que expõe os transeuntes a risco concreto de acidentes e compromete a segurança e a mobilidade urbana.

Não obstante as diligências realizadas no âmbito do referido procedimento, não houve, até o momento, a adoção de suficientes medidas eficazes e resolutivas por parte do Município, permanecendo a situação fática inalterada e expondo a coletividade a risco contínuo. Diante da persistência da omissão administrativa, faz-se necessária a expedição da presente Recomendação voltada à prevenção de danos e à tutela da ordem urbanística e da segurança coletiva dos moradores da região da Travessa do Sacramento, em Santo Amaro-BA.

- DOS FUNDAMENTOS

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, incisos I e V, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local. A iluminação pública insere-se inequivocamente nessa esfera, tanto que o art. 149-A autoriza a instituição de contribuição específica para o seu custeio, evidenciando tratar-se de serviço público essencial e de responsabilidade municipal. O art. 182 da Constituição dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. A ausência de iluminação adequada e a precariedade estrutural de via consolidada afrontam diretamente esse comando constitucional. Sob a perspectiva da política urbana, o Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, incisos I e VI, estabelece como diretriz a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendendo infraestrutura urbana adequada e ordenação do uso do solo. Nesse contexto, a precariedade da iluminação e a inexistência de condições seguras de circulação afrontam a ordem urbanística, bem jurídico de natureza difusa passível de tutela por meio de Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/85. A Lei nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, impõe ao Município o dever de assegurar deslocamentos seguros e acessíveis, inclusive para pedestres. De igual modo, a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, determina a eliminação de barreiras urbanísticas e a promoção de acessibilidade em espaços públicos. A manutenção de desníveis, entulhos e a ausência de iluminação adequada configuram barreiras físicas que comprometem a mobilidade e expõem a população, inclusive idosos e pessoas com deficiência, a risco concreto. No plano local, a Lei Orgânica do Município de Santo Amaro reforça esses deveres. Estabelece que a atuação municipal deve observar a dignidade da pessoa humana, os direitos dos cidadãos e a garantia da qualidade de vida, inclusive no espaço urbano. Atribui ainda ao ente municipal o dever de planejar e controlar o uso e a ocupação do solo urbano, bem como de instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano (art. 15, XVI e XVIII). A mesma Lei Orgânica impõe expressamente ao Município o dever

de promover a limpeza de vias e logradouros públicos, com remoção de detritos e resíduos (art. 15, XIX), além de lhe atribuir a competência para sinalizar as vias urbanas, regulamentar a utilização dos logradouros públicos e executar os serviços de construção e conservação de ruas, vias e caminhos municipais, bem como os serviços de iluminação pública (art. 15, XXVIII, XXIX e XXXII, “d” e “e”). Essas competências devem ser exercidas em atenção ao interesse local e ao bem-estar da população, em consonância com a política de desenvolvimento urbano e com as funções sociais da cidade (art. 15, § 1º e § 4º). A Lei Orgânica também prevê a responsabilização político-administrativa do Prefeito por atos que atentem contra a Constituição, a própria Lei Orgânica, os direitos e garantias individuais, a probidade administrativa e o cumprimento das leis, inclusive com possibilidade de perda do mandato, nas hipóteses legalmente previstas (arts. 102 e 103). A leitura sistemática desses dispositivos evidencia que a atuação municipal na Travessa do Sacramento não constitui mera faculdade administrativa, mas verdadeiro dever jurídico específico e vinculante. A manutenção da via, a remoção de detritos, o nivelamento do solo e a implantação de iluminação adequada integram o núcleo mínimo de infraestrutura urbana que o ordenamento jurídico impõe ao ente local.

A omissão estatal na prestação ou manutenção de serviço público essencial atrai a incidência do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que consagra a responsabilidade objetiva do ente público.

Nesse sentido, a jurisprudência dos tribunais estaduais reconhece, inclusive, a responsabilidade municipal por omissão na manutenção de vias públicas e na prestação adequada do serviço de iluminação pública.

O Tribunal de Justiça de Goiás assim entendeu:

REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRESTADOR DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO. QUEDA EM BUEIRO ABERTO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 37, § 6º DA CF. OMISSÃO DO MUNICÍPIO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. PENSIONAMENTO MENSAL. MANUTENÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O município que não cumpre o dever de zelar pela conservação das vias públicas dentro de seus limites urbanos deve, em função da responsabilidade objetiva da administração, reparar os danos advindos de acidente causado por buraco existente na via de circulação, só podendo, eximir-se da obrigação de indenizar, conforme preceito contido no art. 37, § 6º, da CF, se demonstrar que o dano ocorreu por culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior. 2. Se o conjunto probatório revela que a causa determinante do acidente foi a omissão do município no dever de conservar a via pública em condições capazes de garantir a segurança dos munícipes, outra não é a solução, senão reconhecer a responsabilidade do ente público pela ocorrência do evento e pela obrigação de reparação dos danos dele advindos. (...) REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (TJ-GO - AC: 56690231620208090051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). ANTÔNIO CÉZAR PEREIRA MENESES, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ. Grifado) Igualmente, o TJ-SP: DIREITO CIVIL. RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. QUEDA EM VIA PÚBLICA. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em Exame Autor trafegava de bicicleta quando caiu devido a um buraco na via pública. Fotografias comprovam a existência do buraco, e o réu admite o acidente, alegando culpa exclusiva da vítima. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar a responsabilidade do município pela omissão na manutenção da via pública, que resultou em dano ao autor. III. Razões de Decidir 3. A falta de manutenção da via pública configura omissão do ente público, estabelecendo o nexo de causalidade entre a omissão e o dano sofrido pelo autor. 4. A responsabilidade civil do Estado por omissão é objetiva, e a ausência de prova de culpa exclusiva da vítima reforça o dever de indenizar. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A omissão na conservação de vias públicas gera responsabilidade civil objetiva do Estado, obrigando-o a indenizar danos causados por sua negligência. (...) (TJ-SP - Recurso Inominado Cível: 00005758320248260481 Presidente Epitácio, Relator.: Flávio Pinella Helaehil - Colégio Recursal, Data de Julgamento: 27/02/2025, 5ª Turma Recursal de Fazenda Pública, Data de Publicação: 27/02/2025. Grifado).

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decidiu que o Município responde por danos decorrentes de desníveis e ausência de manutenção em via pública, independentemente de demonstração de culpa, por se tratar de dever específico de conservação: RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. PESSOA IDOSA. HIPERVULNERÁVEL. QUEDA NA RUA. CALÇADA OBSTRUÍDA COM GALHOS DE PODA DE ÁRVORE. RUA PARCIALMENTE OBSTRUÍDA E COM DETRITOS. (...) CONCESSIONÁRIA E MUNICÍPIO OMISSOS E NEGLIGENTES POR VÁRIOS DIAS ATÉ A REMOÇÃO DOS ENTULHOS. DIREITO À CIDADE E À PLENA MOBILIDADE URBANA. DEVER DE ZELO, FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENTE PÚBLICO. NEXO CAUSAL COMPROVADO NOS AUTOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS CO-RÉS CONFIGURADA. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS, BEM COMO NEXO DE CAUSALIDADE, DEVIDAMENTE COMPROVADOS. (...) 2. O Estado responde objetivamente pelos danos causados por seus agentes, dispensada a comprovação de dolo ou culpa, conforme o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal (Teoria do Risco Administrativo), bastando ao Autor demonstrar o nexo de causalidade entre a conduta (omissiva ou comissiva) do ente público e o dano relatado. Enfatizo, no entanto, que há hipóteses em que a presumida responsabilidade estatal pode ser afastada: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, culpa exclusiva da vítima ou fato de terceiro. 3. A legislação brasileira atribui ao poder público a responsabilidade de planejar e gerenciar a mobilidade urbana, visando garantir a integração social, educacional e econômica para o pleno acesso aos direitos socioculturais e políticos. O direito à cidade, previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), inclui moradia, saneamento, transporte e infraestrutura urbana para as atuais e futuras gerações. Ademais, o liame de responsabilidade entre o ente público e a adequada gestão e manutenção da infraestrutura municipal decorre também de previsão constitucional, precisamente no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que prevê ao Poder Público municipal a responsabilidade de executar a política de desenvolvimento urbano, ordenando e fazendo a manutenção das vias públicas das cidades em prol do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes, especialmente da população hipervulnerável. (...) Em relação ao ente público, dever de zelo, fiscalização e manutenção das vias públicas inobservado. Omissão e negligência, por dias, para a limpeza da calçada e a via em que ocorreram o evento danoso. Comprovado que houve denúncia imediata ao Poder Executivo sobre o que ocorreu com a Autora, pessoa idosa, sendo injustificável a demora de quase vinte dias para providenciar a remoção dos entulhos, ainda que tenha se constatado que a responsabilidade direta era da concessionária. Por isso, entendo que o Município deixou de agir com a devida diligência, em desatenção ao que dispõe a legislação pátria, razão pela qual mantenho sua responsabilidade solidária no evento danoso. (...) 8. Recursos conhecidos e não providos. Sentença mantida. Alteração, de ofício, dos consectários legais. (TJ-PR 00029301920238160113 Marialva, Relator.: Tiago Gagliano Pinto Alberto, Data de Julgamento: 30/07/2025, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 01/08/2025. Grifado)

No caso concreto, a Travessa do Sacramento é utilizada como via de acesso há décadas, caracterizando destinação pública consolidada no tempo. A ausência de comprovação de titularidade privada impeditiva não constitui óbice à intervenção municipal voltada à promoção de segurança e infraestrutura mínima. Ao contrário, a consolidação fática do uso coletivo reforça o dever de atuação do Poder Público, ainda que a ocupação urbana tenha se desenvolvido de forma desordenada em decorrência de eventual omissão pretérita de fiscalização. A permanência da situação representa risco contínuo à integridade física dos transeuntes e moradores, violando direitos fundamentais à segurança, à dignidade da pessoa humana e à livre locomoção. Trata-se de hipótese que, em caso de persistência da omissão, autoriza o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.347/85, a fim de compelir o ente municipal à adoção imediata das medidas necessárias. Diante do exposto, o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro resolve RECOMENDAR aos destinatários abaixo, as seguintes providências:

Ao Sr. Prefeito de Santo Amaro-BA e Secretaria de Infraestrutura:

1. Que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem providências concretas e eficazes consistentes na requalificação do poste existente ao final da Travessa do Sacramento, com a instalação de ponto de iluminação próprio e suficiente para assegurar visibilidade adequada em toda a extensão da via utilizada; procedam à limpeza integral da passagem pedonal, com remoção de detritos, entulhos e quaisquer obstáculos que comprometam a circulação; realizem o nivelamento e a adequação do solo, de modo a garantir deslocamento seguro; e estabeleçam rotina periódica de manutenção preventiva da área, informando o cronograma de execução e o setor responsável.
2. As respostas devem ser encaminhadas para o e-mail da Promotoria de Justiça local;
3. A comprovação de regularidade ou justificativa para não adesão deve ser fundamentada e mediante comprovação de terem sido atendidos os requisitos legais e documentos próprios;

O Ministério Público do Estado da Bahia ADVERTE que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora (dolo) todos os destinatários quanto às providências solicitadas, inclusive para fins da caracterização de improbidade administrativa, ou, eventualmente, de ilícitos civis e penais. Caso necessário, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daquele(a) cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos nesta protegidos.

Santo Amaro/BA, 28 de abril de 2026

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AMARO-BA

A 1ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado, vem comunicar, a quem interessar, o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 724.9.462316/2025, com fulcro no art. 12 da Resolução nº 174 do CNMP.

Santo Amaro/BA, 28 de abril de 2026.
Rafael Macedo Coelho Luz Rocha
Promotor de Justiça em exercício de substituição

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 724.9.468917/2023
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AMARO/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a), no uso de suas atribuições legais, comunica a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 724.9.468917/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar a situação de violação de direitos sofrida pela adolescente.

Santo Amaro/BA, 28 de abril de 2026.
Luciano Valadares Garcia
Promotor de Justiça em exercício de substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 160/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.443230/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 15, I, da Resolução nº 011/2022 do OCEPJ, promove o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 709.9.443230/2025, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 14 de abril de 2026.
Marcelo Miranda Braga
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 161/2026 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.262484/2025
Área: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 1º, 2º, inciso II e §7º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, 22, 25, inciso II, 26, §2º, e 30 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, vem, por meio deste edital, comunicar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 003.9.262484/2025, com a finalidade de apurar a notícia de supostas ilegalidades/irregularidades na execução do Contrato nº 0172/2024-PMSF, firmado com a empresa CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA para a construção e implantação do novo Terminal Rodoviário do Município de Simões Filho, e do Contrato nº 0181/2024-PMSF, firmado com a empresa GUATRAL ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA para a construção de creche modelo no Bairro Cristo Rei, conforme Portaria colacionada aos autos principais.
Data da instauração: 16 de abril de 2026.

Paola Roberta de Souza Estefam
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 162/2026 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.166823/2026

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, nos artigos 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 15, I, da Resolução nº 011/2022 do OEC PJ, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato cadastrada no IDEA sob o nº 709.9.166823/2026 a partir de representação sigilosa encaminhada por e-mail, em 02 de abril de 2026, através da qual o(a) Noticiante fez referência à "Apelação Cível nº 8001610-38.2024.8.05.0250 (Ação Civil Pública - Simões Filho)", nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 14 de abril de 2026.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 163/2026 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 709.9.183109/2025.

A 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, por intermédio da Promotora de Justiça titular, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem, por meio deste edital, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão, por 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.183109/2025, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 23 de abril de 2026.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 164/2026 - SPA – ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 709.9.48204/2026

A Promotora de Justiça em atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento nos artigos 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 15, II, da Resolução nº 011/2022 do OEC PJ, vem, por meio deste edital, comunicar o Arquivamento de Notícia de Fato IDEA nº 709.9.48204/2026, nos termos da decisão colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 24 de abril de 2026.
PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 165/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.176566/2026

A 3ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, por intermédio da Promotora de Justiça titular, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, por ausência de elementos que justifiquem a atuação ministerial e pela impossibilidade de prosseguimento investigativo, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 709.9.176566/2026, nos termos do despacho colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 27 de abril de 2026.
Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 166/2026 - SPA – PRORROGAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL - IDEA Nº 709.9.138279/2023

A Promotora de Justiça titular na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e em atenção aos artigos 9º, caput, da Resolução nº 023/2007 do CNMP e 41 da Resolução nº 011/2022 do OCEPJ vem, por meio deste edital, comunicar a Prorrogação de Inquérito Civil IDEA nº 709.9.138279/2023 POR 01 (UM) ANO, nos termos do despacho colacionado aos autos principais.

Simões Filho, 28 de abril de 2026.
PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 167/2026 - SPA – INDEFERIMENTO
DOCUMENTO - IDEA Nº 003.9.170672/2026

A Promotora de Justiça titular na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, por meio deste edital, comunicar o indeferimento da instauração de Notícia de Fato IDEA nº 003.9.170672/2026, encaminhada de forma ANÔNIMA, relatando a ocorrência de supostos eventos irregulares ("paredões"/ festas com som elevado) nos bairros Simões Filho I, Góes Calmon e CIA II, Quadra 6, nos termos da decisão colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 28 de abril de 2026.
PATRÍCIA DOS SANTOS RAMOS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL Nº 88/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA: 39
Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.

IDEA nº 185.9.543824/2025

Objeto: Apurar violação da dignidade sexual perpetrada, em tese, por Gabriel Silva Oliveira contra sua enteada, a criança H. S. J., de 11 anos de idade, a partir de representação do Conselho Tutelar Regional II de Mucuri/BA, noticiando fatos reportados pela Escola Municipal Edivaldo Machado Boaventura;
Origem: Denúncia enviada pelo Conselho Tutelar Regional II de Mucuri/BA;

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia.

Mucuri, 27 de abril de 2026.

Gabriela Silva Monteiro Sampaio
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.221089/2012
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: Improbidade Administrativa

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 44, §4º e §5º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados o arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.221089/2012, informa também, que é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo indeferimento, através do e-mail: eliene.chaves@mpba.mp.br ou gabriel.xavier@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Itamaraju/BA – Bahia, 03 de julho de 2026.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU
INQUÉRITO CIVIL N.º 723.0.160663/2013
ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.0.160663/2013, com objetivo apurar supostos atos de improbidade administrativa de contratação, pela prefeitura de Jucuruçu/BA, dos serviços da Clínica São Sebastião (empresa supostamente fantasma) sem o devido procedimento licitatório e possível desvio de recursos públicos.
Itamaraju/BA, 03 de julho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU
INQUÉRITO CIVIL N.º 723.9.149530/2017
ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.9.149530/2017, com objetivo apurar supostos atos de improbidade administrativa de contratação, com a empresa LAMP- Limpeza e Aluguel de Máquinas Pesadas LTDA-ME, CNPJ 10.653.663/0001-69, mediante dispensa emergencial de licitação 07/2017, foi contratada pelo Município de Itamaraju/BA, pelo valor de R\$ 381.000,00, cujo objeto foi a locação de máquinas, veículos e equipamentos, sem mão de obra, destinados à Secretaria Municipal de Obra.

Itamaraju/BA, 03 de julho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU
INQUÉRITO CIVIL N.º 003.0.240332/2014
ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 003.0.240332/2014, com objetivo apurar supostos irregularidades e ilegalidades praticadas na Administração Pública de Itamaraju/BA, consistentes no expressivo dispêndio com despesas habituais e contínuas com diárias, as quais totalizaram R\$ 635.626,40 (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), ausente a comprovação do efetivo deslocamento e/ou a realização dos eventos indicados entre os meses de janeiro a dezembro de 2011.

Itamaraju/BA, 04 de julho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU
INQUÉRITO CIVIL N.º 723.0.114841/2014
ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.0.114841/2014, com objetivo apurar supostos irregularidades excessiva contratação de servidores públicos da área da educação (docentes), sem concurso público e sem qualificação técnica mantidos pela Prefeitura Municipal de Jucuruçu/BA, durante a gestão da Ex-Prefeita, Uberlândia Carmos Pereira (mandatos consecutivos: 2013/2020).

Itamaraju/BA, 04 de julho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU
INQUÉRITO CIVIL N.º 723.0.45860/2015
ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.0.45860/2015, com objetivo apurar supostos atos de improbidade administrativa consistente em atos praticados pelo Gerente Comercial da Embasa, Gilmar Alves Costa, no ano de 2014.

Itamaraju/BA, 04 de julho de 2025.
IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU
INQUÉRITO CIVIL N.º 723.0.221555/2015
ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.0.221555/2015, com objetivo apurar suposto desvio de recursos públicos em obra de engenharia contratada para a recuperação de estradas vicinais do município, não realizada pela empresa CONSTRUÍTA COMÉRCIO E EDIFICAÇÕES LTDA ME, durante o exercício 2014
Itamaraju/BA, 04 de julho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU
INQUÉRITO CIVIL Nº 723.0.51445/2014
ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.0.51445/2014, com objetivo apurar a possível prática de improbidade administrativa consistente em irregularidades identificadas no contrato nº TP 02/13 originário do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 002/2013, firmado entre o Município de Itamaraju/BA e a Empresa, ALEX RODRIGUES ROCHA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.039.576/0001-74, tendo como objeto a prestação de serviço de obras de engenharia na recuperação de estradas vicinais no Município de Itamaraju, fatos ocorridos no exercício financeiro de 2013, durante a gestão do ex-Prefeito, Manoel Pedro Rodrigues Soares (mandato findado em 31/12/2016), tendo como prazo de vigência fixado em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis na observância da Lei nº 8.666/93 valor global de R\$ 1.380.805,81 (um milhão e trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), sendo o pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Finanças/Tesouraria.
Itamaraju/BA, 04 de julho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

6ª Promotoria de Justiça de Valença/BA
Ref.: IDEA nº 597.9.480118/2025
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício das atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos princípios da Administração Pública, em especial os da moralidade e impessoalidade (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o uso de perfis e páginas institucionais em redes sociais deve estar restrito à divulgação de atos oficiais e de interesse público, mantendo o caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção de ações particulares, sob pena de violação ao princípio da impessoalidade e de confusão entre o espaço público e privado (art. 37, §1º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa não pode ser exercida de forma arbitrária ou desarrazoada, devendo sempre observar a finalidade pública e manter-se estritamente submetida às normas legais que regem a Administração.

RECOMENDA ao órgão público que:

- a) Abstenha-se de divulgar, em qualquer plataforma virtual, perfis e páginas institucionais de redes sociais, ações de caráter particular ou que não guardem pertinência com a função pública;
 - b) Restrinja as publicações às atividades oficiais, programas e políticas públicas, assegurando o caráter informativo e institucional da comunicação;
 - c) Adote medidas internas de controle e orientação para evitar a utilização indevida das redes sociais institucionais.
- Adverte-se que o descumprimento da presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

Publique-se. Notifique-se. Certifique-se nos autos.

Valença (BA), 28 de abril de 2026.

GUSTAVO FONSECA VIEIRA
Promotor de Justiça em Substituição

Edital – 112/2026 - Arquivamento de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA ao responsável Legal do Município de Valença e a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 597.9.480118/2025, que foi instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Município de Valença na reforma e revitalização do monumento Cristo de Valença, especialmente a ausência de procedimento licitatório para execução da obra, bem como o uso das redes sociais institucionais para divulgação de ações de caráter particular. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 28 de abril de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

PRORROGAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 648.9.168053/2022

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA o prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo IDEA nº 648.9.168053/2022, por mais 01 (um) ano, a contar da presente data, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Itaparica, 13/04/2026
Márcia Munique Andrade de Oliveira
3ª Promotoria de Justiça

Edital nº 063/2026 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância

Procedimento Administrativo – IDEA: 597.9.152493/2025

Data da Instauração: 23 de abril de 2026

Objeto:

Acompanhamento cível de medidas de proteção em favor da criança S. S. de J. com atuação da rede de proteção.

Valença, 28 de abril de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares
Promotora de Justiça em Substituição

Edital nº 064/2026 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.265810/2025

Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA

Área: Infância

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça em Substituição, Dra. Eduvirges Ribeiro Tavares, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 597.9.265810/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Valença, 28 de abril de 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA nº 644.9.313391/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de quem mais possa interessar, que, nos autos do Procedimento Administrativo IDEA nº 644.9.313391/2024, instaurado para apurar suposta prática de poluição sonora atribuída à empresa Nordeste Pré-Moldados Indústria e Comércio Ltda., foi PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCEDIMENTO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, a contar de 10/03/2026, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. A prorrogação foi determinada em razão da existência de diligências pendentes, da necessidade de acompanhamento técnico das medidas de mitigação ambiental propostas e da relevância do bem jurídico tutelado, qual seja, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital.

Vitória da Conquista/BA, 27 de abril de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça Titular

16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA

ÁREA: Direito à Saúde

PORTARIA Nº: 644.9.502825/2025

DATA DA INSTAURAÇÃO: 24/04/2026

OBJETO: Apurar exigência do exame Anti-HPV no fluxo de acesso de dermatite atópica na rede estadual de saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: CRFB; Lei nº 8.080/1990

NOTICIANTE: DINALVA DE SOUSA LIMA E SANTOS

INTERESSADOS: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Vitória da Conquista/BA, 24 de abril de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDEÚBA

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TIPO DO PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

Nº DO PA: 003.9.113398/2026

DATA: 24/04/2026

DESCRIÇÃO DO FATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO: acompanhamento continuado e aprofundamento da apuração acerca da regularidade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 do Município de Condeúba/BA.

Interessados: Município de Condeúba.

Condeúba-BA, 28 de abril de 2026

MARCOS ALMEIDA COELHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 644.9.508858/2024

Origem: 16ª PJ de Vitória da Conquista

Área: Meio Ambiente

Interessados: a Sociedade

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato Idea 644.9.508858/2024 com fundamento nos seguintes termos: "A presente Notícia de Fato teve origem em comunicação anônima encaminhada ao Ministério Público do Estado da Bahia noticiando a ocorrência de poluição sonora supostamente praticada pelo bar denominado "Macacos Me Mordam", localizado na Rua Guilherme Aguiar, Centro, nesta cidade. Os elementos coligidos revelam, em tese, a prática de ilícitos de natureza penal, notadamente poluição sonora (art. 54 da Lei nº 9.605/98), além de relatos supervenientes envolvendo disparos de arma de fogo e possível tráfico de drogas nas imediações. Trata-se, portanto, de matéria de inequívoca natureza criminal, cuja apuração demanda a atuação da Polícia Judiciária, órgão constitucionalmente incumbido da investigação criminal (art. 144, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal). Nesse contexto, a Notícia de Fato não se mostra instrumento adequado para a continuidade da persecução penal, devendo ser encerrada no âmbito ministerial, com a consequente remessa das peças à autoridade policial, para instauração do competente Inquérito Policial, conforme autoriza o art. 18 da Resolução CNMP nº 174/2017. Ressalte-se que o arquivamento da Notícia de Fato não implica juízo de mérito acerca da inexistência do fato ou da autoria, mas tão somente o reconhecimento de que a providência cabível é a investigação criminal formal, sob a presidência do Delegado de Polícia, com posterior controle externo a ser exercido por esta subscritora, se necessário. Diante do exposto, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e DETERMINO a REMESSA de cópia integral dos autos à 10ª Coordenadoria Regional de Polícia e Municípios Integrantes (Coor-

pin) - Vitória da Conquista-BA, com REQUISIÇÃO à Autoridade Policial de imediata instauração de INQUÉRITO POLICIAL, para apuração do crime de poluição sonora (art. 54 da Lei nº 9.605/98, sugerindo-se, desde já, as seguintes diligências investigativas, sem prejuízo de outras reputadas necessárias pela autoridade policial: I) identificação e oitiva das pessoas que assinaram o abaixo-assinado; II) interrogatório do proprietário do estabelecimento supostamente poluidor. Registro que o desatendimento da requisição de instauração do competente procedimento investigatório, desafia a adoção dos meios de impugnação extrajudiciais e judiciais cabíveis previstos em nosso ordenamento jurídico. Após o envio da Portaria de Instauração do IP, dê-se baixa definitiva dos autos no IDEA. Dê-se ciência aos interessados das providências adotadas.

Vitória da Conquista, 28 de abril de 2026.

Tatyane Miranda Caires

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

Procedimento Administrativo nº 644.9.179387/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Srª TAINÁ FERNANDA LIMA PRADO e a Srª FABRÍCIA PORTELA DO NASCIMENTO ALVES, ou a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 644.9.179387/2024, com fundamento no art. 14, I, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive para efeito de apresentação de recurso, em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Vitória da Conquista, 28 de abril de 2026.

Tatyane Miranda Caires

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Área: Direito à Saúde

Procedimento Administrativo nº: 644.9.498030/2025

Objeto: Apurar suposto descumprimento da legislação federal sobre atendimento oncológico pelo município de Vitória da Conquista e pela rede estadual de saúde (Leis dos 30 e 60 dias e Estatuto da Pessoa com Câncer).

Data de Instauração: 22/04/2026

Noticiante: Conselho Municipal de Saúde

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB

Vitória da Conquista, 28 de abril de 2026.

Guiomar Miranda de Oliveira Melo

Promotora de Justiça